

TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESARIA HIGILIMP TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA

ESPEDITO GOIS DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 09/03/1986, natural de São Luis - MA, portador do CPF n° 018.886.113-08, e do RG 1195443991 SSP/MA, residente e domiciliado Rua José Sarney, n° 25, Qda. 222, Jardim São Cristóvão, CEP: 65.055-300 São Luis - MA; e

FRANCISCO FERREIRA PANTOJA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 20/09/1983, natural de Niterói - RJ, portador do CPF n° 105.657.137-36, e do RG n° 0313274220064 SSP/MA, residente e domiciliado à Rua das Mitras, n°05, Quadra 33, Apt 401, Jardim Renascença, São Luis - MA, CEP: 65.075-770, únicos sócios da HIGILIMP TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA, empresa situada à Rua 05, n° 12, Forquilha, São Luis - MA, CEP: 65.054-000, com registro na Junta Comercial do Estado do Maranhão de n° 21200973158 e CNPJ 24.965.271/0001-40. Resolvem de comum acordo transformar o tipo de empresa de Sociedade Empresaria Limitada para Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, nos termos da Lei 10.406/2002, com as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: A Sociedade Empresária transformar-se-á em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, e terá a Razão Social de **ECOPEL SERVICOS EIRELI**.

Cláusula Segunda: O sócio ESPEDITO GOIS DE OLIVEIRA JUNIOR retira-se da empresa e, sede e transfere as suas cotas do Capital Social de quantidade de 30.000 quotas, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para o titular MARIO ANTONIO GOUVEA MIRANDA, abaixo qualificado, estando todas as quotas quitadas e integralizadas.

Cláusula Terceira: O sócio FRANCISCO FERREIRA PANTOJA retira-se da empresa e, sede e transfere as suas cotas do Capital Social de quantidade de 70.000 quotas, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para o titular MARIO ANTONIO GOUVEA MIRANDA, estando todas as quotas quitadas e integralizadas.

Cláusula Quarta: **MARIO ANTONIO GOUVEA MIRANDA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 13/06/1989, natural de Belém - PA, portador do CPF n° 601.799.133-79, e do RG n° 0326114220077, SSP/MA, residente e domiciliado à Rua Projetada, Casa 13, Qda 05, Cd. Residencial Eclipse, Turú, CEP: 65.066-903, São Luis - MA, ingressa na empresa ECOPEL SERVIÇOS EIRELI, como o seu titular.

Parágrafo único: O Capital Social da Sociedade fará parte do acervo da **ECOPEL SERVIÇOS EIRELI**.

Cláusula Quinta: A empresa altera o seu endereço que passará a ser na Rua Quéops, n° 12, Sala 407, número 13, Jardim Renascença, São Luis - MA, CEP: 65.075-800.

Em decorrência das modificações acima deliberadas a empresa passa a ter o seguinte ato constitutivo:

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2018 18:53 SOB N° 21600075246.
PROTOCOLO: 180091271 DE 10/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801218735. NIRE: 21600075246.
ECOPEL SERVICOS EIRELI

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 04/04/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

ATO CONSTITUTIVO DA ECOPEL SERVICOS EIRELI

MARIO ANTONIO GOUVEA MIRANDA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 13/06/1989, natural de Belém - PA, portador do CPF nº 601.799.133-79, e do RG nº 0326114220077, SSP/MA, residente e domiciliado à Rua Projetada, Casa 13, Qda 05, Cd. Residencial Eclipse, Turú, CEP: 65.066-903, São Luis - MA, por este instrumento torna-se titular de EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA - EIRELI, mediante as seguintes condições:

DO NOME EMPRESARIAL E DA SEDE

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa gira sob o nome empresarial "ECOPEL SERVICOS EIRELI" e tem sua sede estabelecida à Rua Quéops, nº 12, Sala 407, número 13, Jardim Renascença, São Luis - MA, CEP: 65.075-800.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. A Empresa tem por objeto social o ramo de:

82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (Medição de consumo de energia elétrica, gás e água, emissão de vales alimentação, vales transporte e similares, serviços de gravação de carimbos exceto confecção, leiloeiros independentes, serviços de levantamento de fundos sob contrato, casas lotéricas, salas de acesso à internet)

81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios

78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária

74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas

78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros

81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais

81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente (Esterilização de equipamentos médico-hospitalares, limpeza de acostamento de estrada, limpeza de caixa de água, limpeza de caixa de gordura, limpeza de piscinas, limpeza de ruas, logradouros, limpeza e conservação de ruas, varredura, varrição de ruas, capina, capinação de rua, logradouro

74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Assessoria e consultoria em projetos culturais, consultoria em estatística, consultoria em questões de sustentabilidade do meio ambiente, consultoria em sistemas de segurança, consultoria, assessoria em projetos de meio ambiente, serviços de promoção em saúde junto a área de recursos humanos de empresas

82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

82.30-0-02 - Casas de festas e eventos

85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

85.41-4-00 - Educação profissional em nível técnico

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2018 18:53 SOB Nº 21600075246.
PROTOCOLO: 180091271 DE 10/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801218735. NIRE: 21600075246.
ECOPEL SERVICOS EIRELI

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 04/04/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

97.00-5-00- Serviços domésticos.

DO CAPITAL SOCIAL

CLAUSULA TERCEIRA. O Capital Social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

CLÁUSULA QUARTA. A Responsabilidade do empresário é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital social. (art. 1.052/CC/2.002).

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ-LABORE

CLÁUSULA QUINTA. A administração da empresa caberá ao titular **MARIO ANTONIO GOUVEA MIRANDA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na empresa, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa. (arts. 997, VI, VIII; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de *pro labore*, e também, se for o caso, a distribuição de lucro se apurado mensalmente.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA SEXTA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a ele, os lucros ou perdas apurados. (art. 997, VII; art. 1.065, CC/2002).

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA SÉTIMA. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço patrimonial especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a empresa se resolva em relação a seu sócio. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA OITAVA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2018 18:53 SOB Nº 21600075246.
PROTOCOLO: 180091271 DE 10/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801218735. NIRE: 21600075246.
ECOPEL SERVICOS EIRELI

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 04/04/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA NONA. O titular declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa nesta modalidade.

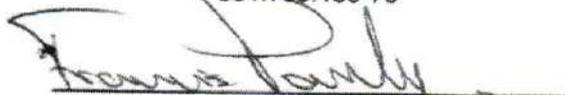
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA. Fica eleito o foro de São Luis – MA, para o exercício e o cumprimento de obrigações decorrentes deste contrato.

São Luis – MA, 01 de março de 2018.


MARIO ANTONIO GOUVEA MIRANDA
601-799-133-79

3º TABELIONATO


FRANCISCO FERREIRA PANTOJA
105.657-137-36

3º TABELIONATO


ESPEDITO GOIS DE OLIVEIRA JUNIOR
018.886.113-08

3º TABELIONATO

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2018 18:53 SOB N° 21600075246.
PROTOCOLO: 180091271 DE 10/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801218735. NIRE: 21600075246.
ECOPEL SERVICOS EIRELI

JUCEMA

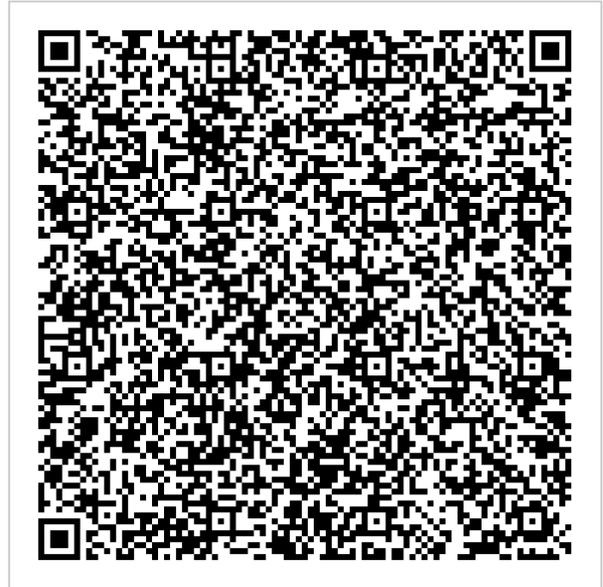
Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 04/04/2018
www.empresafacil.ma.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO			
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1942526127	NOME MARIO ANTONIO GOUVEA MIRANDA	DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 0326114220077 SESP MA	
	CPF 601.799.133-79	DATA NASCIMENTO 13/06/1989	
	FILIAÇÃO MARIO JORGE MENDONCA MIRANDA À ANDREA MONICA DOURADO GOUVEA À MIRANDA		
	PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB. B
	N° REGISTRO 04356418382	VALIDADE 15/10/2024	1ª HABILITAÇÃO 09/05/2008

ENGO	OBSERVAÇÕES	
	ASSINATURA DO PORTADOR 	
	LOCAL SÃO LUIS, MA	DATA EMISSÃO 15/10/2019
	ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	
96555396151 MA037931644		
MARANHÃO		
DENATRAN	CONTRAN	

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.965.271/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/06/2016
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ECOPEL SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HIGILIMP	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.30-0-02 - Casas de festas e eventos 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 97.00-5-00 - Serviços domésticos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R QUEOPES	NÚMERO 12	COMPLEMENTO SALA 407 NUMERO 13
--------------------------------	---------------------	--

CEP 65.075-800	BAIRRO/DISTRITO JARDIM RENASCENCA	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
--------------------------	---	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@ECOPEL.COM.BR	TELEFONE (98) 8178-3208
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/06/2016
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/10/2023** às **15:25:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 19/10/2023 15:38:10

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ECOPEL SERVICOS LTDA**
CNPJ: **24.965.271/0001-40**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ECOPEL SERVICOS LTDA
CNPJ: 24.965.271/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:31:42 do dia 19/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/12/2023.

Código de controle da certidão: **1CE9.C9CA.51EB.137F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.965.271/0001-40
Razão Social: ECOPEL SERVIÇOS EIRELI
Endereço: R QUEOPES 12 SL 407 N 13 / JARDIM RENASCENCA / SAO LUIS / MA / 65075-800

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/10/2023 a 28/11/2023

Certificação Número: 2023103019320983404108

Informação obtida em 13/11/2023 14:44:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ECOPEL SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.965.271/0001-40

Certidão nº: 58066373/2023

Expedição: 19/10/2023, às 15:24:55

Validade: 16/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ECOPEL SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.965.271/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 307856/23

Data da Certidão: 26/10/2023 14:49:24

CPF/CNPJ 24965271000140 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 23/02/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 03/11/2023 09:19:52



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 080648/23

Data da Certidão: 03/11/2023 09:20:42

CPF/CNPJ CONSULTADO: 24965271000140

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 02/03/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 03/11/2023 09:20:42



PREFEITURA DE SAO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00008368462023

Validade: 09/03/2024

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 24.965.271/0001-40	Inscrição Municipal: 98221260
Razão Social: ECOPEL SERVICOS EIRELI	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
829979900 – OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: RUA QUEOPS	
Número: 12	Complemento: SALA 407 NUMERO 13;
Bairro: JARDIM RENASCENCA	
Município: SAO LUIS – MA	CEP: 65075800

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **10 de novembro de 2023 às 15:40**, sob o código de autenticidade nº **52E3E66EC5343A04DF94A14D51E19646**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

2023

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTÁBELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CPF/CNPJ	NÚMERO DE CONTROLE
98221260	24.965.271/0001-40	92120232686818

RAZÃO SOCIAL

ECOPEL SERVICOS EIRELI

NOME FANTASIA

CONTARE

LOCALIZAÇÃO

R QUEOPS SALA 407 NUMERO 13; Nº 12, JARDIM RENASCENCA
65075800 -SAO LUIS-MA

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

CNAE Principal e Secundários

829979900 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

RESTRICÇÕES

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

VALIDADE: 31/12/2023

**CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:
6781F4C9EE0B7866D05F57B430D15762**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís

CERTJUDONE-SJDFRSL - 89062023
Código de validação: C19750F7BC

Número da guia: 23057301001609097.

USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que dando busca em nossos arquivos dos feitos das **Varas Cíveis e Comércio**, a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e treze (2013) até o dia vinte e sete (27) do mês de setembro (09) do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR**¹ distribuição de pedido de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra: **ECOPEL SERVICOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ** sob nº **24.965.271/0001-40**. **CERTIFICO** finalmente que a Secretaria Judicial de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo, no Fórum “Desembargador Sarney Costa”, nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Vanessa Cristina Ferreira Sales Coelho**, Assistente de informação, mat. 186890, consultei e digitei. E eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, Secretário Judicial da Distribuição, mat. 100073, subscrevo e assino digitalmente.

ANSELMO DE JESUS CARVALHO
Secretário Judicial de Distribuição de Entrância Final
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís
Matrícula 100073

¹ **OBSERVAÇÃO:** o CNPJ e razão social constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes. As consultas foram realizadas nos sistemas Themis PG e Processo Eletrônico Judicial (PJE) e **ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS**. Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 149 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via mediante código de Selo Eletrônico Judicial, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor (art. 150 do Código de Normas da CGJ c/c art.7º da Resolução-GP nº 38/2022). Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link <https://selos.tjma.jus.br>, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code.

Fórum Desembargador “Sarney Costa”
Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 3194-5408 / 5409

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 27/09/2023 13:31 (ANSELMO DE JESUS CARVALHO)



CERTJUDONE-SJDFRSL - 89062023 / Código: C19750F7BC
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 21600075246	CNPJ 24.965.271/0001-40	
NOME EMPRESARIAL ECOPEL SERVICOS LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2022 a 31/12/2022
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 5
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 44.CD.6B.1C.00.A9.D1.1E.38.18.5C.7B.67.3D.09.54.A3.56.DA.E4	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ	24965271000140	ECOPEL SERVICOS LTDA:24965271000140	641654205635432424 2	04/01/2023 a 04/01/2024	Sim
Contador	61024496309	THALYTA NUNES BOTELHO:61024496309	861198132883138069 1	27/03/2023 a 27/03/2024	Não

NÚMERO DO RECIBO:

44.CD.6B.1C.00.A9.D1.1E.38.18.5C.7B.
67.3D.09.54.A3.56.DA.E4-3

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 28/07/2023 às 21:05:50

AD.0E.F9.96.65.50.F2.72
00.C1.87.7F.08.65.3B.19

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:	ECOPEL SERVICOS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	24.965.271/0001-40
Número de Ordem do Livro:	5		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	ECOPEL SERVICOS LTDA
NIRE	21600075246
CNPJ	24.965.271/0001-40
Número de Ordem	5
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	São Luís
Data do arquivamento dos atos constitutivos	08/06/2016
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2022
Quantidade total de linhas do arquivo digital	2363

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	ECOPEL SERVICOS LTDA
Natureza do Livro	Livro Diário
Número de ordem	5
Quantidade total de linhas do arquivo digital	2363
Data de inicio	01/01/2022
Data de término	31/12/2022

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 44.CD.6B.1C.00.A9.D1.1E.38.18.5C.7B.67.3D.09.54.A3.56.DA.E4-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade:	ECOPEL SERVICOS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	24.965.271/0001-40
Número de Ordem do Livro:	5		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
*** Ativo ***		R\$ 839.091,30	R\$ 1.181.385,43
Ativo Circulante		R\$ 836.978,90	R\$ 1.092.369,88
Disponibilidades		R\$ 425.169,42	R\$ 8.941,54
Numerários em Espécie		R\$ 8.290,00	R\$ 6.748,90
Caixa Geral		R\$ 8.290,00	R\$ 6.748,90
Caixa		R\$ 8.290,00	R\$ 6.748,90
Bancos		R\$ 416.879,42	R\$ 2.192,64
Contas Correntes		R\$ 416.879,42	R\$ 2.192,64
Banco do Brasil		R\$ 416.879,42	R\$ 2.192,64
Clientes		R\$ 31.873,77	R\$ 573.542,03
Clientes Nacionais		R\$ 31.873,77	R\$ 573.542,03
Duplicatas a Receber		R\$ 31.873,77	R\$ 573.542,03
Clientes Diversos		R\$ 31.873,77	R\$ 573.542,03
Créditos		R\$ 265,00	R\$ 265,00
Créditos com Terceiros		R\$ 265,00	R\$ 265,00
Créditos de Funcionários		R\$ 265,00	R\$ 265,00
Vale Alimentação		R\$ 265,00	R\$ 265,00
Estoques		R\$ 379.670,71	R\$ 509.621,31
Estoques em Estabelecimentos Próprios		R\$ 379.670,71	R\$ 509.621,31
Estoques de Materiais		R\$ 379.670,71	R\$ 509.621,31
Matérias Primas		R\$ 379.670,71	R\$ 509.621,31
Ativo não Circulante		R\$ 2.112,40	R\$ 89.015,55
Investimentos		R\$ 2.112,40	R\$ 89.015,55
Outros Investimentos		R\$ 2.112,40	R\$ 89.015,55
Aplicações		R\$ 2.112,40	R\$ 89.015,55
Aplicações Financeiras		R\$ 2.112,40	R\$ 89.015,55
*** Passivo ***		R\$ 839.091,30	R\$ 1.181.385,43
Passivo Circulante		R\$ 73.931,82	R\$ 147.260,04
Obrigações de Curto Prazo		R\$ 73.931,82	R\$ 147.260,04
Fornecedores		R\$ 210,00	R\$ 101.050,10
Fornecedores Nacionais		R\$ 210,00	R\$ 101.050,10
(-) Fornecedores Diversos		R\$ (0,00)	R\$ 101.050,10

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 44.CD.6B.1C.00.A9.D1.1E.38.18.5C.7B.67.3D.09.54.A3.56.DA.E4-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.7 do Visualizador

Página 1 de 2

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: ECOPEL SERVICOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022

CNPJ: 24.965.271/0001-40

Número de Ordem do Livro: 5

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
SINTECH SOLUCOES INTELIGENTES E TECNOLOGICAS		R\$ 210,00	R\$ (0,00)
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais		R\$ 73.721,82	R\$ 46.209,94
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias		R\$ 70.570,08	R\$ 37.871,27
INSS a Recolher		R\$ 29.700,50	R\$ 2.248,43
FGTS a Recolher		R\$ 851,73	R\$ 4.220,05
Salários a Pagar		R\$ 40.017,85	R\$ 31.402,79
Obrigações Fiscais		R\$ 3.151,74	R\$ 8.338,67
(-) COFINS a Recolher		R\$ (0,00)	R\$ 0,02
IRPJ a Recolher		R\$ 1.516,58	R\$ 3.588,50
CSLL a Recolher		R\$ 1.335,16	R\$ 4.450,15
IRRF a Recolher		R\$ 300,00	R\$ 300,00
Passivo não Circulante		R\$ 372.735,41	R\$ 401.425,91
Obrigações de Longo Prazo		R\$ 372.735,41	R\$ 401.425,91
Fornecedores		R\$ 372.735,41	R\$ 401.425,91
Fornecedores Nacionais		R\$ 372.735,41	R\$ 401.425,91
Fornecedores Diversos		R\$ 372.525,41	R\$ 401.425,91
SINTECH SOLUCOES		R\$ 210,00	R\$ (0,00)
Patrimônio Líquido		R\$ 392.424,07	R\$ 632.699,48
Capital Realizado		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Capital Social		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Capital Social de Domiciliados e Residentes no País		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Outras Contas		R\$ 292.424,07	R\$ 532.699,48
Outras Contas		R\$ 292.424,07	R\$ 532.699,48
Lucros Acumulados		R\$ 292.424,07	R\$ 532.699,48
Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembléia		R\$ 292.424,07	R\$ 532.699,48

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 44.CD.6B.1C.00.A9.D1.1E.38.18.5C.7B.67.3D.09.54.A3.56.DA.E4-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.7 do Visualizador

Página 2 de 2

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade:	ECOPEL SERVICOS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	24.965.271/0001-40
Número de Ordem do Livro:	5		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Receita Bruta Operacional		R\$ 413.142,98	R\$ 900.911,92
Faturamento Prod. Merc. e Serviços		R\$ 413.142,98	R\$ 900.911,92
Vendas de Produtos		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Vendas de Serviços		R\$ 413.142,98	R\$ 900.911,92
(-) Deduções da Receita		R\$ 0,00	R\$ (0,04)
(-) Impostos Faturados		R\$ 0,00	R\$ (0,04)
(-) COFINS		R\$ 0,00	R\$ (0,02)
(-) PIS		R\$ 0,00	R\$ (0,02)
(-) Outras Deduções		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
(-) Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos		R\$ (238.288,01)	R\$ (381.993,60)
(-) Custo dos Produtos Vendidos		R\$ (237.436,28)	R\$ (381.993,60)
(-) Despesas Operacionais		R\$ (2.730,26)	R\$ (278.642,87)
(-) Despesas Administrativas		R\$ (2.403,00)	R\$ (245.377,48)
(-) Despesas Tributárias		R\$ (327,26)	R\$ (33.265,39)
(-) Resultado Financeiro		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
Outras Receitas e Outras Despesas		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Participações e Contribuições		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Participações de Empregados		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
(-) Outras Participações		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
Resultado Líquido do Exercício		R\$ 172.124,71	R\$ 240.275,41

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 44.CD.6B.1C.00.A9.D1.1E.38.18.5C.7B.67.3D.09.54.A3.56.DA.E4-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Índices Financeiros 2022

Empresa: ECOPEL SERVICOS LTDA – CNPJ: 24.965.271/0001-40

Endereço: Rua Queopes, nº 12, Complemento: Sala 407 – nº 13, Bairro: Jardim Renascença, CEP: 65.075-800, São Luís-MA.

NIRE: 21600075246 – Data: 08/06/2016

ÍNDICES DE LIQUIDEZ				
ÍNDICE		FÓRMULAS	VALORES	ÍNDICE
LIQUIDEZ GERAL	=	$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{NÃO CIRCULANTE}}$	$\frac{1.092.369,88}{147.260,04}$	7,42
LIQUIDEZ CORRENTE	=	$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$	$\frac{1.092.369,88}{147.260,04}$	7,42
SOLVENCIA GERAL	=	$\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{NÃO CIRCULANTE}}$	$\frac{1.181.385,43}{147.260,04}$	8,02

Assinado digitalmente por MARIO ANTONIO GOUVEA MIRANDA 60179913379
DN: c=BR, o=CICP-Brazil, ou=AC SOLUTI Multiple, ou=2093713000162, ou=Presencia, ou=Certificado PF A1, cn=MARIO ANTONIO GOUVEA MIRANDA 60179913379
 Razão: Eu sou o autor deste documento.
 Localização: sua localização de assinatura aqui
 Foxit Reader PDF Versão: 10.0.0

MARIO ANTONIO GOUVEA MIRANDA
 TITULAR ADMINISTRADOR
 CPF: 601.799.133-79
 RG: 0326114220077

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2022

Assinado digitalmente por THALYTA NUNES BOTELHO: 61024496309
NOTARCO 61024496309
 DN: c=BR, o=CICP-Brazil, ou=12079743000170, ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB-e-CNPJ A1, ou=EM BRANCO, ou=vidoescreverencia, cn=THALYTA NUNES BOTELHO 61024496309
 Razão: Eu sou o autor deste documento.
 Localização: sua localização de assinatura aqui
 Foxit Reader PDF Versão: 10.0.0

THALYTA NUNES BOTELHO
 CONTADORA
 CPF: 610.244.963-09
 CRC: 015348/O-8

NOTA EXPLICATIVA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31/12/2022**Empresa:** ECOPEL SERVICOS LTDA – CNPJ: 24.965.271/0001-40**Endereço:** Rua Queopes, nº 12, Complemento: Sala 407 – nº 13, Bairro: Jardim Renascença, CEP: 65.075-800, São Luís-MA.**NIRE:** 21600075246 – Data: 08/06/2016**Nota 1 - Base de Preparação e Apresentação das Demonstrações Financeiras****NOTA 1 - APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

A empresa **ECOPEL SERVICOS LTDA** elaborou e está apresentando as suas Demonstrações Contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2022 de acordo com a ITG 1000 Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade CFC.

NOTA 2 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Conforme Lei 6.404, artigo 186, foram escriturados no Patrimônio Líquido, os saldos decorrentes de efeitos provocados por erro imputável a exercício anterior ou mudança de critérios contábeis que vinham sendo utilizados pela **ECOPEL SERVICOS LTDA**. Sem qualquer reserva, a empresa declara que estas Demonstrações Contábeis foram elaboradas rigorosamente de acordo com a ITG 1000. A empresa, estabelecida na cidade de São Luís-MA, dedica-se a serviços de outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente. A principal prática adotada é o regime de competência. O capital social, totalmente integralizado, é de, 100.000 em quota de 100% ao sócio administrador MARIO ANTONIO GOUVEA MIRANDA, no valor total de R\$ 100.000,00. A empresa iniciou suas atividades 08 de Junho de 2016 e seu contrato social está devidamente registrado na JUCEMA. Durante o ano, obteve-se um lucro de **R\$ 240.275,41**.

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2022

MARIO ANTONIO GOUVEA MIRANDA
TITULAR ADMINISTRADOR
CPF: 601.799.133-79
RG: 0326114220077

THALYTA NUNES BOTELHO
CONTADORA
CPF: 610.244.963-09
CRC: 015348/O-8



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ECOPEL SERVICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
60179913379	MARIO ANTONIO GOUVEA MIRANDA
61024496309	THALYTA NUNES BOTELHO

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/08/2023 10:02 SOB Nº 20231039212.
PROTOCOLO: 231039212 DE 16/08/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12312099112. CNPJ DA SEDE: 24965271000140.
NIRE: 21600075246. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/08/2023.
ECOPEL SERVICOS LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 21600075246	CNPJ 24.965.271/0001-40	
NOME EMPRESARIAL ECOPEL SERVIÇOS EIRELI		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2021 a 31/12/2021
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 4
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 8E.A6.6A.DC.B6.30.C1.26.92.D0.5B.4F.E2.4A.BF.2B.53.69.B9.44	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	01888611308	ESPEDITO GOIS DE OLIVEIRA JUNIOR:01888611308	641654097907199124 4	30/06/2022 a 30/06/2023	Não
Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ	24965271000140	ECOPEL SERVICOS EIRELI:24965271000140	641653875780331427 5	02/01/2020 a 02/01/2023	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

8E.A6.6A.DC.B6.30.C1.26.92.D0.5B.4F.
E2.4A.BF.2B.53.69.B9.44-4

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 30/06/2022 às 17:17:19

3D.50.AA.B8.C3.6F.A2.C8
A3.48.2D.14.9B.74.E7.80

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: ECOPEL SERVIÇOS EIRELI
 Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 24.965.271/0001-40
 Número de Ordem do Livro: 4
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	ECOPEL SERVIÇOS EIRELI
NIRE	21600075246
CNPJ	24.965.271/0001-40
Número de Ordem	4
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	São Luís
Data do arquivamento dos atos constitutivos	08/06/2016
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2021
Quantidade total de linhas do arquivo digital	2742

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	ECOPEL SERVIÇOS EIRELI
Natureza do Livro	Livro Diário
Número de ordem	4
Quantidade total de linhas do arquivo digital	2742
Data de inicio	01/01/2021
Data de término	31/12/2021

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 8E.A6.6A.DC.B6.30.C1.26.92.D0.5B.4F.E2.4A.BF.2B.53.69.B9.44-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: ECOPEL SERVIÇOS EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 24.965.271/0001-40

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
*** Ativo ***		R\$ 191.194,39	R\$ 839.091,30
Ativo Circulante		R\$ 189.081,99	R\$ 836.978,90
Disponibilidades		R\$ 157.208,22	R\$ 425.169,42
Numerários em Espécie		R\$ 8.290,00	R\$ 8.290,00
Caixa Geral		R\$ 8.290,00	R\$ 8.290,00
Caixa		R\$ 8.290,00	R\$ 8.290,00
Bancos		R\$ 148.918,22	R\$ 416.879,42
Contas Correntes		R\$ 148.918,22	R\$ 416.879,42
Banco do Brasil		R\$ 148.918,22	R\$ 416.879,42
Clientes		R\$ 31.873,77	R\$ 31.873,77
Clientes Nacionais		R\$ 31.873,77	R\$ 31.873,77
Duplicatas a Receber		R\$ 31.873,77	R\$ 31.873,77
Clientes Diversos		R\$ 31.873,77	R\$ 31.873,77
Créditos		R\$ 0,00	R\$ 265,00
Créditos com Terceiros		R\$ 0,00	R\$ 265,00
Créditos de Funcionários		R\$ 0,00	R\$ 265,00
Vale Alimentação		R\$ 0,00	R\$ 265,00
Estoques		R\$ 0,00	R\$ 379.670,71
Estoques em Estabelecimentos Próprios		R\$ 0,00	R\$ 379.670,71
Estoques de Materiais		R\$ 0,00	R\$ 379.670,71
Matérias Primas		R\$ 0,00	R\$ 379.670,71
Ativo não Circulante		R\$ 2.112,40	R\$ 2.112,40
Investimentos		R\$ 2.112,40	R\$ 2.112,40
Outros Investimentos		R\$ 2.112,40	R\$ 2.112,40
Aplicações		R\$ 2.112,40	R\$ 2.112,40
Aplicações Financeiras		R\$ 2.112,40	R\$ 2.112,40
*** Passivo ***		R\$ 191.194,39	R\$ 839.091,30
Passivo Circulante		R\$ 3.985,03	R\$ 73.931,82
Obrigações de Curto Prazo		R\$ 3.985,03	R\$ 73.931,82
(-) Fornecedores		R\$ (0,00)	R\$ 210,00
(-) Fornecedores Nacionais		R\$ (0,00)	R\$ 210,00
(-) SINTECH SOLUCOES INTELIGENTES		R\$ (0,00)	R\$ 210,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 8E.A6.6A.DC.B6.30.C1.26.92.D0.5B.4F.E2.4A.BF.2B.53.69.B9.44-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: ECOPEL SERVIÇOS EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 24.965.271/0001-40

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
E TECNOLOGICAS			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais		R\$ 3.985,03	R\$ 73.721,82
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias		R\$ 1.133,29	R\$ 70.570,08
(-) INSS a Recolher		R\$ (0,00)	R\$ 29.700,50
(-) FGTS a Recolher		R\$ (0,00)	R\$ 851,73
Salários a Pagar		R\$ 1.133,29	R\$ 40.017,85
Obrigações Fiscais		R\$ 2.851,74	R\$ 3.151,74
IRPJ a Recolher		R\$ 1.516,58	R\$ 1.516,58
CSLL a Recolher		R\$ 1.335,16	R\$ 1.335,16
(-) IRRF a Recolher		R\$ (0,00)	R\$ 300,00
Passivo não Circulante		R\$ 210,00	R\$ 372.735,41
Obrigações de Longo Prazo		R\$ 210,00	R\$ 372.735,41
Fornecedores		R\$ 210,00	R\$ 372.735,41
Fornecedores Nacionais		R\$ 210,00	R\$ 372.735,41
(-) Fornecedores Diversos		R\$ (0,00)	R\$ 372.525,41
SINTECH SOLUCOES		R\$ 210,00	R\$ 210,00
Patrimônio Líquido		R\$ 186.999,36	R\$ 392.424,07
Capital Realizado		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Capital Social		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Capital Social de Domiciliados e Residentes no País		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Outras Contas		R\$ 86.999,36	R\$ 292.424,07
Outras Contas		R\$ 86.999,36	R\$ 292.424,07
Lucros Acumulados		R\$ 86.999,36	R\$ 292.424,07
Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembléia		R\$ 86.999,36	R\$ 292.424,07

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 8E.A6.6A.DC.B6.30.C1.26.92.D0.5B.4F.E2.4A.BF.2B.53.69.B9.44-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: ECOPEL SERVIÇOS EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 24.965.271/0001-40

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Receita Bruta Operacional		R\$ 0,00	R\$ 413.142,98
Faturamento Prod. Merc. e Serviços		R\$ 0,00	R\$ 413.142,98
Vendas de Produtos		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Vendas de Serviços		R\$ 0,00	R\$ 413.142,98
(-) Deduções da Receita		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
(-) Impostos Faturados		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
(-) Outras Deduções		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
(-) Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos		R\$ 0,00	R\$ (238.288,01)
(-) Custo dos Produtos Vendidos		R\$ 0,00	R\$ (237.436,28)
(-) Custo dos Serviços Prestados		R\$ 0,00	R\$ (851,73)
(-) Despesas Operacionais		R\$ 0,00	R\$ (2.730,26)
(-) Despesas Administrativas		R\$ 0,00	R\$ (2.403,00)
(-) Despesas Tributárias		R\$ 0,00	R\$ (327,26)
(-) Resultado Financeiro		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
Outras Receitas e Outras Despesas		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Participações e Contribuições		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Participações de Empregados		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
(-) Outras Participações		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
Resultado Líquido do Exercício		R\$ 0,00	R\$ 172.124,71

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 8E.A6.6A.DC.B6.30.C1.26.92.D0.5B.4F.E2.4A.BF.2B.53.69.B9.44-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped



Empresa: ECOPEL SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 24.965.271/0001-40

Fortes Contábil

Endereço: R QUEOPES, Complemento: SALA 407 NUMERO 13, N.º: 12, Bairro: JARDIM RENASCENCA, Cidade: SAO LUIS, Estado: MA, CEP:

65.075-800, Telefone: (98) 8178-3208

NIRE: 21600075246 - Data: 04/04/2018

ÍNDICES				
ÍNDICE		FÓRMULAS	VALORES	ÍNDICE
LIQUIDEZ GERAL	=	$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE+NÃO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE+NÃO CIRCULANTE}}$	R\$ 839.091,30 R\$ 446.667,23	1,88
LIQUIDEZ CORRENTE	=	$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$	R\$ 836.978,90 R\$ 73.931,82	11,32
SOLVENCIA GERAL	=	$\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE+NÃO CIRCULANTE}}$	R\$ 839.091,30 R\$ 446.667,23	1,88
LIQUIDEZ SECA	=	$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE - ESTOQUES}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$	R\$ 457.308,19 R\$ 73.931,82	6,19

ESPEDITO GOIS DE OLIVEIRA JUNIOR:
01888611308

Digitally signed by ESPEDITO GOIS DE OLIVEIRA JUNIOR:01888611308
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Múltipla VS, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A1, CN=ESPEDITO GOIS DE OLIVEIRA JUNIOR:01888611308
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Foxit PhantomPDF Version: 10.0.0

ESPEDITO GOIS DE OLIVEIRA JUNIOR
CPF: 018.886.113-08
CONTADOR

MARIO ANTONIO GOUVEA MIRANDA
60179913379

Assinado digitalmente por MARIO ANTONIO GOUVEA MIRANDA:60179913379
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Múltipla VS, OU=2023/12000184, OU=1163610381, OU=Certificado PF A1, CN=MARIO ANTONIO GOUVEA MIRANDA:60179913379
Razão: Sou eu o autor deste documento

MARIO ANTONIO GOUVEA MIRANDA
CPF: 061.799.133-79
SÓCIO-ADMINISTRADOR



NOTAS EXPLICATIVAS

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras

CONTEXTO OPERACIONAL

A **ECOPEL SERVIÇOS EIRELI**, é uma empresa prestadora de serviços constituída em 2016, com a função social de exercer atividades em prol de pessoas físicas e com o intuito de manter o aprimoramento em suas ações desempenhando um serviço de confiança e qualidade.

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

As Demonstrações Financeiras foram elaboradas de acordo com as principais legislações que as norteiam, tendo como principais dispositivos a Lei 6.404/1976, Lei 11.368/2007, MP 499/08 e a Lei 11.941/09, além de seguir as normas da NBCTG 1.000. Recorrendo ainda, sempre que possível, aos Pronunciamentos, Orientações e Interpretações do Conselho Federal e Contabilidade do Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

PRÁTICAS CONTÁBEIS

Como base de mensuração dos elementos das demonstrações contábeis, especificamente o Balanço Patrimonial é o utilizado método do custo histórico. A Demonstração do Resultado do Exercício cumpre o estabelecido pelo princípio da competência. Seguindo as operações internas da companhia foram as informações contábeis foram realizadas em moeda corrente nacional, o real. Ademais, a empresa adota o exercício do ano civil, compreendendo no referido ano das presentes demonstrações o período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

DETALHAMENTO DAS CONTAS

ATIVO CIRCULANTE



a) Disponível

A conta Caixa apresenta os valores recebidos dos contratos firmados.

A conta Banco do Brasil apresenta o saldo do capital social aplicado na empresa e os valores recebidos dos contratos firmados.

b) Clientes

A conta Clientes Diversos apresenta os valores recebidos de curto prazo recebidos dos contratos firmados com a empresa.

c) Créditos

Saldo referente a benéficos pagos aos funcionários dos contratos firmados com a empresa.

d) Estoque

Os estoques são avaliados ao custo médio de aquisição, construção ou extração, não excedendo ao valor de mercado. A empresa fechou o ano com saldo em estoque.

ATIVO NÃO CIRCULANTE

a) Aplicações Financeiras

São classificadas as participações e aplicações financeiras de caráter permanente, com o objetivo de gerar rendimentos para a empresa de forma que esses bens e direitos não sejam destinados à manutenção das atividades normais da companhia. Segundo o inciso III do artigo 179 da Lei 6.404/76, as contas do grupo Investimentos serão classificadas da seguinte forma:

"As participações permanentes em outras sociedades e os direitos de qualquer natureza, não classificáveis no ativo circulante, e que não se destinem à manutenção da atividade da companhia ou da empresa.

PASSIVO CIRCULANTE

a) Obrigações de curto prazo

A conta do passivo circulante apresenta saldo de obrigações a pagar com prestadores de serviços.

PASSIVO NÃO CIRCULANTE

a) Obrigações de longo prazo

A conta do passivo não circulante apresenta saldo de obrigações a pagar de maneira a longo prazo. Este grupo também engloba os fornecedores, na qual, a empresa tem contrato para compra de materiais aplicados no uso da prestação de serviço



PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a) Na conta Capital Social, é demonstrado o valor disponibilizado pelo titular da empresa para o negócio.

b) Na Conta Lucros ou Prejuízos Acumulados é apresentado o saldo do Lucro acumulado do ano anterior somado ao Lucro Líquido do exercício da demonstração que resultou em R\$ 292.424,07.

São Luís - MA, 31 de dezembro de 2021.

ESPEDITO GOIS DE OLIVEIRA JUNIOR
CPF: 018.886.113-08
CONTADOR

MARIO ANTONIO GOUVEA MIRANDA
CPF: 061.799.133-79
SÓCIO-ADMINISTRADOR



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ECOPEL SERVICOS EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01888611308	ESPEDITO GOIS DE OLIVEIRA JUNIOR
60179913379	MARIO ANTONIO GOUVEA MIRANDA

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/08/2022 11:54 SOB Nº 20221007270.
PROTOCOLO: 221007270 DE 16/08/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12210709380. CNPJ DA SEDE: 24965271000140.
NIRE: 21600075246. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/08/2022.
ECOPEL SERVICOS EIRELI

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

São Luís, 20 de agosto de 2020

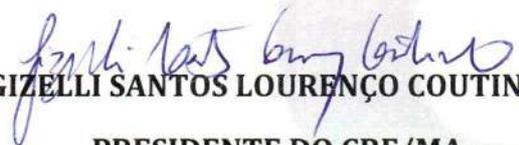
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, de comprovação de capacidade técnica que a empresa **ECOPEL SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.965.271/0001-40, estabelecida na Rua Queopes, nº 12, Sala 407, Jardim Renascença, São Luís – MA, executa para **Conselho Regional de Farmácia do Estado do Maranhão**, inscrito no CNPJ sob nº 06.296.024/0001-16, sito Rua dos Faveiros, Quadra B, nº 07, São Francisco, São Luís – MA, serviços objeto do Contrato de nº 019/2019-CRF/MA, cujo objeto é a prestação dos serviços de Copeiragem, Serviços Gerais e Recepcionistas para Sede do Conselho Regional de Farmácia em São Luís e para as Unidades de Balsas e Imperatriz.

Informamos ainda que, tais serviços vêm sendo prestados desde a data de 09 de agosto de 2019, com o quantitativo de 01 (um) Posto de Copeiragem e 03 (três) Postos de Serviços Gerais.

Ressaltamos ainda, que até a presente data não haver registro de qualquer fato que desabone a conduta da empresa ou dos seus colaboradores em relação à prestação dos serviços contratados.

Por ser verdade, firmamos o presente atestado.



GIZELLI SANTOS LOURENÇO COUTINHO

PRESIDENTE DO CRF/MA

Dra. Gizelli Santos Lourenço Coutinho
Presidente do CRF-MA
CRF-MA 2246

Sede CRFMA

Rua Faveiros, Quadra. B, número 7 - São Francisco São Luís - MA CEP: 65075-270.
Fone:
(98) 2107-3850/2107-3851
Fax:(+55 98) 2107-3852
Atendimento ao público:
Segunda à sexta das 9h às 17h.

Seccional Imperatriz

Rua Alagoas, n. 516 – Centro Imperatriz – MA
CEP: 65900-490.
Fone/Fax:
(99) 3221-8981 e 3221-8989
Atendimento ao público:
Segunda à sexta das 8h às 12h e 14h às 18h.

Seccional Balsas

Av. Catulo, n. 170 Equatorial Shopping Center, 2º Piso - Sala 17, Balsas-MA CEP: 65800-000.
Fone:
(99) 3541-3891
Atendimento ao público:
Segunda à sexta das 14h às 18h.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2019-CRF/MA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO
MARANHÃO – CRF/MA E A EMPRESA
ECOPEL SERVIÇOS EIRELI.**

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CRF/MA, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.296.024/0001-16, com sede na Rua dos Faveiros, Quadra B, nº07 – Bairro São Francisco, São Luís – MA, CEP: 65075-270, neste ato representado, na forma de seu *Regimento Interno*, pelo **Sr. Carlos Augusto Barboza Toledo**, Diretor-Presidente do CRF/MA, inscrito no CRF/MA sob o nº 1506, e pelo **Sr. Fabrício de Oliveira Torres**, Diretor-Tesoureiro do CRF/MA, inscrito no CRF/MA sob o nº 1940, doravante denominado **CONTRATANTE**; e do outro lado a empresa **ECOPEL SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.965.271/0001-40, sediada na Rua Queopes, nº 12, Sala 407, nº 13, Jardim Renascença, São Luís-MA, neste ato representada pelo **Sr. Mario Antonio Gouveia Miranda**, inscrito no CPF nº 601.799.133-79, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 21.958/2019-CRF/MA e em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019-CRF/MA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de Copeiro, Serviços Gerais e Recepcionistas para a Sede do Conselho Regional de Farmácia em São Luís e para as unidades de Balsas e Imperatriz, conforme quantidade e especificações contidas no Termo de Referência balizador do edital.

Sede CRFMA

Rua Faveiros, Quadra. B, número 7 - São Francisco São Luís - MA CEP: 65075-270.
Fone:
(98) 2107-3850/2107-3851
Fax:(+55 98) 2107-3852
Atendimento ao público:
Segunda à sexta das 9h às 17h.

Seccional Imperatriz

Rua Alagoas, n. 516 - Centro
Imperatriz – MA
CEP: 65900-490.
Fone/Fax:
(99) 3221-8981 e 3221-8989
Atendimento ao público:
Segunda à sexta das 8h às 12h e 14h às 18h.

Seccional Balsas

Av. Catulo, n. 170 Equatorial Shopping Center, 2º Piso - Sala 17, Balsas-MA CEP: 65800-000.
Fone:
(99) 3541-3891
Atendimento ao público:
Segunda à sexta das 14h às 18h.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor de **RS 188.700,00 (cento e oitenta e oito mil e setecentos reais)**, conforme proposta constante dos autos processuais da Licitação realizada [PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2019-CRF/MA].

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O contrato poderá ser reajustado mediante provocação prévia e ajuste entre as partes, devendo, para isso, serem considerados os termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão pela seguinte dotação orçamentária: **Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.005.999** – Outros serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma disposta na Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS

Os prazos de início e término de prestação dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente sobrevier, isolada ou concomitantemente, as circunstâncias a seguir descritas:

- a) Alteração das especificações contrato, pelo **CONTRATANTE**;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do **CONTRATANTE**;

Sede CRFMA

Rua Faveiros, Quadra. B, número 7 - São Francisco São Luís - MA CEP: 65075-270.
Fone:
(98) 2107-3850/2107-3851
Fax: (+55 98) 2107-3852
Atendimento ao público:
Segunda à sexta das 9h às 17h.

Seccional Imperatriz

Rua Alagoas, n. 516 - Centro Imperatriz - MA
CEP: 65900-490.
Fone/Fax:
(99) 3221-8981 e 3221-8989
Atendimento ao público:
Segunda à sexta das 8h às 12h e 14h às 18h.

Seccional Balsas

Av. Catulo, n. 170 Equatorial Shopping Center, 2º Piso - Sala 17, Balsas-MA CEP: 65800-000.
Fone:
(99) 3541-3891
Atendimento ao público:
Segunda à sexta das 14h às 18h.

d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiros, reconhecido pelo **CONTRATANTE** em documento contemporâneo à sua ocorrência;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os serviços ora contratados serão executados conforme os projetos e especificações técnicas estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se a **CONTRATADA** a:

- Acatar de modo imediato às ordens da fiscalização, dentro do contido nas especificações e no Contrato e manter permanentemente à disposição da fiscalização os meios necessários e aptos a permitir a avaliação dos serviços executados, bem como a inspeção dos serviços e dos equipamentos, independentemente das inspeções para efeito de faturamento;
- Ser responsável por todos os custos diretos relacionados com equipamentos tais como: seguro, taxas, multas, etc., além de quaisquer danos materiais e/ou pessoais, causados a si ou a terceiros;
- Apresentar prova de que está pagando os salários, ou a repartição das cotas, quando tratar-se de sócios de cooperativa, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto da mesma;
- Encontrar-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos sociais;
- Fornecer os equipamentos em condições de funcionamento, com funcionários qualificados com seus respectivos equipamentos de proteção individual (EPI's) referente aos colaboradores que desempenham as atividades de serviços gerais. Na falta dos mesmos os serviços serão paralisados pela fiscalização até que estes sejam providenciados;
- Arcar com as despesas de alimentação de seus funcionários;
- Observar criteriosamente os pré-requisitos e aspectos comportamentais exigidos que devem nortear o perfil dos funcionários, bem como a relação de instrumentos de trabalho, sinalização e equipamento de proteção individual (EPI) e relação do uniforme, descritos no Termo de Referência;
- Assumir a responsabilidade de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração;
- Equipar todos os trabalhadores com os EPI's e EPC's necessários durante toda a jornada de trabalho, conforme normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, sob pena de punição em caso de descumprimento e multas;
- Responder por Encargos Trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais, oriundos da execução do

Sede CRFMA

Rua Faveiros, Quadra. B, número 7 - São Francisco São Luís - MA CEP: 65075-270.
Fone:
(98) 2107-3850/2107-3851
Fax:(+55 98) 2107-3852
Atendimento ao público:
Segunda à sexta das 9h às 17h.

Seccional Imperatriz

Rua Alagoas, n. 516 - Centro Imperatriz - MA
CEP: 65900-490.
Fone/Fax:
(99) 3221-8981 e 3221-8989
Atendimento ao público:
Segunda à sexta das 8h às 12h e 14h às 18h.

Seccional Balsas

Av. Catulo, n. 170 Equatorial Shopping Center, 2º Piso - Sala 17, Balsas-MA CEP: 65800-000.
Fone:
(99) 3541-3891
Atendimento ao público:
Segunda à sexta das 14h às 18h.

contrato, podendo o **CONTRATANTE** a qualquer tempo exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**;

- Apresentar prova de que anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social(CTPS) de seus empregados e encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos sociais;
- A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em atendimento ao disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que estabelece que tal cláusula é necessária em todo contrato administrativo;
- Demais obrigações constantes no item 07 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a execução dos serviços, através de servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) pagar, em conformidade com o contrato, a importância correspondente ao serviço prestado;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa;
- d) assegurar o acesso dos empregados da empresa, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar as tarefas;
- e) exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira;
- f) relacionar-se com a empresa exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- g) cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas do contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;
- h) examinar as carteiras profissionais dos empregados, para fins de comprovação do registro de função profissional e valor do salário.

Sede CRFMA

Rua Faveiros, Quadra. B, número 7 - São Francisco São Luís - MA CEP: 65075-270.
Fone:
(98) 2107-3850/2107-3851
Fax:(+55 98) 2107-3852
Atendimento ao público:
Segunda à sexta das 9h às 17h.

Seccional Imperatriz

Rua Alagoas, n. 516 - Centro Imperatriz - MA
CEP: 65900-490.
Fone/Fax:
(99) 3221-8981 e 3221-8989
Atendimento ao público:
Segunda à sexta das 8h às 12h e 14h às 18h.

Seccional Balsas

Av. Catulo, n. 170 Equatorial Shopping Center, 2º Piso - Sala 17, Balsas-MA CEP: 65800-000.
Fone:
(99) 3541-3891
Atendimento ao público:
Segunda à sexta das 14h às 18h.

CLÁUSULA NONA – DAS PARTES INTEGRANTES

Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2019-CRF/MA e seus Anexos, a proposta da **CONTRATADA** bem como todas as correspondências entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de acordo com a JORNADA DE TRABALHO ora estabelecida:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA MÃO DE OBRA DESTINADA À SEDE DO CRF EM SÃO LUÍS

- a) Os serviços deverão ser prestados de acordo com Convenção Coletiva de cada categoria, devendo ser feita escala de horário, pelo preposto da CONTRATADA, de forma que seja a melhor para atender aos serviços e que não exceda a carga horária regulamentar (44 ou 36 horas semanais), conforme Convenção Coletiva de Trabalho - CCT.
- b) Na eventual necessidade de exceder a jornada de trabalho diária, a empresa deverá computar as horas, de segunda a sexta-feira, eventualmente excedentes, da jornada regular de 36 (trinta e seis) ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, computando-as como hora normal, acrescida da hora correspondente ao adicional noturno, se for o caso, para também serem lançadas no banco de horas, para fins de compensação.
- c) As compensações do banco de horas deverão ocorrer preferencialmente no mês da ocorrência.
- d) Toda hora extra laborada deverá ser devidamente assinalada na respectiva folha de ponto que deverá ter a assinatura de cada profissional e do encarregado.
- e) A contratada deverá encaminhar ao contratante os relatórios/folhas de ponto a que se refere ao item anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA MÃO DE OBRA DESTINADA ÀS UNIDADES DO CRF EM IMPERATRIZ E BALSAS

- a) Os serviços serão prestados sob o regime de diárias, não se aplicando as disposições que sejam incompatíveis constantes do subitem anterior.

Sede CRFMA

Rua Faveiros, Quadra. B, número 7 - São Francisco São Luís - MA CEP: 65075-270.
Fone:
(98) 2107-3850/2107-3851
Fax:(+55 98) 2107-3852
Atendimento ao público:
Segunda à sexta das 9h às 17h.

Seccional Imperatriz

Rua Alagoas, n. 516 - Centro
Imperatriz - MA
CEP: 65900-490.
Fone/Fax:
(99) 3221-8981 e 3221-8989
Atendimento ao público:
Segunda à sexta das 8h às 12h e 14h às 18h.

Seccional Balsas

Av. Catulo, n. 170 Equatorial Shopping Center, 2º Piso - Sala 17, Balsas-MA CEP: 65800-000.
Fone:
(99) 3541-3891
Atendimento ao público:
Segunda à sexta das 14h às 18h.

- b) O serviço continuado de Serviço Geral na Unidade de Imperatriz será executado 02 (duas) vezes na semana.
- c) O serviço continuado de Serviço Geral na Unidade de Balsas será executado 01 (uma) vez na semana.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento dos serviços prestados será efetivado mediante solicitação da **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, devidamente assinados pelos representantes das partes, inclusive pelo gestor do contrato, mencionando o número do Contrato, acompanhada da Nota Fiscal que descreva de forma apropriada os serviços prestados, o número e data de emissão da referida nota fiscal, e todas as certidões que comprovem sua regularidade jurídico-fiscal-trabalhista, conforme segue:

- ✓ Certidão Negativa do INSS – CND;
- ✓ Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- ✓ Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- ✓ Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- ✓ Certidão negativa de débitos junto às fazendas estadual ou distrital e municipal do domicílio sede da contratada.
- ✓ Comprovação de pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, quando cabível, de vale-transporte e de vale-alimentação na forma do artigo 13 da Portaria-TCU nº 297/2012;
- ✓ Extratos comprobatórios do recolhimento do FGTS e da contribuição social previdenciária (INSS) na forma dos artigos 10 e 11 da Portaria-TCU nº 297/2012.
- ✓ Guias da Previdência Social (GPS - Pagamento do INSS) e Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (GFIP -Pagamento do FGTS) quitadas e Informações à Previdência social com comprovante de entrega. (AC) (Portaria – TCU nº 120, de 14/05/2014, BTCU nº 15/2014).

Obs.: Os extratos comprobatórios do recolhimento do FGTS, INSS, relação dos empregados com os dados da folha de pagamento dos salários e comprovantes de entrega dessas informações podem ser enviadas por meio dos relatórios emitidos pelo programa SEFIP, vejamos quais são eles:

- ✓ Relação de Empregados - RE (do SEFIP) completa com salário dos empregados, acompanhada dos seguintes relatórios:
- ✓ Analítico GRF (Composição do valor do FGTS);

Sede CRFMA

Rua Faveiros, Quadra. B, número 7 - São Francisco São Luís - MA CEP: 65075-270.
Fone:
(98) 2107-3850/2107-3851
Fax:(+55 98) 2107-3852
Atendimento ao público:
Segunda à sexta das 9h às 17h.

Seccional Imperatriz

Rua Alagoas, n. 516 - Centro Imperatriz - MA
CEP: 65900-490.
Fone/Fax:
(99) 3221-8981 e 3221-8989
Atendimento ao público:
Segunda à sexta das 8h às 12h e 14h às 18h.

Seccional Balsas

Av. Catulo, n. 170 Equatorial Shopping Center, 2º Piso - Sala 17, Balsas-MA CEP: 65800-000.
Fone:
(99) 3541-3891
Atendimento ao público:
Segunda à sexta das 14h às 18h.

- ✓ Analítico GPS (Composição do valor do INSS);
- ✓ Comprovante de Declaração à Previdência (Fatos Geradores);
- ✓ Protocolo de Envio do Arquivo SEFIP à Previdência Social (protocolo de entrega das informações à Previdência);

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos deverão ser autorizados pelo Presidente do CRF/MA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação do documento de cobrança pela **CONTRATADA**, desde que devidamente atestados os seus serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** através de um **Fiscal** designado por Portaria ou outro documento hábil, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, sendo assegurado o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive solicitando à **CONTRATADA**, sempre que julgar conveniente, informações sobre o seu andamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A ação ou omissão, total ou parcial, do Fiscal, não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade de executar os serviços com toda cautela e boa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOTIFICAÇÃO

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada formalmente, por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar, o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará descredenciado do Cadastro de Fornecedores do CRF/MA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Projeto Básico e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de atraso injustificado - assim considerado pelo **CONTRATANTE** - execução parcial ou inexecução da obrigação, de acordo com os artigos 66 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a ampla

Sede CRFMA

Rua Faveiros, Quadra. B, número 7 - São Francisco São Luís - MA CEP: 65075-270.
Fone:
(98) 2107-3850/2107-3851
Fax: (+55 98) 2107-3852
Atendimento ao público:
Segunda à sexta das 9h às 17h.

Seccional Imperatriz

Rua Alagoas, n. 516 - Centro Imperatriz - MA
CEP: 65900-490.
Fone/Fax:
(99) 3221-8981 e 3221-8989
Atendimento ao público:
Segunda à sexta das 8h às 12h e 14h às 18h.

Seccional Balsas

Av. Catulo, n. 170 Equatorial Shopping Center, 2º Piso - Sala 17, Balsas-MA CEP: 65800-000.
Fone:
(99) 3541-3891
Atendimento ao público:
Segunda à sexta das 14h às 18h.

defesa e o contraditório constitucionais, às seguintes sanções, graduadas, conforme a gravidade da infração:

a) ADVERTÊNCIA – A ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do CRF/MA.

b) MULTA – na seguinte forma:

b.1) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso de o CONTRATADO não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, deixar de receber a Nota Fiscal ou assinar o contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior e reconhecido pela autoridade competente;

b.2) Moratória no percentual correspondente a 0,2% (dois centésimos), calculada sobre o valor mensal do Contrato, por dia de inadimplência, ou atraso de providências, até o limite máximo de 2,0% (dois por cento), ou seja, por 10 (dez) dias, cumulativa com as multas compensatórias acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As advertências poderão também ser aplicadas concomitantemente com as multas, facultada a defesa prévia da interessada no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data em que tomar ciência, ou de 10 (dez) dias no caso de sanção de multas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CRF/MA, a ser aplicada se a **CONTRATADA** incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei Federal nº 8.666/93:

PARÁGRAFO QUARTO - Atrasos cuja justificativa sejam aceitas pelo **CONTRATANTE** e comunicadas antes dos prazos consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta, ser isentas total ou parcialmente da multa.

PARÁGRAFO QUINTO - As penalidades serão registradas no Cadastro de Fornecedores do CRF/MA, no caso de impedimento de licitar e contratar com a administração, a **CONTRATADA** será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, contrato, nota de empenho e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Sede CRFMA

Rua Faveiros, Quadra. B, número 7 - São Francisco São Luís - MA CEP: 65075-270.
Fone:
(98) 2107-3850/2107-3851
Fax:(+55 98) 2107-3852
Atendimento ao público:
Segunda à sexta das 9h às 17h.

Seccional Imperatriz

Rua Alagoas, n. 516 – Centro Imperatriz – MA
CEP: 65900-490.
Fone/Fax:
(99) 3221-8981 e 3221-8989
Atendimento ao público:
Segunda à sexta das 8h às 12h e 14h às 18h.

Seccional Balsas

Av. Catulo, n. 170 Equatorial Shopping Center, 2º Piso - Sala 17, Balsas-MA CEP: 65800-000.
Fone:
(99) 3541-3891
Atendimento ao público:
Segunda à sexta das 14h às 18h.

Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos Artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada segundo os termos do Artigo 79 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no Artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

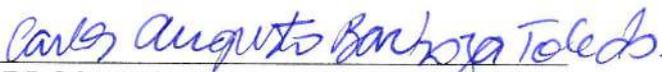
Aplica-se a este Contrato e nos casos nele omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma consignada no art. 54 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir eventuais dúvidas deste Contrato, que não sejam resolvidas amigavelmente.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza todos os efeitos legais, inclusive contra terceiro.

São Luís - MA, 09 de agosto de 2019.



CARLOS AUGUSTO BARBOZA TOLEDO

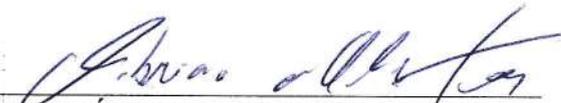
DIRETOR-PRESIDENTE DO CRF/MA

CRF/MA n.º 1506

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CRF/MA

CNPJ: 06.296.024/0001-16

CONTRATANTE



FÁBRICIO DE OLIVEIRA TORRES

DIRETOR-TESOUREIRO - CRF/MA

CRF/MA n.º 1940

CONTRATANTE

Sede CRFMA

Rua Faveiros, Quadra. B, número 7 - São Francisco São Luís - MA CEP: 65075-270.

Fone:

(98) 2107-3850/2107-3851

Fax: (+55 98) 2107-3852

Atendimento ao público:

Segunda à sexta das 9h às 17h.

Seccional Imperatriz

Rua Alagoas, n. 516 - Centro

Imperatriz - MA

CEP: 65900-490.

Fone/Fax:

(99) 3221-8981 e 3221-8989

Atendimento ao público:

Segunda à sexta das 8h às 12h e 14h às 18h.

Seccional Balsas

Av. Catulo, n. 170 Equatorial Shopping Center, 2º Piso - Sala 17, Balsas-MA CEP: 65800-000.

Fone:

(99) 3541-3891

Atendimento ao público:

Segunda à sexta das 14h às 18h.

Mário Antonio Gouveia Miranda

MARIO ANTONIO GOUVEIA MIRANDA

CPF nº 601.799.133-79
ECOPEL SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 24.965.271/0001-40
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: *Raílla Maria de S. P.*
CPF: *7245973830*
RG: *22720920*

NOME: _____
CPF: _____
RG: _____

Sede CRFMA

Rua Faveiros, Quadra. B, número 7 - São Francisco São Luís - MA CEP: 65075-270.
Fone:
(98) 2107-3850/2107-3851
Fax: (+55 98) 2107-3852
Atendimento ao público:
Segunda à sexta das 9h às 17h.

Seccional Imperatriz

Rua Alagoas, n. 516 - Centro Imperatriz - MA
CEP: 65900-490.
Fone/Fax:
(99) 3221-8981 e 3221-8989
Atendimento ao público:
Segunda à sexta das 8h às 12h e 14h às 18h.

Seccional Balsas

Av. Catulo, n. 170 Equatorial Shopping Center, 2º Piso - Sala 17, Balsas-MA CEP: 65800-000.
Fone:
(99) 3541-3891
Atendimento ao público:
Segunda à sexta das 14h às 18h.

q

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 007/2019
PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA MARANHENSE DE GÁS
- GASMAR E A EMPRESA ECOPEL
SERVIÇOS EIRELI, NA FORMA
ABAIXO.

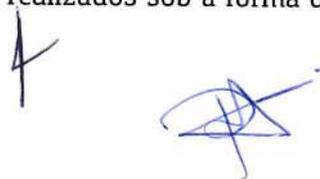
A Companhia Maranhense de Gás - GASMAR, neste ato denominada GASMAR, localizada na Rua Azulões, Quadra 02, Lote 01, Jardim Renascença, Edifício Office Tower, Sala 607, CEP: 65.075-060, São Luís - Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 05.121.359/0001-30, representada por seu Diretor-Presidente Deoclides Antônio Santos Neto Macedo, por seu Diretor Administrativo e Financeiro Fábio Moreira Amorim e por seu Diretor Técnico e Comercial Paulo Alexandre Carvalho Guardado, em conjunto ou separadamente, nos termos do artigo 20 do Estatuto Social da GASMAR, e, de outro lado a Empresa ECOPEL SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº:24.965.271/0001-40, estabelecida na Rua Queopes, Sala 407, nº 13, Jardim Renascença, São Luís - MA, CEP 65.075-800, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, neste ato representada por MÁRIO ANTÔNIO GOUVÊA MIRANDA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade sob o nº 032611422007-7 SSP/MA e inscrito em CPF sob o nº 601.799.133-79, residente e domiciliado na Avenida Neiva Moreira, Condomínio Varandas Grand Park, Torre Sardenha, apartamento 406, Calhau, São Luís - MA, CEP: 65.071-383 entre si, justo e avençado, e celebram, o presente contrato, em conformidade com o disposto no PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2019 e com a proposta apresentada pelo CONTRATADO, constante do Processo Administrativo nº 007/2019. Esta contratação foi autorizada e aprovados os Termos do Contrato pela Diretoria Executiva da GASMAR, sujeitando-se a GASMAR e o CONTRATADO às normas da Lei n. 10.520/2002, Lei n. 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da GASMAR e aos preceitos de direito privado e mediante Cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de mão de obra, conforme especificação trazida no Termos de Referência - ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO E REGIME

2.1. Os serviços a que se refere este Contrato serão realizados sob a forma de Execução Indireta no Regime de Empreitada por Preço Global.

Handwritten signature and a circular stamp or mark.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 38.839,80 (trinta e oito mil, oitocentos e trinta e nove reais e oitenta centavos), a preços referenciados ao mês de abril de 2019.

2.2. Os custos unitários aqui contratados estão referenciados na PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS - PPU (ANEXO III).

2.3. Nos preços estabelecidos neste Contrato estão incluídas todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente os serviços contratados tais como: diárias de viagens, deslocamento, hospedagens, alimentação e outros não cabendo quaisquer reivindicações do CONTRATADO, a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes dos serviços objeto deste contrato correrão à conta do Orçamento da GASMAR, aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia no Exercício de 2019, sob a seguinte Dotação Orçamentária: ÍTEM: 1.4 - Serviços de Terceiros; SUBÍTEM: 1.4.6 - Serviços prestados por pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os serviços executados serão pagos ao CONTRATADO com as seguintes condições:

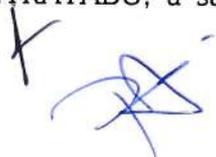
5.1.1. O pagamento será efetivado ao CONTRATADO em até 15 (quinze) dias contados do aceite do faturamento, ou seja, considerando a regularidade dos documentos recebidos quando da medição: Fatura; Nota Fiscal de Serviços e possíveis evidências da execução dos serviços.

5.1.2. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.1.3. A Nota Fiscal será emitida, pelo CONTRATADO, sem rasuras, legível e em nome da GASMAR, constando o respectivo CNPJ (GASMAR MATRIZ-05.121.359/0001-30), contendo no campo de "descrição" a relação dos serviços realizados no período, bem como a referência ao número do contrato firmado.

5.1.3.1. Nos casos de Nota Fiscal eletrônica (NFe), deverá ser destinada ao endereço eletrônico do Setor Financeiro da GASMAR, conforme os e-mails: rodrigo@gasmar.com.br e luiz.sousa@gasmar.com.br.

5.1.3.4. O pagamento será feito mediante transferência bancária em conta corrente de titularidade do CONTRATADO, a saber: Banco do Brasil - Agência 1639-X e Conta Corrente 45984-4.



5.1.4. Poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidades do CONTRATADO.

5.1.5. No caso de eventual atraso de pagamento, sem que o CONTRATADO concorra para o atraso, o valor do pagamento será atualizado monetariamente através do IPCA/IBGE - *Pro Rata Temporis*.

5.1.6. Caso sejam constatadas irregularidades nos documentos de cobrança apresentados, o prazo para pagamento estabelecido será contado a partir da data da reapresentação, pelo CONTRATADO, dos documentos de cobrança devidamente corrigidos sem prejuízo da continuidade da execução dos serviços.

5.1.7. O CONTRATADO deverá obrigatoriamente apresentar, junto com os documentos de cobrança:

5.1.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio do CONTRATADO;

5.1.7.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

5.1.7.3. Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis, salvo a incidência do art. 81 e seguintes da Lei n. 13.303/2016.

6.1.1. Caso haja necessidade de reajuste, a data-base a ser utilizada será a data da Proposta de Preços.

6.1.2. O índice para eventual reajuste será o IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 13 (treze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, observando-se o disposto no art. 71 da Lei 13.303/2016 e mediante justificativas do Gestor. Não obstante, os serviços contratados deverão ser realizados no prazo de 12 (doze) meses, tendo a Contratada o prazo de 30 (trinta) dias para mobilização da equipe de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA

8.1. Neste contrato não será exigido garantia para assegurar a execução do objeto contratual.



CLÁUSULA NONA - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. A GASMAR se obriga a:

9.1.2. Cumprir o estabelecido no Edital e Anexos.

9.1.3. Prestar as informações e esclarecimentos que se fizerem necessários para a execução deste Contrato.

9.1.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, anotando-se em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, de acordo com a Cláusula Quinta.

9.2. O CONTRATADO se obriga a:

9.2.1. Cumprir o estabelecido no Edital, no Termo de Referência (ANEXO I) e na Proposta de Preços (ANEXO II)

9.2.2. Manter-se, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

9.2.3. Responsabilizar-se pela contratação de profissionais qualificados para as atribuições previstas contratualmente, respondendo civilmente pelos danos decorrentes de atos praticados por seus empregados.

9.2.4. Responder pelos danos causados diretamente à GASMAR ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pela GASMAR.

9.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela GASMAR, bem como, comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.

9.2.6. Comunicar imediatamente a GASMAR qualquer alteração ocorrida na empresa, tais como mudança societárias e outros julgáveis necessários.

9.2.7. Adequar-se a qualquer alteração procedimental pertinente à prestação dos serviços, efetuadas pela GASMAR durante a vigência do presente Contrato, sujeito à penalidades em caso de descumprimento.

9.2.8. Preservar e manter a GASMAR a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de subcontratados.



9.2.9. O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato. A inadimplência do CONTRATADO quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à GASMAR a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções administrativas serão aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando-se o CONTRATADO ao pagamento de multa de mora.

10.2. A multa a que alude este artigo não impede que a GASMAR rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

10.3. A multa, aplicada após garantida a prévia defesa, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela GASMAR.

10.4. Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor que o Contratado tem a receber, além da perda deste, responderá o contratado pela sua diferença ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.5. O valor da multa de mora será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitado até 10% (dez por cento), tendo como base o valor da parcela.

10.6. Pela inexecução completa da obrigação haverá a incidência de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor global do presente Contrato, independentemente do tempo restante para finalização do Contrato.

10.7. Além da multa de mora e compensatória, a GASMAR, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a GASMAR, por prazo não superior a 2 (dois) anos, dependendo da extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência.

10.8. As sanções previstas nas letras "a" e/ou "b" poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade da multa do item 10.6.

10.9. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

10.10. A multa de mora não pode ser aplicada em conjunto com a multa compensatória, salvo se elas tiverem origem em fatos geradores diversos.

10.11. Para a aplicação de qualquer uma das penalidades, deverá a GASMAR conceder no prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia do CONTRATADO.



10.12. A aplicação de Sanções Administrativas deverá ser aplicada pelo Diretor que deu origem ao objeto do Contrato.

10.13. Ainda que o prejuízo sofrido pela GASMAR exceda ao previsto nesta Cláusula, pode a GASMAR exigir indenização suplementar, desde que provado o prejuízo excedente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

11.2. A rescisão do contrato poderá ser:

11.2.1. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, devendo ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis.

11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante Instrumento de Distrato;

11.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

11.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados.

11.4. A rescisão por ato unilateral da GASMAR acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções administrativas:

11.4.1. Assunção imediata do objeto contratado, pela GASMAR, no estado e local em que se encontrar;

11.4.2. Execução da garantia contratual, quando for o caso, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela GASMAR;

11.4.3. Na hipótese de insuficiência de garantia contratual, quando for o caso, haverá a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados a GASMAR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Este Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, em observância ao disposto no art. 72 da Lei 13.303/16, de acordo com o rol exemplificativo previsto no art. 81 da Lei n. 13.303/2016 e outras situações que surgirão durante a execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

13.1. São anexos deste Contrato:

1. Termo de Referência - ANEXO I;
2. Proposta de Preços - ANEXO II;
3. Planilha de Preços Unitários - ANEXO III.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O Gerenciamento e Fiscalização do presente Contrato ficarão a cargo dos seguintes funcionários da GASMAR, respectivamente: Esdras Rocha Negreiros, E-mail: esdras@gasmar.com.br e Luiz Gonzaga de Sousa Neto, E-mail: luiz.sousa@gasmar.com.br, Telefone: (98) 2109-7179.

14.2. São competências do Gestor ou Fiscal da GASMAR, dentre outras:

I - Assinar notificações com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante da inexecução do Contrato;

II - Promover alteração contratual de acordo com a Cláusula Décima Segunda;

III - Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado; e

IV - Atestar a plena execução do objeto contratado.

14.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da GASMAR não exime o CONTRATADO da total responsabilidade pela execução do Contrato.

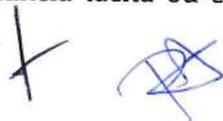
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

15.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO. A GASMAR, quando fonte retentora, descontará e recolherá nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

15.2. Na elaboração da proposta foram levados em conta todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Qualquer tolerância de uma das partes na exigência do cumprimento do presente Contrato não constituirá novação, renúncia tácita ou extinção da respectiva obrigação, podendo ser exigida a qualquer tempo.

Handwritten signature and a blue circular stamp.

16.2. O CONTRATADO, declara, sob as penas da Lei, que tem conhecimento da Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013 e do Decreto Estadual n. 31.251/2015, comprometendo-se em não praticar qualquer dos atos lesivos à Administração Pública elencados no Art. 5º, seus incisos e alíneas, seja durante o certame licitatório, seja no decorrer da execução do Contrato. Declara, ainda, para os devidos fins, estar ciente das penalidades previstas na referida legislação, além daquelas cominadas na Lei nº 13.303/2016 e outras normas de licitações e contratos da Administração Pública.

16.3. É de responsabilidade do CONTRATADO, manter o caráter de confidencialidade e segurança de toda e quaisquer informações recebidas a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes legais das partes e pelas testemunhas abaixo.

São Luís (MA), ____ de _____ de 2019.

PELA GASMAR:


Fábio Antonio
Diretor Administrativo e
Financeiro


GASMAR
Paulo Guardado
Diretor Técnico e Comercial

PELO CONTRATADO:


Mário Antônio Gouvêa Miranda
Diretor
ECOPEL SERVIÇOS EIRELI

DE ACORDO:

Lilianne M. F. Louaica
Liliane Maria Furtado Saraiva
Coordenadora Jurídica GASMAR
OAB/MA 10.366

TESTEMUNHAS:

NOME: <i>ESPELHO GÁS DE DINGRA JUNIOR</i> CPF: <i>018.886.113-08</i>	NOME: <i>LUIZ GONZAGA DE S. NETO</i> CPF: <i>041.639.623.28</i>
ASSINATURA <i>[Signature]</i>	ASSINATURA <i>[Signature]</i>

[Handwritten marks]

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para o fim de comprovação em processo de licitação, que a empresa **ECOPEL SERVIÇOS EIRELE**, CNPJ nº 24.965.271/0001-40 com sede na Rua Quéops, nº 12, Sala 407, Jardim Renascença, São Luis - MA, é prestadora de serviço de fornecimento de mão de obra terceirizada, contratada pelo **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO MARANHÃO**, atuando conforme especificações abaixo e vem executado o contrato a contento, não havendo nada que possa desabonar a conduta da empresa.

Processo Administrativo nº 055/2019
Licitação Convite nº 007/2019
Contrato nº 022/2019

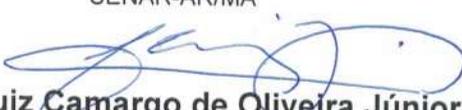
Período	Quantidade (Posto de trabalho)	Especificação
13/01/2020 à 13/01/2021	1	Auxiliar de Serviços Gerais – 40 horas semanais
	1	Auxiliar de Almoxarifado – 40 horas semanais

Por ser a expressão da verdade firmamos o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos efeitos.

São Luis (MA), 06 de janeiro de 2021.



Antônio Luís Batista de Figueirêdo
Superintendente
SENAR-AR/MA



José Luiz Camargo de Oliveira Júnior
Assessor Jurídico
SENAR-AR/MA

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR
Administração Regional do Maranhão
CNPJ nº 04.298.388/0001-00
Sede: Rua Humberto de Campos, nº 185, Altos – Centro
CEP 65.010-270 – São Luis - MA
Fones: (098) 3232-4452/3221-4438 - e-mail: senar@senar-ma.org.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para o fim de comprovação em processo de licitação, que a empresa **ECOPEL SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ Nº 24.965.271/0001-40, com sede na Rua Quéops, Nº 12, Sala 407 – Renascença - São Luís - MA, presta Serviços Terceirizados de Suporte Administrativo, Almojarifado e Limpeza ao **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO MARANHÃO**, por meio dos Contratos Nº 022/2019, conforme Licitação Convite Nº 007/2019 e Contrato Nº 015/2021, conforme Licitação Convite Nº 006/2021, conforme abaixo, tendo executado o contrato a contento, não havendo nada que possa desabonar a conduta da empresa conforme os relatórios contratuais do fiscal dos contratos.

Contrato Nº 007/2019

Período: 03 (três) anos.

Tipo de serviço: Serviços terceirizados de Almojarifado e Limpeza.

Contrato Nº 015/2021

Período: 01 (um) ano.

Tipo de serviço: Serviços terceirizados de Suporte Administrativo.

Por ser a expressão da verdade firmamos o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos efeitos.

São Luís – MA., 29 de Setembro de 2022



Antônio Luís Batista de Figueirêdo
Superintendente
SENAR-AR/MA

CONTRATO Nº 022/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

CONTRATANTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA MARANHÃO – SENAR-AR/MA, entidade civil sem fins econômicos, com sede na Rua Humberto de Campos, 185 – Centro, São Luís-MA, CEP. 65.010-270, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.298.388/0001-00, devidamente representado pelo Superintendente, **Sr. Antônio Luiz Batista de Figueiredo**, doravante designada simplesmente “**CONTRATANTE**”.

CONTRATADA: Empresa **ECOPEL SERVIÇOS EIRELI** estabelecida na Rua Quéops, nº 12, Sala 407, Jardim Renascença, em São Luís – MA. CEP 65.075-800, Fone: (98) 9.81783208, e-mail: contato@ecopelserv.com.br; comercial@ecoperserv.com.br, inscrita no CNPJ nº 24.965.271/0001-40, devidamente representada pelo seu titular o sr. **Mario Antônio Gouvea Miranda**, brasileiro, solteiro, natural de Belém-PA, empresário, portador do CPF nº 601.799.133-79 e do RG nº 0326114220077, SSP/MA, residente e domiciliado na Rua Projetada, Casa 13, Quadra 05, Cond. Residencial Eclipse, Turú, CEP 65.066-903, São Luís-Maranhão, doravante designada simplesmente “**CONTRATADA**”.

Doravante **SENAR-AR/MA** e **ECOPEL SERVIÇOS EIRELI** serão designadas **PARTES** quando tratadas em conjunto.

As **PARTES** supra qualificadas, por seus representantes legais firmam o presente “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZADOS**”, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de limpeza e conservação e suporte administrativo, com fornecimento da mão-de-obra, com execução mediante o regime de oito horas diárias, para atender às necessidades da sede deste SENAR-AR/MA, de conformidade com o **CONVITE Nº 007/2019** que com seus anexos integra este instrumento, independente de transcrição para todos os fins:

SENAR - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional do Maranhão
CNPJ 04.298.388/0001-00

Sede: Rua Humberto de Campos – 185 Altos – Centro
CEP 65.010-270 – Fones: (098) 3232-4452 / 3221-4438
São Luís-MA

e-Mail: senar@senar-ma.org.br site: www.senar-ma.org.br

2. PRAZO

2.1. O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação, podendo ser denunciado por quaisquer das partes, mediante aviso escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, independentemente de pagamento de multa ou indenização a qualquer título.

2.2. Eventual prorrogação do prazo contratual, dependerá de entendimento escrito entre as **PARTES** devendo ser formalizado por Aditivo Contratual.

3. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Em contrapartida pela execução dos serviços objeto do Contrato, o **CONTRATANTE** pagará o valor global, à **CONTRATADA** no período de 12 (doze) meses, de R\$ 61.925,40 (Sessenta e um mil, novecentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos). Os valores mensais serão conforme cronograma abaixo, pagos mensalmente até o 10º (décimo) dia útil de cada mês mediante apresentação da Nota Fiscal e cópia autenticada das guias GFIP e GPS devidamente quitadas referentes ao mês de prestação do serviço, além das Certidões Negativas de Débito (INSS e FGTS).

Período	DESCRIÇÃO	VALOR
01/2020 A	Prestador Serviços Gerais (auxiliar) - 40 horas semanais	R\$ 2.544,50
	Prestador de Almojarifado (auxiliar) - 40 horas semanais	R\$ 2.615,95
01/2021	VALOR MENSAL	R\$ 5.160,45
TOTAL GLOBAL DO CONTRATO (ANUAL)		R\$ 61.925,40

3.1.1. Uma vez apresentados os documentos estipulados no item 3.1. acima, o **CONTRATANTE** fará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis.

3.2. Por ocasião dos pagamentos, o **CONTRATANTE** efetuará os descontos legais que incidirem sobre as importâncias a serem pagas à **CONTRATADA**, fornecendo, quando for o caso, os comprovantes dos respectivos recolhimentos feitos junto aos órgãos arrecadadores competentes.

3.3. Os recursos inerentes à execução do presente contrato correrão pela conta pagamento do CONTRATANTE a terceiros pessoa jurídica.

4. SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS

4.1. Os pagamentos à **CONTRATADA** poderão, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, ser suspensos até que sejam regularizadas as pendências da **CONTRATADA** relacionadas a:

4.1.1. Atrasos nos recolhimentos dos encargos:

- GPS;
- FGTS (Relação de Empregado – RE e Guia de Recolhimento – GR);
- Rescisões do Contrato de Trabalho;

5. REAJUSTES DE PREÇOS

5.1. O presente contrato será reajustado em concordância com a convenção coletiva da categoria, atendida a periodicidade mínima de 12 (doze) meses após o início do contrato.

5.1.1 Neste caso, durante o período de 60 (sessenta) dias e até que se dê a rescisão efetiva do Contrato, o valor mensal vigente na época, será mantido, sem a aplicação de qualquer índice de reajuste, respeitando-se todas as demais obrigações contratuais anteriormente assumidas pelas **PARTES**.

5.2. Havendo superveniência de homologação de Convenção Coletiva da categoria profissional utilizada na prestação dos serviços, ou qualquer outro Instrumento Normativo do Trabalho, aplicar-se-á aos custos referentes à mão-de-obra os percentuais relativos ao reajuste salarial havido, a título de revisão de preços, a fim de ser mantido o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato.

5.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, que versem, inclusive, sobre o aumento das tarifas de transportes públicos, quando ocorridas após a data da celebração do presente contrato, de comprovada repercussão nos preços ajustados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, na proporção correspondente da despesa na composição dos custos.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Prestar os serviços de acordo com as orientações do gestor responsável no local, em concordância com o cronograma de trabalho previamente determinado entre as partes.

6.2. Responsabilizar-se:

6.2.1. Pela qualidade técnica dos serviços prestados, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas exclusivas, no todo ou parte, os serviços, objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos (aparente ou oculto) ou incorreções resultantes de não observância de especificações ou má qualidade da mão-de-obra.

6.2.2. Pela entrega, até o 7º sétimo dia útil de cada mês, nos escritórios do **CONTRATANTE** da respectiva Nota Fiscal e cópia autenticada das guias GFIP e GPS devidamente quitadas a ser paga conforme mencionado em 3.1.

6.2.3. Pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas aos seus funcionários;

6.2.4. Por todos os ônus decorrentes da legislação do Trabalho e da Previdência Social, bem como pelas reclamações trabalhistas eventualmente ajuizadas, e por quaisquer autos de infração lavrados pela fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, com relação a toda mão-de-obra utilizada na prestação dos serviços ao **CONTRATANTE**, em decorrência do presente Contrato.

6.3. Caso o **CONTRATANTE** venha a ser instado a honrar qualquer pagamento seja de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou civil, é de responsabilidade da **CONTRATADA**, restituir ao **CONTRATANTE** todas as despesas e gastos havidos com a defesa, em Juízo ou fora dele, inclusive honorários advocatícios e eventual indenização que poderá ser paga à pessoa reclamante.

6.4. Disponibilizar ao **CONTRATANTE** todos os documentos necessários para realização de auditoria, devendo a **CONTRATADA**:

6.4.1. Separar com antecedência a documentação a ser auditada inclusive da subcontratada;

6.4.2. Colocar um funcionário à disposição da pessoa designada pelo **CONTRATANTE** para efetuar a auditoria;

6.4.3. Providenciar a regularização dos itens apontados pela auditoria do **CONTRATANTE** dentro do prazo por ele estabelecido;

6.5. Observar e cumprir as disposições constantes do **ANEXO I - "CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS"**, que integra este Contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

SENAR - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional do Maranhão
CNPJ 04.298.388/0001-00

Sede: Rua Humberto de Campos - 185 Altos - Centro
CEP 65.010-270 - Fones: (098) 3232-4452 / 3221-4438
São Luís-MA

e-Mail: senar@senar-ma.org.br site: www.senar-ma.org.br

7.1. Pagar o preço contratado conforme mencionado em 3.1.

7.2. Comunicar à **CONTRATADA** eventuais ocorrências que envolvam o pessoal utilizado na execução dos serviços.

7.3. Avisar com antecedência mínima de 01 (uma) semana à **CONTRATADA**, por escrito, a necessidade de troca de funcionário ou turno para a prestação do serviço, assim como, com até 02 (dois) dias de antecedência, dos feriados onde não haverá expediente.

7.4. Fornecer o material necessário à prestação dos serviços contratados.

8. DO SIGILO

8.1. A **CONTRATADA** deverá:

8.1.1. Tratar de forma estritamente confidencial as informações levadas a seu conhecimento pelo **CONTRATANTE**, somente utilizando-as para fins contratados.

8.1.2. Obter autorização por escrito do **CONTRATANTE** para divulgar toda e qualquer informação confidencial resultante dessa atividade conjunta.

8.1.3. Dar aos seus administradores, funcionários e subcontratados, que tiverem acesso a informações confidenciais, ciência dessa condição, responsabilizando-se por qualquer violação que porventura venham eles a cometer.

8.1.4. Comprometer-se com relação à violação do compromisso de sigilo, em seu próprio nome e em nome funcionários e subcontratados, responsabilizando-se assim, por perdas e danos (diretos e indiretos), multas e lucros cessantes sofridos pelo **CONTRATANTE**.

9. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

9.1. Os profissionais contratados pelo **CONTRATADO**, envolvidos na execução, direta ou indiretamente, dos trabalhos objeto deste Contrato não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, muito menos lhe caberá qualquer tipo de obrigação decorrente dessa contratação, seja ela trabalhista, fiscal ou previdenciária, ficando o **CONTRATADO** na obrigação de suportar espontânea e integralmente, todos os ônus decorrentes de quaisquer processos administrativos ou judiciais de qualquer natureza, inclusive reclamações trabalhistas e ações indenizatórias, que sejam instauradas contra o **CONTRATANTE** pelos referidos trabalhadores.

10. AUDITORIA

O **CONTRATANTE** poderá efetuar auditoria na documentação da **CONTRATADA** visando a verificação quanto ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, civil e fiscal. Se julgar necessário, o **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA**, a data da realização da Auditoria.

11. DIVERSOS

11.1. A **CONTRATADA** declara que os serviços serão executados por seus funcionários, que estão devidamente:

11.1.1. Registrados em suas CTPS – Carteira do Trabalho e da Previdência Social;

11.1.2. Avaliados clinicamente conforme determina a legislação vigente, no que diz respeito aos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) com base no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e no Programa de Prevenção de Riscos de Acidentes (PPRA);

11.1.3. Preparados tecnicamente para execução de trabalhos em altura, uniformizados, portando crachá de identificação, e usando os devidos equipamentos de proteção individual e coletivo de segurança.

11.2. O objeto do Contrato não se confunde, de nenhuma forma, com o fím-social ou econômico do **CONTRATANTE**, caracterizando-se este, como atividade estranha e acessória à sua atividade-fim.

11.3. Este Contrato obriga as **PARTES** e os seus sucessores, a qualquer título, sendo as **PARTES** responsáveis pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviços, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.

11.4. Todas as comunicações e atos relativos à administração dos serviços deverão ser tratados entre os prepostos das **PARTES** abaixo identificados:

PREPOSTOS DO CONTRATANTE	PREPOSTO DA CONTRATADA
SENAR/AR/MA Rua Humberto de Campos, 185- Centro-São Luís-MA Fone: (98) 3232-4452 / 3221-4438 /33113155 Email: patrimonio@senar-ma.org.br senar@senar-ma.org.br	Nome: ECOPEL SERVIÇOS EIRELI Endereço: Rua Quéops, nº 12, Sala 407, Jardim Renascença, em São Luís – MA. CEP 65.075-800 Fone: (98) 9.81783208 E-mail: contato@ecopelserv.com.br ; comercial@ecoperserv.com.br ,

12. INADIMPLEMENTO

Se uma das PARTES for inadimplente nas suas obrigações e a falta cometida for passível de ser sanada, a parte que se considerar prejudicada notificará por escrito à outra parte, para que repare a violação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Decorrido esse prazo, sem que a parte considerada infratora tenha reparado a violação ou apresentado adequada justificativa de seus atos, a parte inocente poderá, caso as justificativas não sejam por ela aceitas considerar imediatamente rescindido esse Contrato, notificando, por escrito, a parte infratora que lhe será imputada a penalidade prevista no item 14.

13. TOLERÂNCIA

A abstenção, pelas PARTES, do exercício de qualquer direito que lhes caiba e eventual concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações, não importa em alteração ou novação das obrigações contratuais, nem afetará os direitos e faculdades outorgadas às PARTES, os quais poderão ser exercidos em qualquer tempo.

14. DO AMPARO LEGAL

O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na modalidade de CONVITE, Edital nº 007/2019-CPL, Processo Administrativo nº 055/2019 realizado na forma do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

15. DA EXECUÇÃO/GESTÃO

15.1. O CONTRATANTE acompanhará por meio da gestora do contrato, a colaboradora Agriciomar Melo Baldez Veloso, a execução do fornecimento do objeto e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

§ 1º A fiscalização pelo CONTRATANTE não desobriga o CONTRATADO de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

§ 2º A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime o CONTRATADO das responsabilidades determinadas neste Contrato.

16. RESCISÃO

Este Contrato será considerado rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso, notificação judicial ou administrativa, em caso de:

a) Descumprimento das obrigações constantes do Edital n.º 007/2019 e deste Instrumento e das disposições constantes nas especificações técnicas.

b) Insolvência notória, pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou decretação de falência de uma das PARTES.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos próprios do SENAR-AR/MA, com a seguinte rubrica orçamentária: 4.1.1.02.02.042 (Contratação de Empresa especializada em Serviços Gerais).

18. PENALIDADE

A parte que descumprir as obrigações contratuais bem como as disposições constantes nas especificações técnicas deste instrumento, arcará com a multa de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, reservando-se, à parte prejudicada, o direito de se ressarcir dos prejuízos sofridos através das vias judiciais cabíveis.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstas neste CONTRATO ou mesmo na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo renúncia, alteração ou novação das obrigações estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo.

§ 1º Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes contratantes, aos termos do presente Instrumento, os fatos fora de seu controle, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro vigente, desde que essas causas afetem, diretamente, o objeto contratado.

§ 2º Os casos omissos serão resolvidos com base no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

§ 3º Em caso de cisão, incorporação ou fusão do CONTRATADO com outras empresas, caberá ao CONTRATANTE decidir expressamente pela continuidade do presente contrato.

§ 4º Os direitos e obrigações decorrentes deste contrato não podem ser cedidos por qualquer das partes, sem aviso prévio, e expresso consentimento por parte do CONTRATANTE.

20. FORO

As PARTES elegem o foro da cidade de São Luís – MA para dirimir qualquer pendência decorrente deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Luís, MA de 12 de Dezembro de 2019



Antônio Luiz Batista de Figueirêdo
Superintendente
CONTRATANTE



Mario Antonio Gouvea Miranda
Diretor da ECOPEL SERVIÇOS EIRELI
CONTRATADA

TERMO DE CONTRATO Nº 015/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

CONTRATANTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA MARANHÃO – SENAR-AR/MA, entidade civil sem fins econômicos, com sede na Rua Humberto de Campos, 185 – Centro, São Luís-MA, CEP. 65.010-270, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.298.388/0001-00, devidamente representado pelo Superintendente, **Sr. Antônio Luiz Batista de Figueiredo**, doravante designada simplesmente “**CONTRATANTE**”.

CONTRATADA: Empresa **ECOPEL SERVIÇOS EIRELI** estabelecida na Rua Quéops, nº 12, Sala 407, Jardim Renascença, em São Luís – MA. CEP 65.075-800, Fone: (98) 9.81783208, e-mail: contato@ecopelserv.com.br; comercial@ecoperserv.com.br, inscrita no CNPJ nº 24.965.271/0001-40, devidamente representada pelo seu titular o sr. **Mario Antônio Gouvea Miranda**, brasileiro, solteiro, natural de Belém-PA, empresário, portador do CPF nº 601.799.133-79 e do RG nº 0326114220077, SSP/MA, residente e domiciliado na Rua Projetada, Casa 13, Quadra 05, Cond. Residencial Eclipse, Turú, CEP 65.066-903, São Luís-Maranhão, doravante designada simplesmente “**CONTRATADA**”.

Doravante **SENAR-AR/MA** e **ECOPEL SERVIÇOS EIRELI** serão designadas **PARTES** quando tratadas em conjunto.

As **PARTES** supra qualificadas, por seus representantes legais firmam o presente “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZADOS**”, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de suporte administrativo, com fornecimento da mão-de-obra, com execução mediante o regime de oito horas diárias, para atender às necessidades da sede deste SENAR-AR/MA, de conformidade com o **CONVITE Nº 006/2021**, que com seus anexos integra este instrumento, independente de transcrição para todos os fins:

2. PRAZO

2.1. O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação, podendo ser denunciado por quaisquer das partes, mediante aviso escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, independentemente de pagamento de multa ou indenização a qualquer título.

2.2. Eventual prorrogação do prazo contratual, dependerá de entendimento escrito entre as **PARTES** devendo ser formalizado por Aditivo Contratual.

3. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Em contrapartida pela execução dos serviços objeto do Contrato, o **CONTRATANTE** pagará o valor global, à **CONTRATADA** no período de 12 (doze) meses, de R\$ 150.733,44 (Cento e cinquenta mil setecentos e trinta e três mil reais e quarenta e quatro centavos). Os valores mensais serão conforme cronograma abaixo, pagos mensalmente até o 10º (décimo) dia útil de cada mês mediante apresentação da Nota Fiscal e cópia autenticada das guias GFIP e GPS devidamente quitadas referentes ao mês de prestação do serviço, além das Certidões Negativas de Débito (INSS e FGTS).

	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
09/2021 A 09/2022	3 (três) postos de Auxiliar administrativo na sede do SENAR/AR/MA em São Luís - MA: 05 (cinco) vezes por semana de segunda a sexta-feira com jornada de 8 horas/dia, sem fornecimento de materiais, de acordo com os Termos de Referência. Localização: Rua Humberto de Campos, 185 – Centro - São Luís - MA;	R\$ 12.561,12
TOTAL GLOBAL DO CONTRATO		R\$ 150.733,44

3.1.1. Uma vez apresentados os documentos estipulados no item 3.1. acima, o **CONTRATANTE** fará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis.

3.2. Por ocasião dos pagamentos, o **CONTRATANTE** efetuará os descontos legais que incidirem sobre as importâncias a serem pagas à **CONTRATADA**, fornecendo, quando for o caso, os comprovantes dos respectivos recolhimentos feitos junto aos órgãos arrecadadores competentes.

3.3. Os recursos inerentes à execução do presente contrato correrão pela conta pagamento do CONTRATANTE a terceiros pessoa jurídica.

4. SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS

4.1. Os pagamentos à **CONTRATADA** poderão, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, ser suspensos até que sejam regularizadas as pendências da **CONTRATADA** relacionadas a:

4.1.1. Atrasos nos recolhimentos dos encargos:

- GPS;
- FGTS (Relação de Empregado – RE e Guia de Recolhimento – GR);
- Rescisões do Contrato de Trabalho;

5. REAJUSTES DE PREÇOS

5.1. O presente contrato será reajustado em concordância com a convenção coletiva da categoria, atendida a periodicidade mínima de 12 (doze) meses após o início do contrato.

5.1.1 Neste caso, durante o período de 60 (sessenta) dias e até que se dê a rescisão efetiva do Contrato, o valor mensal vigente na época, será mantido, sem a aplicação de qualquer índice de reajuste, respeitando-se todas as demais obrigações contratuais anteriormente assumidas pelas **PARTES**.

5.2. Havendo superveniência de homologação de Convenção Coletiva da categoria profissional utilizada na prestação dos serviços, ou qualquer outro Instrumento Normativo do Trabalho, aplicar-se-á aos custos referentes à mão-de-obra os percentuais relativos ao reajuste salarial havido, a título de revisão de preços, a fim de ser mantido o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato.

5.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, que versem, inclusive, sobre o aumento das tarifas de transportes públicos, quando ocorridas após a data da celebração do presente contrato, de comprovada repercussão nos preços ajustados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, na proporção correspondente da despesa na composição dos custos.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Prestar os serviços de acordo com as orientações do gestor responsável no local, em concordância com o cronograma de trabalho previamente determinado entre as partes.

6.2. Responsabilizar-se:

6.2.1. Pela qualidade técnica dos serviços prestados, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas exclusivas, no todo ou parte, os serviços, objeto deste contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos (aparente ou oculto) ou incorreções resultantes de não observância de especificações ou má qualidade da mão-de-obra.

6.2.2. Pela entrega, até o 7º sétimo dia útil de cada mês, na sede do **CONTRATANTE** da respectiva Nota Fiscal e cópia autenticada das guias GFIP e GPS devidamente quitadas a ser paga conforme mencionado em 3.1.

6.2.3. Pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas aos seus funcionários, inclusive as contidas em convenção coletiva de trabalho.

6.2.4. Por todos os ônus decorrentes da legislação do Trabalho e da Previdência Social, bem como pelas reclamações trabalhistas eventualmente ajuizadas, e por quaisquer autos de infração lavrados pela fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, com relação a toda mão-de-obra utilizada na prestação dos serviços ao **CONTRATANTE**, em decorrência do presente Contrato.

6.3. Caso o **CONTRATANTE** venha a ser instado a honrar qualquer pagamento seja de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou civil, é de responsabilidade da **CONTRATADA**, restituir ao **CONTRATANTE** todas as despesas e gastos havidos com a defesa, em Juízo ou fora dele, inclusive honorários advocatícios e eventual indenização que poderá ser paga à pessoa reclamante.

6.4. Disponibilizar ao **CONTRATANTE** todos os documentos necessários para realização de auditoria, devendo a **CONTRATADA**:

6.4.1. Separar com antecedência a documentação a ser auditada inclusive da subcontratada;

6.4.2. Colocar um funcionário à disposição da pessoa designada pelo **CONTRATANTE** para efetuar a auditoria;

6.4.3. Providenciar a regularização dos itens apontados pela auditoria do **CONTRATANTE** dentro do prazo por ele estabelecido;

6.5. Observar e cumprir as disposições constantes do **ANEXO I - "CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS"**, que integra este Contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Pagar o preço contratado conforme mencionado em 3.1.

7.2. Comunicar à **CONTRATADA** sobre eventuais ocorrências que envolvam o pessoal utilizado na execução dos serviços.

7.3. Avisar com antecedência mínima de 01 (uma) semana à **CONTRATADA**, por escrito, a necessidade de troca de funcionário ou turno para a prestação do serviço, assim como, com até 02 (dois) dias de antecedência, dos feriados onde não haverá expediente.

7.4. Fornecer o material necessário à prestação dos serviços contratados.

8. SIGILO

8.1. A **CONTRATADA** deverá:

8.1.1. Tratar de forma estritamente confidencial as informações levadas a seu conhecimento pelo **CONTRATANTE**, somente utilizando-as para fins contratados.

8.1.2. Obter autorização por escrito do **CONTRATANTE** para divulgar toda e qualquer informação confidencial resultante dessa atividade conjunta.

8.1.3. Dar aos seus administradores, funcionários e subcontratados, que tiverem acesso a informações confidenciais, ciência dessa condição, responsabilizando-se por qualquer violação que porventura venham eles a cometer.

8.1.4. Comprometer-se com relação à violação do compromisso de sigilo, em seu próprio nome e em nome funcionários e subcontratados, responsabilizando-se assim, por perdas e danos (diretos e indiretos), multas e lucros cessantes sofridos pelo **CONTRATANTE**.

9. AUDITORIA

9.1. O **CONTRATANTE** poderá efetuar auditoria na documentação da **CONTRATADA** visando a verificação quanto ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, civil e fiscal. Se julgar necessário, o **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA**, a data da realização da Auditoria.

9.2. Fica indicada a funcionária **Aline Saldanha de Albuquerque** para tal finalidade.

10. DIVERSOS

10.1. A **CONTRATADA** declara que os serviços serão executados por seus funcionários, que estão devidamente:

10.1.1. Registrados em suas CTPS – Carteira do Trabalho e da Previdência Social;

10.1.2. Avaliados clinicamente conforme determina a legislação vigente, no que diz respeito aos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) com base no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e no Programa de Prevenção de Riscos de Acidentes (PPRA);

10.1.3. Preparados tecnicamente para execução de trabalhos em altura, uniformizados, portando crachá de identificação, e usando os devidos equipamentos de proteção individual e coletivo de segurança.

10.2. O objeto do Contrato não se confunde, de nenhuma forma, com o fim-social ou econômico do **CONTRATANTE**, caracterizando-se este, como atividade estranha e acessória à sua atividade-fim.

10.3. Este Contrato obriga as **PARTES** e os seus sucessores, a qualquer título, sendo as **PARTES** responsáveis pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviços, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.

10.4. Todas as comunicações e atos relativos à administração dos serviços deverão ser tratados entre o fiscal do contrato e o preposto da empresa contratada:

PREPOSTOS DO CONTRATANTE	PREPOSTO DA CONTRATADA
Nome: SENAR/AR/MA Endereço: Rua Humberto de Campos, 185-Centro-São Luís - MA Telefone: (98) 3232-4452/3221-4438 Email: patrimonio@senar-ma.org.br senar@senar-ma.org.br	Nome: ECOPEL SERVIÇOS EIRELI Endereço: Rua Quéops, nº 12, Sala 407, Jardim Renascença, em São Luís – MA. CEP 65.075-800 Fone: (98) 9.81783208 E-mail: contato@ecopelserv.com.br ;

11. INADIMPLENTO

Se uma das PARTES for inadimplente nas suas obrigações e a falta cometida for passível de ser sanada, a parte que se considerar prejudicada notificará por escrito à outra parte, para que repare a violação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Decorrido esse prazo, sem que a parte considerada infratora tenha reparado a violação ou apresentado adequada justificativa de seus atos, a parte inocente poderá, caso as justificativas não sejam por ela aceitas considerar imediatamente

rescindido esse Contrato, notificando, por escrito, a parte infratora que lhe será imputada a penalidade prevista no item 14.

12. TOLERÂNCIA

A abstenção, pelas PARTES, do exercício de qualquer direito que lhes caiba e eventual concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações, não importa em alteração ou novação das obrigações contratuais, nem afetará os direitos e faculdades outorgadas às PARTES, os quais poderão ser exercidos em qualquer tempo.

13. DO AMPARO LEGAL

O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na modalidade de CONVITE, Edital nº 081/2021-CPL, Processo Administrativo nº 006/2021 realizado na forma do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

14. RESCISÃO

Este Contrato será considerado rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso, notificação judicial ou administrativa, em caso de:

- a) Descumprimento das obrigações constantes do Edital n.º 007/2019 e deste Instrumento e das disposições constantes nas especificações técnicas.
- b) Insolvência notória, pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou decretação de falência de uma das PARTES.

15. PENALIDADE

A parte que descumprir as obrigações contratuais bem como as disposições constantes nas especificações técnicas deste instrumento, arcará com a multa de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, reservando-se, à parte prejudicada, o direito de se ressarcir dos prejuízos sofridos através das vias judiciais cabíveis.

16. FORO

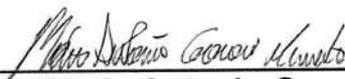
As PARTES elegem o foro da cidade de São Luís para dirimir qualquer pendência decorrente deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor juntamente com as testemunhas abaixo.

São Luís, MA de 15 Setembro de 2021



Antônio Luiz Batista de Figueirêdo
Superintendente
CONTRATANTE



Mario Antonio Gouvea Miranda
Diretor da ECOPEL SERVIÇOS EIRELI
CONTRATADA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de suporte administrativo, com fornecimento da mão-de-obra, com execução mediante o regime de oito horas diárias conforme CLT, para atender às necessidades da sede deste SENAR/AR/MA.

2. JUSTIFICATIVA

Em razão de que as atividades de assistência técnica vem aumentando substancialmente, bem como as atividades administrativas atreladas a essa gerência, de tal forma que apenas o quadro efetivo está se tornando insuficiente, exigindo mais mão de obra para realização dessas atividades de cunho administrativo, optou-se pela contratação de empresa terceirizada para desenvolvimento destas tarefas.

3. DEMANDA DA EMPRESA

Os serviços serão prestados no horário de 8h às 18h, com intervalo para almoço das 12h até 14h, de segunda a sexta-feira.

4. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO

01 Dois postos de Auxiliar administrativo na sede do SENAR/AR/MA em São Luís-MA: 05 (cinco) vezes por semana de segunda a sexta-feira com jornada de 8 horas/dia para executar serviços de apoio administrativo a GATEG, sem fornecimento de materiais. Localização: Rua Humberto de Campos, 185 – Centro-São Luis-MA;

5. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- a) Acolher todas as demandas da gerência;
- b) Organizar dossiês dos técnicos de campo;
- c) Organização de arquivos e processos;
- d) Organizar agenda da gerência;
- e) Sistematizar as informações no SISATEG conforme demanda;
- f) Elaborar documentos (ofícios, memorandos, etc.);
- g) Participar das reuniões solicitadas;



- h) Prestar orientação;
- i) Prestar apoio administrativo ao supervisores e coordenadores.

6. UNIFORMES PARA A FUNÇÃO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

6.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

- a) Camisa com logomarca da empresa e calça jeans;
- b) Calçado fechado adequado à prestação do serviço.

6.2. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

- a) Tecidos não sintéticos, com no mínimo 80% de algodão.
- b) Deverão ser entregues em tamanhos adequados para cada funcionário, caso seja necessários ajustes estes correrão a cargo da contratada, sem repasse de custo para o empregado.

7. QUALIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL

- a) Nível médio completo;
- b) Conhecimentos de Informática;
- c) Proatividade;
- d) Capacidade de trabalho em equipe.

8. DEVERES

8.1 DEVERES DA CONTRATADA

Selecionar e preparar rigorosamente o empregado que irá prestar o serviço, tendo funções profissionais registradas nas respectivas Carteiras de Trabalho;

Manter disciplina nos locais de serviço, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte do seu empregado, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

Cumprir as normas de segurança da Administração, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio dos seus encarregados;

Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndio e/ou outro iminente sinistro, nas áreas de trabalho;

Registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

Observar conduta adequada na utilização dos materiais e equipamentos objetivando a correta execução dos serviços, responsabilizando-se pelos equipamentos e materiais fornecidos pela contratante, inclusive, repondo nas mesmas quantidades, em caso de extravio ou dano.

8.2 DEVERES DA CONTRATANTE

Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;

Custear as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação dos profissionais para a execução dos trabalhos nos Municípios do interior do Estado;

Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;

Notificar por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Menor preço global.

10. DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas no Regulamento de Compras e Contratos do SENAR A.R./MA e no Edital, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de suporte administrativo, com fornecimento da mão-de-obra, com execução mediante o regime de oito horas diárias conforme CLT, para atender às necessidades da sede deste SENAR/AR/MA.

2. JUSTIFICATIVA

Em razão do crescimento substancial das ações e atividades realizadas pelo SENAR Maranhão, no meio rural, que tem impactado diretamente no volume de trabalho da Assessoria de Comunicação, no que se refere à produção de material de divulgação nas mídias de modo geral, este setor necessita de um profissional proativo e comprometido, para somar junto à Assessoria nos trabalhos realizados diariamente e continuamente.

3. DEMANDA DA EMPRESA

Os serviços serão prestados no horário de 8h às 18h, com intervalo para almoço das 12h até 14h, de segunda a sexta-feira.

4. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO

02 Um posto de Auxiliar administrativo na sede do SENAR/AR/MA em São Luís-MA: 05 (cinco) vezes por semana de segunda a sexta-feira com jornada de 8 horas/dia para executar serviços de apoio administrativo a ASCOM, sem fornecimento de materiais. Localização: Rua Humberto de Campos, 185 – Centro-São Luis-MA;

5. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- a) Auxiliar a Assessora de Comunicação nos serviços administrativos do setor;
- b) Arquivar material impresso;
- c) Fazer recorte de jornais diários;
- d) Levar documentação aos setores;
- e) Solicitar material para o setor competente;
- f) Redigir documentos com teor pertinente ao setor;

6. UNIFORMES PARA A FUNÇÃO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

6.1 O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

- a) Camisa com logomarca da empresa e calça jeans;
- b) Calçado fechado adequado à prestação do serviço.

6.2 As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

- a) Tecidos não sintéticos, com no mínimo 80% de algodão.
- b) Deverão ser entregues em tamanhos adequados para cada funcionário, caso seja necessários ajustes estes correrão a cargo da contratada, sem repasse de custo para o empregado.

7 QUALIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL

- a) Nível médio completo;
- b) Conhecimentos de Informática;
- c) Proatividade;
- d) Capacidade de trabalho em equipe.

8 DEVERES

8.1 DEVERES DA CONTRATADA

Selecionar e preparar rigorosamente o empregado que irá prestar o serviço, tendo funções profissionais registradas nas respectivas Carteiras de Trabalho;

Manter disciplina nos locais de serviço, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte do seu empregado, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

Cumprir as normas de segurança da Administração, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;



Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio dos seus encarregados;

Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndio e/ou outro iminente sinistro, nas áreas de trabalho;

Registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

Observar conduta adequada na utilização dos materiais e equipamentos objetivando a correta execução dos serviços, responsabilizando-se pelos equipamentos e materiais fornecidos pela contratante, inclusive, repondo nas mesmas quantidades, em caso de extravio ou dano.

8.2 DEVERES DA CONTRATANTE

Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;

Custear as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação dos profissionais para a execução dos trabalhos nos Municípios do interior do Estado;

Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;

Notificar por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

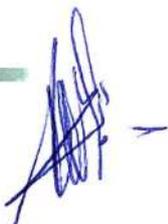
Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Menor preço global.

10 DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas no Regulamento de Compras e Contratos do SENAR A.R./MA e no Edital, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CONTRATO GASMAR Nº PP 001/2020

Declaramos, para fins de comprovação de CAPACITAÇÃO TÉCNICA que a empresa ECOPEL SERVIÇOS EIRELI, localizada à Rua Queopes, sala 407, nº 13, Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP 65.075-800, CNPJ 24.965.271/0001-40, presta serviços para a COMPANHIA MARANHENSE DE GÁS - GASMAR quanto a terceirização de serviços de mão de obra qualificada para as funções:

- a) Recepcionista;
- b) Agente administrativo de Compras;
- c) Agente administrativo de Suprimentos.

Declaramos, ainda, que o contrato citado tem validade até fevereiro de 2022 e até a presente dada os serviços prestados pela CONTRATADA têm sido de boa qualidade e de resultado satisfatório, não havendo nada que a desabone.

São Luís-MA. 06 de janeiro de 2020.

Atenciosamente,

ESDRAS ROCHA
NEGREIROS:03360995333

Assinado de forma digital por ESDRAS
ROCHA NEGREIROS:03360995333
Dados: 2021.01.06 16:32:15 -03'00'

Esdras Rocha Negreiros
Gerente Administrativo e Financeiro



ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos, para os devidos fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa ECOPEL SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.965.271/0001-40, com sede na Rua Queops, Renascença, presta serviços de Agente Operacional de Serviços Diversos em Condomínio (04 Postos), Jardineiro (01 Postos), atendendo de forma plena as Cláusulas do Contrato 001-2022, com vigência 05/05/2022 há 05/06/2023.

Declaramos, ainda, que os compromissos contratuais assumidos estão sendo executados de forma satisfatória, nada constando em nosso registro até a presente data, que desabone comercial ou tecnicamente a empresa.

CONDOMINIO
JARDIM DE
LOMBARDIA:23
749447000163

Assinado de forma digital por
CONDOMINIO JARDIM DE
LOMBARDIA:23749447000163
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA, l=Sao
Luis, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=05405987000148, ou=Presencial,
ou=Certificado PJ A1, cn=CONDOMINIO
JARDIM DE
LOMBARDIA:23749447000163
Dados: 2023.06.28 09:34:44 -03'00'

SÃO LUIS 28 DE JUNHO DE 2023

ASSINATURA RESPONSÁVEL



CONTRATO Nº 01/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONDOMÍNIO JARDIM DE LOMBARDIA**, localizado na Av. Deputado Luís Eduardo Magalhães, S/N, Calhau, São Luís – MA, CEP 65.071-415, inscrito no CNPJ sob o nº 23.749.447/0001-63, neste ato representado pela Síndica, Sra. Glauce Jane Almeida Ramos Cordeiro, brasileira, residente e domiciliada no Condomínio Jardim de Lombardia, torre Milão, apartamento nº 602, portadora do CPF de nº 432.428.473-34, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **ECOPEL SERVIÇOS EIRELI**, localizada Rua Quéops, nº 12, Sala 407, Renascença, São Luís–MA, CEP 65.075-800, inscrita no CNPJ sob nº 24.965.271/0001-40, representada pelo Titular, o Sr. Mário Antônio Gouvêa Miranda, brasileiro, casado, portador do CPF de nº 601.799.133-79, neste ato denominado como **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, em duas vias de igual teor, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Prestação dos serviços de limpeza, conservação, higienização e Jardinagem, em todas as áreas comuns do Condomínio Jardim de Lombardia, além do fornecimento dos equipamentos necessários para o bom e fiel cumprimento deste objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Caberá à **CONTRATADA** desenvolver os serviços de limpeza, conservação e higienização, em todas as áreas comuns do Condomínio, até mesmo móveis, prateleiras, sanitários, guaritas, limitando-se às áreas comuns do Condomínio, conforme necessidade do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO I: Os serviços de limpeza, conservação e higienização serão executados da seguinte forma:

a) Serviços de limpeza, asseio e conservação das áreas comuns do Condomínio, envolvendo 4 (quatro) Agentes Operacionais de Serviços Diversos, com jornada de trabalho de 44 (quarente e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 12:00, e das 13:00 às 17:00 horas, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço e, aos sábados, das 8:00 às 12:00 horas, e no caso de domingos e feriados por escala a ser combinada com o **CONTRATANTE**, com o emprego de equipamentos, tais como: 01 (um) Rádio Comunicação HGA (BAOFENG BF-777S); 02 (dois) Coletores de lixo a partir de 200L; 01 (uma) Escada de alumínio de 08 (oito) degraus; 01 (uma) Escada de alumínio de 03 (três) degraus; 01 (um) Aspirador de Pó e Água de 10L GT 220w; 01 (uma) Enceradeira Industrial 350mm Cleaner - GTIN; 01 (uma) Lavadora Powerash PWS20 – GTIN), sendo que os materiais de limpeza necessários para realização dos serviços serão fornecidos pelo **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO JARDIM

Caberá à **CONTRATADA** desenvolver os serviços de manutenção e conservação do Jardim, em todas as áreas comuns do Condomínio, conforme necessidade do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO I: Os serviços de manutenção e conservação do Jardim serão executados da seguinte forma:

a) Os serviços de manutenção e conservação no jardim do Condomínio, envolvendo 01 (um) Jardineiro, com jornada de trabalho de 44 (quarente e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço e aos sábados das 8:00 às 12:00 horas, com o emprego de **equipamentos, fornecidos pela CONTRATADA, como:** Carrinho de mão 50L, Alicates de poda, Tesoura de poda, Roçadeira, Poda elétrica, Cavadeira, Enxada, Podão, Enxada, Pá, Cortador de grama, Extensão, Regador, Facão, Gado, Pulverizador costal), sendo que os materiais necessários para realização dos serviços, tais como: inseticida, kit drenagem, argila, pedras para jardins, adubo entre outros, serão fornecidos pelo **CONTRATANTE**.

b) A contratada é responsável pela condução e DESCARTE de todo o material oriundo dos serviços de podagem, tais como: Galhos, restos de plantas, entre outros.

PARÁGRAFO II: Atividades dos Serviços de Jardinagem: a) Erradicação das ervas daninhas - despraguejamento; b) Controle de crescimento de uma área sobre a outra; c) Podas de arbustos; d) Controle de pragas: aplicação de defensivos agrícolas para as seguintes pragas: Pulgão, cochonilha, lagartas e formigas; e) Cobertura do gramado; f) Escarificação; g) Coroamentos; h) Refilamentos; i) Aparado do gramado; j) Irrigação do jardim. Tais serviços contarão com sistema de APOIO, em datas programadas e comunicadas à administração, conforme previsão editalícia e anuência da **CONTRATANTE** em Proposta de Preço, **INCLUSIVE** em caráter de **CORTESIA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PESSOAL

A **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** da seguinte forma:

PARÁGRAFO I: A **CONTRATADA** alocará, na prestação dos serviços objeto deste contrato, mão de obra especializada, e como compromisso de Proposta de Preço disponibilizará, durante os primeiros 30 (trinta) dias, período de transição contratual, UM representante em período ininterrupto, que ficará responsável pelas atividades fiscalizadoras e, após esse prazo de 30 (trinta) dias, na frequência de visitas semanais e a quem serão reportadas todas as queixas e sugestões da **CONTRATANTE**, com relação ao contrato firmado;

PARÁGRAFO II: Os funcionários da Contratada, alocados na prestação dos serviços, abcederão às normais administrativas e de procedimentos adotadas pela **CONTRATANTE** e serão selecionados pela **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO III: É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de todos os tributos e obrigações tributárias acessórias, contribuições para fiscais incidentes ou decorrentes deste Contrato e atividades inerentes à sua consecução, cuja comprovação dos recolhimentos do INSS e FGTS, referentes aos funcionários lotados no CONDOMINIO, será feita no mês subsequente ao do correspondente pago, devendo constar, nas prestações de contas da **CONTRATADA**, os comprovantes de INSS, FGTS, folha de Pagamento e SEFIP.



PARÁGRAFO IV: Caberá à CONTRATADA cumprir às legislações Trabalhista, Previdenciária, Tributária, Securitária e Assistencial, como consequência do presente Contrato, perante às autoridades e órgãos governamentais.

PARÁGRAFO V: Será de responsabilidade da CONTRATADA o integral atendimento à Legislação de Medicina e Segurança do Trabalho, fornecendo e verificando se estão sendo utilizados os equipamentos de Proteção Individual necessários para execução dos serviços.

PARÁGRAFO VI: As partes esclarecem expressamente que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA À CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o CONTRATANTE se obrigará a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por pessoa designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos ao Gestor contratual para as providências cabíveis;
- c) Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;
- d) Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada, para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- e) Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- f) Não permitir que os funcionários executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato;
- g) Exigir que a CONTRATADA mantenha o seu pessoal uniformizado, bem como complementos pertinentes de acordo com o clima da região e com o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho, provendo-os de Equipamentos de Proteção Individual (EPs);
- h) Solicitar, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à CONTRATADA, a substituição de qualquer empregado, se porventura entender a incompatibilidade aos seus interesses.**

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Além das obrigações determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA se obrigará a:

- a) Executar os serviços conforme especificações neste contrato, e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas;
- b) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



- c) Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados (uniformes limpos e em bom estado de conservação) e identificados por meio de crachá de identificação com fotografia recente, constando: nome, matrícula, além de provê-los com os equipamentos de proteção Individual - EPIs, quando for o caso e conforme legislação pertinente, arcando com as despesas advindas desta exigência;
- d) Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados ou quando houver desgaste fora do período normal de uso, sem repassar quaisquer custos a estes;
- e) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;
- f) Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços;
- g) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e substituir os danificados em até vinte e quatro horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- h) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
- i) Registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- j) Adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental;
- k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desenvolvimento das atividades desta contratação, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- l) Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- m) Comunicar ao contratante, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes ou fatos relevantes verificados no curso da execução contratual;
- n) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- p) Providenciar e manter permanentemente atualizado um Livro de Ocorrências, onde serão obrigatoriamente registradas as ocorrências observadas na execução dos serviços; as respostas às consultas formuladas pelo CONTRATANTE e/ou CONTRATADA; as soluções adotadas quanto às determinações recebidas; o andamento dos serviços; a qualidade da execução e as suas determinações;
- q) Substituir, após solicitação por escrito por parte do CONTRATANTE e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quaisquer empregados que forem considerados inconvenientes, que seja prejudicial aos interesses do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO I: Pelos serviços ajustados neste Instrumento Contratual, o CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, a importância de **R\$ 15.059,04** (Quinze mil cinquenta e nove reais e quatro centavos).



PARÁGRAFO II: O pagamento será realizado mensalmente no mês subsequente à realização dos serviços, desde que todos estes estejam em conformidade com o contratado;

PARÁGRAFO III: O CONTRATANTE efetuará o pagamento, em moeda nacional corrente, por meio de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão do termo de aceite pelo fiscal do contrato, junto à entrega da Nota Fiscal/Fatura;

PARÁGRAFO IV: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que as multas serão calculadas à taxa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor total da Fatura;

PARÁGRAFO V: Não será efetuado nenhum pagamento antecipado, nem por serviços não executados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

PARÁGRAFO I: Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será reajustado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e eventual aprovação pelo CONTRATANTE;

PARÁGRAFO II: Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

PARÁGRAFO III: Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (equipamentos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas, limitando-se aos índices ACUMULADOS do IPCA, ou acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado, por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse das partes.

CLÁUSULA NOVA – DA RESCISÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato a qualquer momento, com a manifestação por aviso prévio de 30 (trinta) dias, mesmo que os serviços estejam sendo executados a contento, de forma UNILATERAL, sem prejuízos de multas ou qualquer outro tipo de sanção.

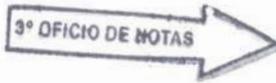
CLÁUSULA DECIMA – FORO

PARÁGRAFO ÚNICO: O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será a cidade de São Luís-Maranhão.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



São Luís, 05 de Maio de 2022.



Glauce Jane Almeida Ramos Cordeiro
CONDOMÍNIO JARDIM DE LOMBARDIA

CONTRATANTE

Mario Antonio Gouvea Miranda
ECOPEL SERVIÇOS EIRELI



CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1: _____

2: _____

3º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS / MA
Av. dos Holandeses, loja 36, quadra 36, Shopping do Automóvel - Calhau - São Luís - MA
CNPJ 38.152.160/0001-30 | Tel: (98) 3331-8877 | Whm: (98) 9146-0635 | www.tabelionato3.com.br

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de:
[0150456] - MARIO ANTONIO GOUVEA MIRANDA

Ato: 13.17.4 Emolumentos: R\$ 18,10, FERC: R\$ 0,54, FADEP: R\$ 0,72 FEMP: R\$ 0,72 Total: R\$ 20,08. Em test* da verdade São Luís - MA, 06/06/2022
08:26:08. SELO: RECFIRO29983G8DNA1CBX763OZ52
MARIA IZALTINA CARDOSO AZEVEDO - ESCRIVENTE
AUTORIZADO Consulte a validade do selo:
<https://seio.tjma.jus.br>




3º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS / MA
Av. dos Holandeses, loja 36, quadra 36, Shopping do Automóvel - Calhau - São Luís - MA
CNPJ 38.152.160/0001-30 | Tel: (98) 3331-8877 | Whm: (98) 9146-0635 | www.tabelionato3.com.br

Reconheço por SEMELHANCA a(s) firma(s) de:
[0237032] - GLAUCE JANE ALMEIDA RAMOS CORDEIRO

Ato: 13.17.4 Emolumentos: R\$ 18,10, FERC: R\$ 0,54, FADEP: R\$ 0,72 FEMP: R\$ 0,72 Total: R\$ 20,08. Em test* da verdade São Luís - MA, 06/06/2022
16:18:48. SELO: RECFIRO29983P4T6CNUOZXJODZ47
FRANCISCA FRANCELLE ROCHA DA SILVA - ESCRIVENTE Consulte a validade do selo:




ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa ECOPEL SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.965.271/0001-40, com sede na Rua Queopes 12, sala 407, Número 13, Jardim Renascença, São Luiz/MA, CEP 65075-800, vem executando para EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA, com endereço no Porto do Itaqui, s/n, Itaqui, São Luís, Maranhão, CNPJ: 03.650.060/0001-48, Prestação de serviços terceirizados para atividades administrativas na EMAP, a ser executado por pessoal qualificado, nas atividades a seguir especificadas:

Item	Cargo	Quantidade
1.0	ASSISTENTE TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	25
2.0	ANALISTA ADMINISTRATIVO PLENO	34
3.0	CONDUTOR PORTUÁRIO DE VEÍCULO AUTOMOTOR (CPVA) – ADM	7
3.1	CONDUTOR PORTUÁRIO DE VEÍCULO AUTOMOTOR (CPVA) – 12X36 – DIURNO	6
3.2	CONDUTOR PORTUÁRIO DE VEÍCULO AUTOMOTOR (CPVA) – 12X36 – NOTURNO	6
4.0	MENSAGEIRO MOTORIZADO (MM)	1
5.0	OPERADOR DE REPROGRAFIA (OR)	1
6.0	AUXILIAR DE CONTROLE DE ACESSO (ACA)	5
7.0	AUXILIAR DE COPA (AC)	3
8.0	AUXILIAR PORTUÁRIO DE SERVIÇOS GERAIS (APSG)	5
9.0	SUPERVISOR DE TERMINAIS (ST) – ADM	1
9.1	SUPERVISOR DE TERMINAIS (ST) – 24X72	8
10.0	AUXILIAR OPERACIONAL (AO) – ADM	3
10.1	AUXILIAR OPERACIONAL (AO) – 12X36 – DIURNO	2
10.2	AUXILIAR OPERACIONAL (AO) – 24X72	16
	TOTAL	123

Os aludidos serviços estão sendo executados com base no Contrato de Prestação de Serviços nº 091/2022/00-EMAP, vindo a referida empresa, prestando os serviços em obediência às cláusulas contratuais e no período de vigência deste Termo de Contrato de 12 (doze) meses, iniciado em fevereiro de 2023.

AUTORIDADE PORTUÁRIA

Ressaltamos ainda, não haver registro de qualquer fato que desabone a conduta da empresa ou dos seus colaboradores em relação à prestação dos serviços contratados e que os mesmos estão sendo executados de maneira satisfatória.

São Luis, 02 de 05 de 2023.

Fabio Augusto de Souza Lavareda
Coordenador de Relações Trabalhistas
Fiscal do Contrato

3º OFÍCIO DE NOTAS

Fabio Augusto de Souza Lavareda
Coord. de Relações Trabalhistas
EMAP

3º TABELIONATO
DE NOTAS DE SÃO LUÍS - MA
CNPJ nº 02.782.011/02

Av. dos Holandeses, loja 35, quadro 38,
Shopping do Automóvel - Caixa - São Luis - MA
Tel: (98) 321-4811 |Whats: (98) 8146-0056- www.tabela.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
[0196916]-FABIO AUGUSTO DE SOUZA LAVAREDA

Atos: 13,17,2 Emolumentos R\$ 6,44, FERC: R\$ 0,16,
FADEP: R\$ 0,21, FEMP: R\$ 0,21. Total: 6,02 Em
test* da verdade São Luis - MA, 01/08/2023 13:54:24
SELO RECFIR029983PPCHTE3VMQBINL47 LUCAS
LOBATO SILVA - ESCRIVENTE Consulte a validade do
selo: <https://selo.tima.jus.br>



Lucas Lobato Silva
Escrivente Autorizado
Tercido Tabelião de Notas de São Luis



AUTORIDADE PORTUÁRIA

CONTRATO Nº 091/2022/00-EMAP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA** E A **ECOPEL SERVICOS EIRELI** PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PARA ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS NA EMAP.

CONTRATANTE: A **EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA**, empresa pública, com capital social totalmente subscrito e integralizado pelo Estado do Maranhão, personalidade jurídica de direito privado, autonomia administrativa, técnica, patrimonial e financeira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 03.650.060/0001-48, criada pela Lei Estadual nº 7.225, de 31 de agosto de 1998, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Programas Estratégicos – SEDEPE, com sede no Porto do Itaqui, s/n, Itaqui, São Luís, Maranhão, daqui por diante denominada EMAP, representada por seu Presidente, o Sr. **Eduardo de Carvalho Lago Filho**, portador da Cédula de Identidade nº 034411352007-5 SSPMA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 013.769.717-12, e por seu Diretor de Administração e Finanças, o Sr. **Artur Thiago Leda Alves da Costa**, portador da Cédula de Identidade nº 989324982 SEJUSP/MA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 023.836.653-71 e, de outro lado;

CONTRATADO: **ECOPEL SERVICOS EIRELI**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 24.965.271/0001-40, estabelecido na Rua Quéops, nº 12, Sala 407, Renascença, São Luís – Maranhão, CEP 65075-800, representado por seu sócio, o Sr. **Mário Antônio Gouvêa Miranda**, portador da Cédula de Identidade nº 032611422007-7 SSP/MA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 601.799.133-79, na forma da representação legal que lhe é outorgada por meio de contrato social;

Os **CONTRATANTES**, em consonância com a Lei nº 13.303/2016 e com o Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Maranhense de Administração Portuária, e tendo em vista o constante do processo administrativo nº 3470/2021, têm entre si justo e avençado o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 006/2022 – EMAP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços terceirizados para atividades administrativas na EMAP, a ser executado por pessoal qualificado, nas atividades a seguir especificadas:

ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QTDE
1.0	Assistente Técnico e Administrativo	Fornecimento de mão de obra de Assistente Técnico e Administrativo I , com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, 44 (quarenta e	25

		quatro) horas semanais de segunda a sábado, a critério da contratante, conforme legislação vigente.	
2.0	Analista Administrativo	Fornecimento de mão de obra de Analista Administrativo Pleno , com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, 44 (quarenta e quatro) horas semanais de segunda a sábado, a critério da contratante, conforme legislação vigente.	34
3.0	Condutor Portuário de Veículos Automotores	Fornecimento de mão de obra de motorista , com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, 44 (quarenta e quatro) horas semanais de segunda a sábado, ou em turno de revezamento 12 x 36, a critério da contratante, conforme legislação vigente.	19
4.0	Mensageiro Motorizado	Fornecimento de mão de obra de motoboy , com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, 44 (quarenta e quatro) horas semanais de segunda a sábado, a critério da contratante, conforme legislação vigente.	1
5.0	Operador de Reprografia	Fornecimento de mão de obra de operador de reprografia , com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, 44 (quarenta e quatro) horas semanais de segunda a sábado, a critério da contratante, conforme legislação vigente.	1
6.0	Auxiliar de Controle de Acesso	Fornecimento de mão de obra de receptionista , com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, 44 (quarenta e quatro) horas semanais de segunda a sábado, a critério da contratante, conforme legislação vigente.	5
7.0	Auxiliar de Copa	Fornecimento de mão de obra de copeira , com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, 44 (quarenta e quatro) horas semanais de segunda a sábado, a critério da contratante, conforme legislação vigente.	3
8.0	Auxiliar Portuário de Serviços Gerais	Fornecimento de mão de obra de auxiliar de serviços gerais , com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, 44 (quarenta e quatro) horas semanais de segunda a sábado, a critério da contratante, conforme legislação vigente.	5
9.0	Supervisor de Terminais	Fornecimento de mão de obra de supervisor de terminal , com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, 44 (quarenta e quatro) 24 x 72, a critério da contratante, conforme legislação vigente.	9

10.0	Auxiliar Operacional	Fornecimento de mão de obra de auxiliar operacional , com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, 44 (quarenta e quatro) horas semanais de segunda a sábado, ou em turno de revezamento 24 x 72 ou 12 x 36, a critério da contratante, conforme legislação vigente.	21
------	----------------------	---	----

1.2. As composições de custo unitários encontram-se na proposta de preço apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 O prazo de execução é de 12 (doze) meses, contados da data indicada na Ordem de Serviço, a ser emitida pela EMAP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor estimado mensal da contratação é de R\$ 1.091.749,95 (um milhão noventa e um mil setecentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos), perfazendo o valor total estimado em **R\$ 13.100.999,40 (Treze milhões, cem mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data de apresentação das propostas.

4.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da empresa contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **INPC** corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à empresa CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a empresa CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado **mensalmente**, após a Certificação da Fiscalização da EMAP (emissão do Boletim de Medição), sendo que os serviços serão faturados após o primeiro dia útil subsequente ao mês de referência da prestação;

5.2 A medição será realizada mensalmente, a partir do início efetivo dos serviços, considerando os postos de serviços efetivamente mobilizados/ocupados e concluídos satisfatoriamente no período;

5.3 O ponto final de cada medição será o último dia do mês faturado.

5.4 O faturamento mensal (Boletim de Medição) contemplará somente os Postos de Serviços efetivamente ocupados;

5.5 A Contratante terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da Nota Fiscal, devidamente certificada pela fiscalização, para efetuar o pagamento;

5.5.1 O pagamento se dará por meio do Banco do Brasil, Agência 5750-9, Conta Corrente 48635-3.

5.6 Cumpre ao Contratado comunicar, por escrito, à Contratante a instituição bancária e os números da agência, da conta e da operação na hipótese de modificação dos dados constantes na cláusula anterior.

5.7 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto”, pelo empregado competente, na nota fiscal apresentada.

5.8 A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 03.650.060/0001-48, situada na Avenida dos Portugueses, s/n, Porto do Itaqui, São Luís, Maranhão, CEP 65.085-370.

5.8.1 O contratado deverá solicitar, formalmente, o pagamento à contratante, apresentando o respectivo pedido, devidamente instruído, ao Protocolo da Empresa Maranhense de Administração Portuária.

5.9 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.11 Antes de cada pagamento ao Contratado, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.11.1 O pagamento também estará condicionado à inexistência de pendências do Contratado no Cadastro Estadual de Inadimplentes do Estado do Maranhão – CEI, nos termos da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

5.12 Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério exclusivo da Contratante.

5.13 Persistindo a irregularidade, a Fiscalização comunicará o fato à Gerência Jurídica da Contratante, a fim de que, assegurados ao Contratado a ampla defesa e o contraditório, sejam adotadas as medidas jurídicas cabíveis.

5.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14.1 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 É vedado todo e qualquer ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

6.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016, realizando-se mediante a celebração de termo de aditamento.

6.3 O contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes.

6.4 O Contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

6.6 A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

6.7 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 As condições e os prazos de prestação do serviço são aqueles previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da Contratante:

8.1.1. No que diz respeito ao objeto, observar os prazos e nas condições estabelecidas no edital e respectivos anexos, precipuamente o informado nas **cláusulas 10 e 14 do Anexo I (Termo de Referência)**;

8.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento da prestação do serviço;

8.1.3 comunicar ao Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto;

8.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, por meio de comissão ou de empregado especialmente designado;

8.1.5 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos no Edital e respectivos anexos.

8.2 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos, precipuamente o indicado na **cláusula 13 do Anexo I (Termo de Referência)**, além da sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, bem como:

9.1.1 responder perante a Contratante e terceiros pela cobertura dos riscos e acidente de trabalho dos seus empregados, prepostos ou contratados, bem como por todos os ônus, encargos, perdas e danos, porventura resultantes da execução dos serviços para completa execução deste contrato;

9.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.4 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.1.5 reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à Contratante, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

9.1.6 responder pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.1.7 apresentar em até 90 dias de assinatura deste contrato, a relação dos empregados contratados por determinação da Lei 10.182 de 22/12/2014.

9.7.1.1 havendo indisponibilidade da mão de obra por ausência de profissionais portadores dos requisitos constantes no item 5.2 do Termo de Referência, a Contratada deverá apresentar documento que comprove esta indisponibilidade ao fiscal do contrato, no mesmo prazo constante no subitem 9.1.7;

9.1.8 observar as normas de segurança, saúde e meio ambiente da Contratante, em consonância com o disposto no Termo de Referência;

9.8 É vedado ao contratado caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.

9.10 O Contratado declara conhecer e compromete-se a observar e a fazer os respectivos empregados e dirigentes respeitarem o Código de Conduta (disponível em: http://www.emap.ma.gov.br/_files/arquivos/codigo-de-conduta-emap.pdf), a Política de Transações com Partes Relacionadas (disponível em: http://www.emap.ma.gov.br/_files/arquivos/Politica-de-Transacoes-com-Partes-Relacionadas.pdf), o Guia de Clientes e Fornecedores (disponível em: http://www.emap.ma.gov.br/_files/arquivos/Guia_de_Clientes_e_Fornecedores_EMAP.pdf), a Política de Integridade (disponível em: http://www.emap.ma.gov.br/_files/arquivos/POLITICA_DE_INTEGRIDADE.pdf), a Política de Segurança da Informação, suas Políticas Técnicas e procedimentos (disponível em: <http://www.emap.ma.gov.br/emap/gestao/seguranca-da-informacao/>) e as Regras de Ouro do Trânsito (disponível em: <http://www.emap.ma.gov.br/emap/gestao/seguranca-do-trabalho>), todos documentos da Empresa Maranhense de Administração Portuária.

9.11 Prestar os esclarecimentos necessários para a boa execução do contrato, relatando toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do contrato;

9.12 Responsabilizar-se pelas por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados;

9.13 Em nenhuma hipótese subcontratar, parcial ou totalmente, o objeto do contrato;

9.14 Atender todas as condições e prazos previstos no Termo de Referência e demais anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a sua proposta, tumultuar a sessão, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar a contratar com a EMAP, pelo prazo de 02 dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria EMAP.

10.2 O Contratado cometerá infração administrativa se:

10.2.1 apresentar documentação falsa;

10.2.2 retardar a execução do objeto;

10.2.3 falhar na execução contratual;

10.2.4 fraudar na execução contratual;

10.2.5 comportar-se de modo inidôneo;

10.2.5 não mantiver a proposta;

10.2.6 inexecutar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.2.7 fazer declaração falsa;

10.2.8 cometer fraude fiscal.

10.2.9. Não comprovar a implantação do **Programa de Integridade**, conforme exigência da Lei Ordinária nº 11.463, de 04 de maio de 2021.

10.3 Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Empresa Maranhense de Administração Portuária aquele que:

10.3.1 não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

10.3.2 deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado;

10.3.3 fraudar a execução contratual, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, apresentar documentação falsa ou cometer fraude fiscal.

10.4 Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 337-F, 337-L e 337-M, §2º do Código Penal.

10.5 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.5.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.5.2 Multa de:

10.5.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.5.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.5.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.5.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

10.5.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato;

10.5.2.6 5% (cinco por cento) do valor mensal ou, na ausência deste, do valor global do contrato, por ocorrência, na hipótese de o Contratado deixar de apresentar, quando solicitado pela Contratante, em até 5 (cinco) dias úteis, documentação trabalhista, previdenciária, fiscal e outros documentos exigíveis por força do contrato e pela legislação;

10.5.2.7 10% (dez por cento) do valor mensal ou, na ausência deste, do valor global do contrato, por ocorrência, em caso de falta grave descrita no item 10.3;

10.5.2.8 multa equivalente a 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, limitado a 10% do valor atualizado do contrato, pelo descumprimento das exigências de implantação do Programa de Integridade

10.5.2.8 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.5.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.6 As sanções previstas nos subitens 10.5.1 e 10.5.3 poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.7 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1		
GRAU	CORRESPONDÊNCIA	
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato	

TABELA 2		
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por unidade de atendimento	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	3
4	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da Contratante, por empregado e por dia	3
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	2
6	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Fiscalização, por item e por ocorrência	3

7	Deixar, quando o caso, de realizar os exames médicos (admissionais, periódicos, demissionais e outros previstos no contrato), por ocorrência	3
8	Deixar, quando o caso, de entregar o atestado de saúde ocupacional e documentos de comprovação de qualificação técnica requerida no contrato, por ocorrência	3
9	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	2
10	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia	1
11	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia	1
12	Deixar de indicar e manter, durante a execução do contrato, os prepostos previstos no edital/contrato, por preposto e por dia	1
13	Deixar de providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações do Contratado, por funcionário e por dia	1
14	Deixar de efetuar a reposição de funcionário faltoso, quando solicitado pela Contratante, por funcionário e por dia	1
15	Deixar de entregar uniformes aos empregados na periodicidade e especificações definidas no Termo de Referência, por dia	1

10.8 Para efeito de aplicação da suspensão, serão observados os seguintes parâmetros:

10.8.1 a pena base será de:

10.8.1.1 de 6 (seis) meses, se não se caracterizar a má-fé do Contratado;

10.8.1.2 de 1 (um) ano, se caracterizada a má-fé ou intenção desonesta.

10.8.2 as penas bases definidas no subitem 10.8.1 serão qualificadas nos seguintes casos:

10.8.2.1 em $\frac{1}{2}$ (um meio), se o contratado for reincidente;

10.8.2.2 em $\frac{1}{2}$ (um meio), se a falta do contratado tiver produzido prejuízo relevante para a Contratante.

10.8.3 A pena base definida no subitem 10.8.1 poderá ser atenuada nos seguintes casos:

10.8.3.1 em $\frac{1}{4}$ (um quarto), se o contratado não for reincidente;

10.8.3.2 em $\frac{1}{4}$ (um quarto), se a falta do contratado não tiver produzido prejuízo relevante para a Contratante;

10.8.3.3 em $\frac{1}{4}$ (um quarto), se o contratado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e

10.8.3.4 em $\frac{1}{4}$ (um quarto), se o contratado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade.

10.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da EMAP e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 8.959/2009.

10.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.11 A Contratante informará os dados relativos às sanções por ela aplicadas aos contratados, nos termos definidos nos arts. 37 e 83 da Lei nº 13.303/2016, de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei no 12.846/2013.

10.12 A aplicação das penalidades pelo descumprimento das exigências de implantação do Programa de Integridade previstas na Lei Ordinária nº 11.463, de 04 de maio de 2021, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na referida Lei.

10.13. As sanções suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão deste contrato:

10.13.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.13.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.14 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Contratante em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 Constituem motivos, entre outros, para a rescisão contratual:

11.1.1 o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.2 o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.3 a lentidão do seu cumprimento, levando a Empresa Maranhense de Administração Portuária a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;

11.1.4 o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.5 a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Empresa Maranhense de Administração Portuária;

11.1.6 a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou a transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital, termo de referência ou neste contrato;

11.1.7 o desatendimento das determinações regulares da Empresa Maranhense de Administração Portuária decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;

11.1.8 a decretação de falência ou a instauração da insolvência civil;

11.1.9 a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11.1.10 a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

11.1.11 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao Contratado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O objeto deste Contrato será fiscalizado pelo Sr. **Fábio Augusto de Souza Lavareda**, Coordenador de Relações Trabalhistas, daqui por diante denominada simplesmente "Fiscalização", independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços, que venham a ser determinados pela EMAP, a seu exclusivo juízo, podendo ser substituído pela Sra. **Nádia Karoline Serejo de Sousa**, Coordenadora de Gestão de Pessoas, em seu impedimento.

12.2. Caberá à Fiscalização:

12.2.1. Transmitir à CONTRATADA as determinações que julgar necessárias, nos termos do princípio da legalidade;

12.2.2. Receber formalmente da Gerência de Compras e Contratos – GECOC o processo e o contrato, mediante a assinatura do Termo de Recebimento, para a devida fiscalização e gestão da execução do objeto contratado, analisando pormenorizadamente as Cláusulas Contratuais;

12.2.3. Os gestores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

12.2.4. Observar o prazo contratual de modo evitar descontinuidades destes serviços considerados de natureza contínua;

12.2.5. Recusar os serviços que não tenham sido realizados de acordo com as condições ajustadas;

12.2.6. Ordenar a imediata retirada de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente, ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo por exclusiva conta da CONTRATADA quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

12.2.7. Acusar a falta de atendimento às solicitações por parte da Contratada, bem como o atendimento inadequado, incompleto e/ou retardatário, notificando-a para que proceda à imediata regularização, sob pena de serem aplicadas as sanções e penalidades previstas neste instrumento e na lei;

12.2.8. A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização da EMAP não eximirá à CONTRATADA da responsabilidade por eventuais vícios da execução dos serviços, objeto da contratação;

12.2.9. A identificação dos responsáveis pela solicitação, pela avaliação da qualidade e pelo ateste dos serviços;

12.2.10. Informar à administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, bem como propor soluções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados, comunicando, quando cabível, alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de execução;

12.2.11. Além da lista acima, por não exaustiva, caberá ao fiscal tomar todas as providências atinentes aos princípios da administração pública, cuja finalidade última será a consecução do interesse público, fazendo cumprir, no que couber, as Obrigações da Contratada e da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

13.1 As despesas decorrentes dos serviços, objeto desta contratação, correrão por conta da Disponibilidade Financeira e Orçamento Geral da EMAP, para os exercícios financeiros 2022/2023 –

fonte 227 – recursos das empresas estatais – SERVIÇOS ESTRATÉGICOS – Terc. Administrativo os PJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

14.1 Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Sendo assim, na execução do presente Contrato, é vedado à Empresa Maranhense de Administração Portuária e ao Contratado e/ou a empregado, preposto e/ou gestor seu:

14.1.1 ao longo da vigência deste ajuste e após, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a quem quer que seja;

14.1.2 comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013;

14.1.3 criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

14.1.4 obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

14.1.5 manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

14.1.6 dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional; e/ou,

14.1.7 de qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

14.2 Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

14.3 Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa, provando que, quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

14.4 Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente das sanções aplicáveis à conduta, proceder à imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1 O prazo de vigência deste termo de Contrato é de 14 (quatorze) meses, a contar da respectiva data de assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse das partes, respeitando a duração máxima de 5 (cinco) anos, conforme estabelece art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

15.2 A vigência contratual nos exercícios subsequente ao da assinatura deste contrato estará sujeita à condição resolutive consubstanciada na existência de recursos aprovados pela gestão da Contratante, para atender às respectivas despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO

17.1 O presente contrato regula-se por suas cláusulas, pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos, pelo Código de Conduta, pela Política de Integridade, pelo Guia de Clientes e Fornecedores, pela Política de Transação com Partes Relacionadas, todos documentos produzidos pela Empresa Maranhense de Administração Portuária, publicados no site institucional (www.emap.ma.gov.br), seção *Transparência*, subseção *Compliance*, e por outras leis, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA VINCULAÇÃO

18.1 Integram o presente contrato, com força de cláusula contratual, gerando direitos e obrigações, o Edital e respectivos anexos, a proposta do Contratado e a(s) ordem(ns) de fornecimento.

18.1.1 Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e intenção, e, dessa forma, reger a execução adequada do objeto contratual.

18.1.2 No caso de dúvida e/ou divergência entre os documentos integrantes do contrato, prevalecerão as condições constantes no edital de licitação.

18.2 O presente contrato tem como fundamento a Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da EMAP.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos e no Código de Conduta da Empresa Maranhense de Administração Portuária, na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

20.1. Para os fins desta Cláusula, aplicam-se as disposições constantes da Lei Ordinária nº 11.463, de 04 de maio de 2021, que estabelece a exigência de programa de integridade às empresas que celebrarem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada com a Empresa Maranhense de Administração Portuária-EMAP, nos limites anuais previstos na referida lei.

20.2. O Programa de Integridade exigido por essa Lei consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade, controle e auditoria realizado no âmbito das empresas privadas, objetivando genericamente prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado do Maranhão, bem como:

I - proteger a administração pública estadual dos atos lesivos que resultem em prejuízos materiais ou financeiros causados por irregularidades, desvios de ética e de conduta e fraudes contratuais;

II - garantir a execução dos contratos e demais instrumentos em conformidade com a lei e regulamentos pertinentes a cada atividade contratada;

III - reduzir os riscos inerentes aos contratos e demais instrumentos, provendo maior segurança e transparência;

IV - obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais em sua consecução.

20.3. No ato da assinatura do contrato, a Contratada deverá comprovar a existência de Programa de Integridade, que será avaliado de acordo com os parâmetros constantes no art. 5º da Lei Ordinária nº 11.463, de 04 de maio de 2021, devendo apresentar relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa, conforme art. 6º da referida lei.

20.4. Na hipótese de inexistência de Programa de Integridade implantado no âmbito da empresa, a Contratada deverá implantar o Programa no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

20.5. Os custos e despesas com a implantação e manutenção do Programa de Integridade ficam a cargo da Contratada, não cabendo à Empresa Maranhense de Administração Portuária-EMAP o seu ressarcimento

20.6. O Programa de Integridade que seja meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, não é considerado para fins de cumprimento desta Cláusula.

20.7. Pelo descumprimento das exigências referidas na Lei Ordinária nº 11.463, de 04 de maio de 2021, a Empresa Maranhense de Administração Portuária-EMAP poderá aplicar à Contratada multa equivalente a 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, limitado a 10% do valor atualizado do contrato.

20.7.1 O cumprimento das exigências estabelecidas nesta Cláusula, mediante atestado do órgão ou entidade pública quanto à existência e aplicação do Programa de Integridade, faz cessar a aplicação da multa.

20.7.2 O não cumprimento da obrigação de pagamento da multa no prazo estabelecido implica:

20.7.2.1. inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

20.7.2.2. sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério da EMAP;

20.7.2.3. impedimento de contratar com a Empresa Maranhense de Administração Portuária-EMAP, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1 Para os fins desta Cláusula, aplicam-se as definições constantes da Lei n.º 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), realizando, em conformidade com as orientações da EMAP, o tratamento de dados pessoais para propósitos legítimos, específicos, explícitos e devidamente informados ao titular. Para tanto, deverá observar a Política de Privacidade de Dados da EMAP, disponível em: <https://www.portodoitaqui.ma.gov.br/transparencia/politica-de-privacidade-de-dados>.

21.1.1 A contratada dará conhecimento formal a seus empregados acerca das obrigações e das condições acordadas nesta contratação, em especial no tocante à Política de Privacidade da EMAP, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e ao tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula;

21.2 Declaração de Adequação e Conformidade. A Contratada declara que cumpre integralmente a legislação de proteção de dados, incluindo, mas não se limitando à Lei n.º 13.709/2018 (LGPD) e, caso ainda não esteja em conformidade, deverá implementar medidas de segurança de acordo com as diretrizes mínimas de segurança da informação e proteção de dados pessoais adotados pela Contratante, com base na lei em referência, protegendo os dados pessoais contra divulgação ou acesso não autorizados, bem como incidentes, acidentais ou provocados, que possam provocar a perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, incluindo a implantação de medidas administrativas, técnicas e organizacionais apropriadas à categoria de dados pessoais, cujo tratamento seja realizado como resultado deste contrato.

21.2.1 realizar eventual tratamento de dados pessoais exclusivamente em conformidade com as instruções documentadas da EMAP e de acordo com as bases legais previstas nos arts. 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018, limitado o tratamento às atividades estritamente necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato;

21.2.2 os dados assim coletados somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato e, em hipótese alguma (especialmente se envolverem proveito econômico para terceiros), poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

21.2.3 Para dar cumprimento às medidas descritas no item 21.2 a contratada deverá apresentar à fiscalização no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, os procedimentos internos referentes a entrada, ao tratamento e à saída dos dados pessoais a que tiver acesso em razão desta contratação, obrigando-se a apresentar atualização à EMAP sempre que promover modificações;

21.2.3.1 mediante avaliação da fiscalização de contrato, e a critério da EMAP, o prazo poderá ser prorrogado, a fim de possibilitar que a Contratada apresente o referido documento.

21.2.4 Implementar todas medidas de segurança da informação necessárias para assegurar a proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força desta contratação e manter registro das atividades de tratamento de dados pessoais realizadas, como forma de garantir a rastreabilidade das transações e a apuração, a qualquer momento de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

21.2.5 A não apresentação das medidas no prazo previsto na Cláusula 21.2.3 importará na aplicação de penalidades ao Contratado, nos termos da Cláusula que trata das sanções.

21.3 Em atenção às diretrizes da Política de Privacidade de Dados da EMAP, a Contratada reconhece que para a Contratante cumprir com suas obrigações legais e contratuais efetuará o tratamento de dados pessoais dos seus sócios e representantes legais, bem como de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros contratados para fins exclusivos de execução do objeto deste contrato e para a realização de procedimentos internos de registro, cadastro e demais trâmites internos de verificação de conformidade legal e pagamento decorrente de sua execução. Em qualquer dessas hipóteses, a Contratada declara que:

21.3.1 Possui todos os direitos, consentimentos e salvaguardas exigidas pela LGPD para compartilhar, transferir, divulgar, e autorizar o tratamento de dados pessoais de seus sócios, representantes, colaboradores, prestadores de serviços e terceiros contratados à Contratante, de modo a permitir e possibilitar que esta realize o tratamento de dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e legais;

21.3.2 Informará aos seus sócios, representantes, colaboradores, prestadores de serviços e terceiros contratados sobre o tratamento de dados pessoais necessários ao cumprimento deste contrato e se

comprometerá em realizar treinamentos, apresentando em até 10 dias após a assinatura deste instrumento, Declaração de Treinamento em LGPD e de Conhecimento da Política de Privacidade de Dados da EMAP (<https://www.portodoitaqui.ma.gov.br/transparencia/politica-de-privacidade-de-dados>)

21.3.3 Garantirá que os dados pessoais a serem tratados pela Contratante estejam corretos e atualizados;

21.3.4 Caso haja tratamento de dados pessoais sensíveis, estes serão objeto de comunicação prévia, expressa e destacada entre as partes, de modo a ajustar a ciência e autorização mútua para o tratamento;

21.3.5 Notificará, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas), a Contratante, sobre o protesto, pedido de acesso ou requisição feita por qualquer pessoa e/ou autoridade governamental, aos dados pessoais que tenha acesso em razão do presente contrato;

21.3.6 Notificará a Contratante sobre qualquer incidente de segurança de dados pessoais, qualquer tratamento não autorizado ou ilícito de dados pessoais (acesso não autorizado, vazamento ou outro), em até 24h (vinte e quatro horas), contados do momento em que tomou conhecimento, por qualquer meio, do referido incidente;

21.3.7 permitir e cooperar com investigações de incidentes no tratamento de dados pessoais, realizados pela EMAP ou por terceiros por ela contratados e requisições de titulares de dados;

21.3.7.1 a Contratada deverá colaborar com a EMAP no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e demais órgãos de controle administrativo;

21.3.7.2 a critério do Encarregado de Dados da EMAP, a Contratada se compromete, sempre que necessário e quando provocada, a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

21.4 indicar, por escrito, à Fiscalização da EMAP, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, o “Encarregado” e os meios de contatos deste (e-mail, telefones fixo e celular, fax, entre outros), cumprindo-lhe atualizar a EMAP sempre que modificou o representante ou eventual meio de contato;

21.4.1 o prazo para comunicação à Fiscalização da EMAP sobre a alteração do Encarregado ou dos meios de contatos deste é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da modificação.

21.5 Em decorrência das obrigações deste contrato e seus anexos, a Contratada poderá realizar o tratamento de dados pessoais disponibilizados pela Contratante. Neste caso, a Contratada declara que:

21.5.1. Realizará o tratamento de dados pessoais estritamente de acordo com as instruções da Contratante, se for o caso;

21.5.2. Irá alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar e/ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais mediante solicitação da Contratante;

21.5.3. Contribuirá com a Contratante, a partir de solicitação desta, no cumprimento de obrigações que decorram de solicitações ou reivindicações feitas à EMAP por pessoa e/ou autoridade governamental, sobre dados pessoais cujo tratamento seja realizado pela Contratada;

21.5.4. Cooperará na realização de avaliação de impacto na proteção de dados e consulta relacionadas a autoridade governamental, para garantir o tratamento de dados pessoais;

21.5.5. Eliminará, de ofício, os dados pessoais que excedam a finalidade prevista no contrato ou cujo tratamento tenha se encerrado, avaliando a necessidade e adequação de sua retenção periodicamente;

21.5.6. Excluirá definitivamente de suas bases de dados os dados pessoais retidos em razão da execução do presente contrato e por outras avenças, por solicitação da Contratante a qualquer tempo, salvo nas hipóteses legalmente previstas ou por ordem judicial.

21.6. Em razão deste contrato, a Contratante poderá realizar o tratamento dos seguintes dados pessoais:

21.6.1. Dados pessoais de sócios e dos representantes legais da Contratada, a seguir listados: nome completo, RG, CPF, cargo ocupado na Contratada, e-mail, telefone;

21.7 Os procedimentos de tratamentos realizados com os dados acima listados serão os seguintes; coleta, armazenamento e utilização para processamento de atividades internas e obrigações legais da EMAP e terão por base legal o art. 7º, II e V da LGPD, bem como a Lei nº 13.303, de 2016 (Lei das Estatais).

21.8 O compartilhamento de dados pessoais decorrentes da execução deste contrato, inclusive em razão de requisição ou solicitação de autoridade governamental, serão comunicados à Contratada e, quando necessário, solicitado o consentimento, ressalvadas as hipóteses legais autorizadas ou determinação judicial.

21.8. Nos termos do Art. 86 da Lei n.º 13.303/2016, e, portanto, tendo por base legal o Art. 7º, II da Lei n.º 13.709/2018, os dados pessoais advindos da execução deste contrato poderão ser compartilhados, a qualquer tempo, com os seguintes órgãos de controle: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Tribunal de Contas da União, órgãos do Ministério Público, por meio de requisição, e órgãos do Poder Judiciário, por meio de decisão judicial.

21.9. Por força da Lei de Acesso à Informação – LAI, este contrato e seus anexos poderão ser compartilhados com terceiros. Nestas situações, será obedecida a regra de confidencialidade de dados pessoais constantes da referida lei, conforme os art. 31 e seguintes.

21.10. A contratada deverá se abster de subcontratar ou delegar o tratamento de dados pessoais decorrente do presente contrato, sem o consentimento prévio, expresso e por escrito da Contratante. Caso seja autorizada, a Contratada deverá responsabilizar-se pelas ações e omissões do subcontratado ou delegatário, impondo as obrigações contratuais aqui previstas e fazendo valer as diretrizes e normas emitidas pela Contratante na condição de controladora.

21.10.1 Em eventual incidente de dados pessoais ou violação de direito da Contratante ou de terceiros que tenha sido dado causa pela subcontratada ou delegatária, a Contratada assume integralmente a responsabilidade pela reparação dos danos perante terceiros e, inclusive, perante a Contratante.

21.11 No caso de término contratual, expiração de prazo sem renovação e/ou rescisão de contrato, a Contratada se compromete a, por solicitação da Contratante, independente de motivo específico: cessar o tratamento de dados pessoais, inclusive qualquer uso destes; devolver à Contratante todos os dados pessoais e cópias de documentos referentes a estes ou, por opção da Contratante, destruir os documentos físicos e excluir da base de dados, caso eletrônicos, os dados pessoais que estejam sob sua guarda, certificando a realização do procedimento de destruição por escrito.

21.11.1 Após o término do contrato, caso a Contratada tenha acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio esta e seus prepostos deverão resguardar o mais absoluto sigilo de tais informações pelo prazo de até 10 anos contados do seu encerramento.

21.12 encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pela EMAP e, em no máximo dez (10) dias úteis, a contar da data de encerramento do

prazo de execução contratual, sob instruções e na medida do determinado pela EMAP, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a Contratada tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD;

21.12.1 a Contratada deverá comprovar à Fiscalização da EMAP, sob pena de aplicação das sanções previstas contratualmente, a eliminação dos dados pessoais prevista nesta cláusula;

21.13 o eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a Contratada e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final;

21.14 garantir que o “Encarregado” da Contratada manterá contato formal com o Encarregado da EMAP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

21.15 eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1 O Contratado prestará garantia em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global contratado, a qual se estenderá por 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, em uma das modalidades a seguir, não sendo concedido, em nenhuma hipótese, prazo para apresentação da garantia após esse prazo:

22.1.1 Caução em dinheiro;

22.1.2 Seguro-garantia;

22.1.3 Fiança bancária.

22.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

22.2.1 prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

22.2.2 Multas aplicadas ao Contratado;

22.2.3 Prejuízos diretos causados à Contratante decorrentes de culpa ou de dolo durante a execução do contrato;

22.2.4 Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pelo Contratado.

22.3. Se a opção de garantia for a caução em dinheiro, o Contratado deverá solicitar informações à EMAP referentes ao nome da instituição financeira, aos números da conta corrente e da agência bancária, e ao código identificador, para efeito de depósito do crédito, sendo que o valor caucionado será restituído considerando-se os critérios vigentes de remuneração da poupança aplicados à época da devolução.

22.4. Se a opção recair em seguro-garantia, deverá ser feita a entrega da apólice em original, acompanhada de comprovante de pagamento do respectivo prêmio, devendo ainda conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade e deverá ser válida por pelo menos 90 (noventa) dias consecutivos após o prazo de validade deste contrato. A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo primeiro da cláusula décima deste Contrato.

22.5. Se a opção recair em fiança bancária, deverá ser feita a entrega da Carta de Fiança, em original, assinada pelo (s) representante (s) legal (is) do emitente devidamente comprovado, devendo conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade e deverá ser válida por pelo menos 90 (noventa) dias consecutivos após o prazo de validade do contrato.

22.6 Caso ocorra a prorrogação do Contrato, a Contratada fica obrigada a apresentar, no ato da assinatura do Termo Aditivo ou em até 10 (dez) dias úteis dessa data, a critério da EMAP, a renovação da caução prestada quando a mesma tiver sido feita nas modalidades de seguro garantia ou fiança bancária.

22.7 A Contratante poderá descontar do valor da garantia toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pelo Contratado, inclusive multas.

22.8. Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a caução deverá ser reintegrada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de ser descontada na fatura seguinte.

22.9 A garantia será restituída após o cumprimento das obrigações contratuais, devidamente atestado pela Fiscalização e/ou Comissão da EMAP designada para esse fim

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 As partes contratantes elegem o foro de São Luís, Maranhão, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ASSINATURA

24.1. A data de celebração deste instrumento será correspondente a da aposição da última assinatura eletrônica de qualquer das PARTES.

24.2 E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes, depois de lido e achado conforme, o presente contrato em três vias de igual teor, para a sua validade e eficácia jurídicas.

São Luís, Estado do Maranhão

Presidente da EMAP

Diretoria da EMAP

Representante Legal da **CONTRATADA**

Testemunhas:

CPF:

RG:

CPF:

RG:

CONTRATO Nº 091/2022/00-EMAP

ANEXO I

NORMAS DE MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA EMPRESAS CONTRATADAS E PRESTADORAS DE SERVIÇO NO PORTO DO ITAQUI**01 - OBJETIVO**

Estas instruções visam orientar e definir procedimentos para as Empresas Contratadas, no que se refere às diretrizes Básicas de Segurança do Trabalho, Higiene Industrial na área do Porto Organizado do Itaqui, com o objetivo de preservar a integridade do trabalhador, meio ambiente e o patrimônio, assegurando a continuidade das atividades.

02 - CONCEITUAÇÃO

Para os fins desta Norma, Empresas e Contratadas ou, simplesmente Contratados, são as empresas que, mediante um instrumento contratual, executem serviços para a EMAP e tenham empregados trabalhando nas dependências da mesma.

Prestadoras de Serviço são todas as empresas que prestam serviços nas áreas sobre administração da EMAP, incluindo: Operadores, Arrendatários e prestadores de serviço.

03 - APLICAÇÃO

Estas instruções aplicam-se às Empresas referidas no item 02 e devem, obrigatoriamente, ser parte integrante dos Editais de Licitação e anexo ao contrato.

Na execução do objeto do contrato, obrigam-se, ainda, as Contratadas a respeitar a legislação vigente sobre a Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, Portaria 3214/78, Programa de Gerenciamento de Segurança e Saúde Ocupacional, acatando, também, outras recomendações específicas que sejam feitas pela COSET – Coordenadoria de Saúde e Segurança do Trabalho.

04 - CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS**4.1 - Precauções**

A Contratada juntamente com o fiscal do contrato (EMAP), deverá comparecer junto a Coordenadoria de Saúde e Segurança do Trabalho - COSET, antes do início das obras ou serviços, a fim de tomarem ciência das medidas a serem adotadas durante a execução dos mesmos.

Apresentar os seguintes documentos:

DOCUMENTOS	PRAZO
PCMAT	Até 48 horas antes de iniciar os serviços
PCMSO	Até 48 horas antes de iniciar os serviços
Exames médicos e ASO	Antes do início dos serviços
Certificado de treinamento 6 (seis horas)	Antes do início dos serviços
Vínculo empregatício	Antes do início dos serviços
Relação de EPI'S com os CA'S	Antes do início dos serviços

4.2 - Vistorias de Segurança

A COSET realizará, podendo ter o acompanhamento dos membros da CIPA, no desempenho de suas funções inspeções periódicas nos canteiros de obras/serviços da Contratada, visando verificar o cumprimento das determinações legais referentes à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho e Meio Ambiente, assim como normas, instruções, recomendações e outros atos da EMAP sobre o assunto.

Constatadas quaisquer irregularidades, a COSET, CIPA e demais empregados da EMAP, deverão notificar o Fiscal do Contrato, que providenciará para que sejam sanadas as irregularidades apontadas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

A EMAP poderá a qualquer tempo, solicitar a presença de representantes da Superintendência Regional do Trabalho - SRT, em suas obras, a fim de auxiliar na orientação e fiscalização do cumprimento de todas as disposições legais.

Além dos relatórios que a Contratada está obrigada a fornecer ao Ministério do Trabalho, conforme legislação vigente, obriga-se também a enviar mensalmente a EMAP, o Relatório Mensal de Acidentes. Os Relatórios deverão ser enviados a COSET, no máximo até o 3º dia útil do mês subsequente, conforme Ficha de Controle de Acidentes do PSSO.

Obs. A ocorrência de qualquer acidente deve ser comunicado a COSET de imediato (mesmo turno da ocorrência), através do telefone 3216 -6053 e 3216-6087.

4.3 - Suspensão dos Trabalhos por Motivo de Segurança

4.3.1 - A EMAP se reserva o direito de suspender qualquer trabalho em que se evidencie risco iminente de ameaça à segurança e/ou danos às pessoas, bem como no ambiente de trabalho, ficando estabelecido que estas suspensões não eximem a Contratada das obrigações e penalidades estabelecidas no Contrato, referentes a prazos e multas.

4.3.2 - O não cumprimento das Normas acarretará à Contratada a suspensão de medições, pagamentos e/ou serviços pela EMAP, sem prejuízo das obrigações e penalidades contratuais referentes a prazo.

05 - CIPA

Conforme o quadro I da NR5, a Contratada procederá da forma abaixo.

5.1.1 - Com número inferior a 20 (vinte) empregados, deverá escolher um **responsável** pelo **cumprimento** das atribuições da NR 05 e, conseqüentemente oficializá-los perante a COSET e CIPA da EMAP.

5.1.2 - Com número igual ou superior a 20 (vinte) empregados deverá formar sua CIPA e, oficializá-la em 30 dias após mobilizações dos canteiros de obra.

Nota:

As Contratadas deverão apresentar a COSET e CIPA evidências objetivas de suas CIPA's, obedecendo rigorosamente a NR 05. Também deverá constar programa de conscientização de seus empregados, quanto à prática de segurança, por exemplo: reuniões periódicas, campanhas, treinamentos, etc.

06 - SESMT

6.1- As Contratadas deverão possuir Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, de acordo com o Quadro I, da NR 4, Portaria 3.214/78.

6.2 - As Contratadas deverão apresentar registro profissional dos integrantes de seus respectivos SESMT na SRT à COSET.

07. TREINAMENTO DE SEGURANÇA

As Contratadas que possuírem o SESMT deverão apresentar cronograma de treinamento, contendo local, conteúdo programático, carga horária, antes do início das atividades na EMAP. Após realização dos cursos deverão ser enviadas as listas de presença para a COSET.

O treinamento ministrado pelo SESMT das Contratadas deverá conter no mínimo o conteúdo e carga horária do programa definido na NR 18.

Quando necessário a COSET, convocará novamente os empregados das Contratadas para o treinamento de reciclagem.

O Crachá definitivo para acesso a EMAP só será reconhecido após conclusão do curso citado acima, onde a COSET emitirá selo de validade.

8 - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA DO TRABALHO – PGSSO.

As Contratadas obrigatoriamente deverão fazer uso das ferramentas de prevenção de acidentes, constantes do Programa de Gestão de Segurança e Saúde Ocupacional da EMAP.

9 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI's

A partir do Portão de acesso a área primária os empregados deverão fazer uso obrigatório de **capacete de segurança, botina de segurança e óculos de segurança**, não sendo permitido o acesso a pé sem uso dos mesmos.

9.1 - É obrigação da Contratada envidar todos os esforços no sentido de eliminar quaisquer riscos de acidentes e danos à saúde de seus empregados, através de medidas de proteção coletiva.

9.2 - Quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis, ou não oferecerem completa proteção aos empregados, ou enquanto estas medidas estiverem sendo implantadas e/ou em situações de emergência, a Contratada obriga-se a fornecer aos seus empregados Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, conforme NR 6 da portaria 3.214 de 08.06.1978.

9.3 - As Contratadas deverão treinar seus empregados quanto ao uso dos EPI's e torná-lo obrigatório.

9.4 - É obrigação da Contratada o fornecimento gratuito aos seus empregados e de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, com certificado de aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho, em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme a norma Regulamentadora NR 06, da portaria 3.214/78 e/ou normas internas que possam vir a ser estabelecidas pela EMAP.

9.5 - As Contratadas antes do início das atividades deverão apresentar a COSET (Segurança do Trabalho) amostras dos EPI's a serem utilizados, onde o Engenheiro de Segurança analisará, podendo ou não aprová-los.

Os serviços só poderão ser iniciados quando os empregados das Contratadas ou Subcontratadas estiverem equipados com os EPI's adequados.

10 - INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS NO CANTEIRO DE OBRAS

10.1 - Não é permitida a construção de qualquer alojamento, escritório de campo, depósito ou barracão em área da EMAP sem a sua autorização, por escrito, através do órgão responsável pela obra.

10.2 - Os alojamentos, escritórios de campo, depósitos ou barracões devem ser identificados com emblemas ou logotipo da Contratada.

10.3 - Os alojamentos, escritórios de campo, devem ser mantidos pintados, limpos, arrumados em perfeitas condições de segurança, cabendo ao fiscal do contrato e a **COSET** e/ou **CIPA** da EMAP, fazer a devida fiscalização.

11 - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS/VESTIÁRIOS

A Contratada obriga-se a adquirir ou construir instalações sanitárias no seu canteiro de obras ou áreas de atuação, de conformidade com a legislação vigente, obedecendo as instruções especificadas na NR-18.

12- LOCAL PARA REFEIÇÃO / ÁGUA POTÁVEL

12.1 - A Contratada deve providenciar, em seu canteiro de obras, dependências que atendam aos requisitos de limpeza, arejamento e iluminação, onde seus empregados possam guardar e fazer suas refeições, de forma a atender a NR-18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - Portaria 3.214.

Nota

Quando houver locais com instalações já definidas para empresas Contratadas, a EMAP, durante a vigência do contrato, colocará aquelas instalações à disposição da Contratada, responsabilizando-a por quaisquer danos às referidas instalações.

13 - RESÍDUOS E ENTULHO DE OBRAS

13.1 A Contratada é responsável pela coleta seletiva de Resíduos e limpeza de entulho de obras em seus acampamentos, escritórios e frentes de serviços, devendo ser obedecidas as Normas Regulamentadora NR-24 e 25, da Portaria 3.124, do Ministério do Trabalho e orientação da COSET (Meio Ambiente).

13.2 É de responsabilidade da Contratada providenciar vasilhames descartáveis e sacos plásticos para coleta e acondicionamento dos resíduos e resto de alimentos, os quais

deverão ser destinados a um aterro sanitário, em locais a serem definidos pela fiscalização do contrato e a COSET (Meio Ambiente), onde não houver ponto de coleta de Resíduos.

13.3 Os Resíduos e o entulho de obras só poderão ser depositados na EMAP, nos locais determinado pela gerencia de contrato, podendo ainda a EMAP proibir o depósito em locais fora de sua área uma vez comprovado que a comunidade vizinha possa ser prejudicada.

13.4 A responsabilidade pela manutenção da ordem nos locais de depósito de Resíduos e de entulhos de obras é exclusiva das Contratadas que os utilizam, devendo as áreas ser mantidas permanentemente limpas.

14 - ELETRICIDADE

14.1 A ligação à rede de distribuição de energia elétrica da EMAP somente poderá ser feita pelo Setor de Manutenção da área da EMAP através da solicitação do fiscal do contrato.

14.2 Somente é permitida a execução de serviços em redes de alta tensão, ou próximo às mesmas, após desenergizar o sistema elétrico em questão, com a autorização do Setor de Manutenção da área.

14.3 A troca de fusíveis somente pode ser feita pelo setor de Manutenção da EMAP.

14.4 Qualquer ligamento ou desligamento de painel elétrico, somente poderá ser efetuado pelo setor de Manutenção da EMAP, provido com cartão de bloqueio e solicitado pelo Fiscal do Contrato.

14.5 A execução de instalações elétricas provisórias no canteiro de obras deve atender, quanto à segurança, ao disposto na Norma Regulamentadora nº 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e NR 10 - Instalações e Serviços de Eletricidades - com redação dada pela Portaria 3.214.

14.6 Os profissionais da Contratada que exerçam atividades relacionadas com eletricidade deverão atender todas as exigências da NR 10 Instalações e Serviços com Eletricidade e conhecimento da Norma de Bloqueio da EMAP.

15- ÁGUA / ESGOTO / GÁS/ AR COMPRIMIDO

15.1 As ligações de água, esgoto, gás e ar comprimido, somente podem ser executadas pelos órgãos competentes da EMAP, ou sob sua orientação direta.

15.2 Os trabalhos sob ar comprimido devem, obrigatoriamente, obedecer aos dispositivos legais vigentes (NR 15), bem como as Normas oriundas da EMAP.

15.3 - É obrigatório o uso de unidade purificadora de ar comprimido nos serviços de jateamento para trabalhos com duração acima de 02 horas, sendo aconselhável o uso do unificador de ar. A saída do ar para o usuário deve ser feita através de engate rápido, ou por um bico. A regulagem do fluxo do ar pode ser feita no painel de distribuição, ou no conjunto do cinto do usuário.

16 - DEPÓSITO, MANUSEIO, TRANSPORTE E AVISO APROPRIADOS PARA PRODUTOS INFLAMÁVEIS/CORROSIVOS E TÓXICOS.

16.1 O manuseio, transporte, armazenamento e uso de produtos inflamáveis, corrosivos e tóxicos deverão ser feitos de acordo com a Norma Regulamentadora 19, da Portaria 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho. A Contratada será a única responsável por qualquer dano ou consequência de acidentes em quaisquer destas atividades.

16.2 Os depósitos de inflamáveis, corrosivos e tóxicos devem situar-se em locais apropriados, determinados pelo Fiscal do contrato, ouvido a COSET (Segurança do Trabalho), e devidamente protegidos, sinalizados e isolados, de conformidade com a legislação e normas vigentes. A esses locais só deverão ter acesso às pessoas credenciadas e que percebem o Adicional de Periculosidade ou Insalubridade, se devido.

16.3 - O transporte de inflamáveis deve ser feito, obrigatoriamente, em recipientes e/ou carros-tanques apropriados e equipados com extintores de incêndio adequados e devidamente sinalizados.

16.4 - Avisos de "É PROIBIDO FUMAR" e "INFLAMÁVEIS" devem ser colocados em locais de fácil visibilidade, onde haja perigo de presença de vapores ou materiais inflamáveis.

17 - OBRAS DE CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO E REPAROS.

17.1- Armazenamento e Estocagem de Materiais

Os materiais empregados nas construções devem ser arrumados de modo a não prejudicar o trânsito de pessoas, a circulação de materiais, o acesso aos equipamentos de combate a incêndio, não obstruir portas ou saídas de emergências e não provocar empuxos ou sobrecargas em paredes ou lajes, além dos previstos em seus dimensionamentos, obedecendo as instruções especificadas na NR-18.

17.2- Demolição

Antes de ser iniciada qualquer obra de demolição, as linhas de abastecimento de energia elétrica, água, gás e as canalizações de esgotos e de escoamento de água devem ser desligadas,

retiradas ou protegidas, respeitando-se normas e determinações especificadas na NR-18.

17.3 - Andaimés

Os andaimés devem ser dimensionados e construídos de modo a suportar, com segurança, as cargas de trabalho a que estarão sujeitos, respeitando-se normas e determinações especificadas na NR-18.

17.4 - Manuseio de Materiais e Transporte de Pessoas e de Materiais

Nos trabalhos de aplicação de laminados e pisos fixados por cola, bem como em qualquer trabalho que utilize solvente inflamável ou tóxico, devem respeitar as normas e determinações especificadas na NR-18.

17.5 - Serviço de Jateamento e Pintura

Os serviços de Jateamento devem ser executados dentro da condição de segurança exigida, respeitando as normas e determinações especificadas na NR-18.

18 - PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

A Contratada deve dispor de equipamentos de proteção e combate a incêndios, mantidos nas instalações provisórias do canteiro de obras, nos diversos locais de trabalho, veículos e equipamentos de sua propriedade, cuja execução deve estar de acordo com orientação da COSET ((Segurança do Trabalho), respeitando as normas e determinações especificadas na NR-23 e NR 18.

19- NORMAS LEGAIS DE SEGURANÇA EM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

Visando prevenir acidentes com seus empregados, bem como o pessoal da EMAP que transita ou trabalha em área adjacentes às obras, a Contratada deve, obrigatoriamente adotar as medidas de proteção constantes da Norma Regulamentadora NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - com redação pela Portaria nº 4/95.

20- PCMSO- PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL

Contratada deverá proceder aos exames médicos admissionais, periódicos, demissionais, de retorno ao trabalho e de mudança de função, conforme especificado na NR 7 – PCMSO.

21 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES

21.1- A Contratada deverá comunicar a COSET (Segurança do Trabalho), todo acidente grave ou não que implique lesão pessoal, dano à propriedade perda material ou de tempo ocorrido com o seu pessoal por escrito ou por meio eletrônico, no máximo até 12 horas após o ocorrido.

21.2 - Informar a COSET, a entidade médica à qual deverá ser encaminhado seu pessoal em caso de acidentes do trabalho.

22 - PROTEÇÃO CONTRA AGRESSÃO AMBIENTAL

22.1- Cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente ao assunto.

22.2- É terminantemente proibido:

⇒ Lançar quaisquer produtos agressivos (sabão, óleo, combustíveis, detergentes), resíduos líquidos ou sólidos de qualquer espécie, nocivos à vida animal e vegetal em geral, em águas interiores, no solo, no ar e mar.

23 - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

23.1- Caso haja alguma situação provocada direta ou indiretamente pela Contratada, de forma que as consequências venham recair ou serem inculidas a EMAP, sem prévia consulta relativa ao problema, à Contratada será responsabilizada pelo fato, por omissão de informação.

23.2- As irregularidades encontradas serão notificadas ao Órgão de Contratação, sendo adotadas, conforme a gravidade do problema levantado, medidas cabíveis, podendo inclusive ser efetuadas multas ou rescisão do contrato.

23.3 - Obrigam-se ainda, as Contratadas a respeitar a Legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho, acatando outras recomendações específicas que, nesse sentido, sejam determinadas pela EMAP através da COSET, no documento Contratual.

23.4- A Contratada deverá através do **SESMT e/ou CIPA**, desenvolver as atividades pertinentes às áreas de Segurança e Medicina do Trabalho de forma a cumprir a Legislação e atender às solicitações da contratante, no caso de inspeção da DRT da Região, incluindo-se, por exemplo, o MAPA DE RISCO AMBIENTAL (NR 9 - com redação dada pela Portaria nº 25 - 29/12/94).

24 - VEÍCULO DE GRANDE PORTE

Todos os veículos de grande porte tais como: moto niveladoras, tratores, pás mecânicas, carregadeiras, caminhões, guindastes e outros deverão possuir sinalização sonora quando estiverem em marcha ré.

24.1 O deslocamento de veículo de grande porte com excesso lateral ou de altura, fora das áreas operacionais, deverão se fazer com o auxílio de batedor e devidamente sinalizado.

25- VISITAS TÉCNICAS

Por ocasião das visitas Técnicas das Contratadas nas áreas operacionais da EMAP, os seus representantes deverão portar e usar equipamentos de proteção individual básicos (capacete, sapato fechado, e óculos de segurança) e outros, conforme recomendação da área.

26 - TRÂNSITO- VEÍCULO MOTORIZADO- TRANSPORTE DE PESSOAS

Os veículos de propriedade da Contratada ou a seu serviço somente podem transitar pelas áreas da EMAP quando devidamente autorizados pelo órgão competente, que deve fornecer identificação especial, a ser afixada em local bem visível desses veículos, respeitando as normas e determinações especificadas na NR-18.

26.1- Transporte de empregados

O transporte de pessoas só poderá ser executado em veículo destinado a esse fim, ficando vedado o transporte em veículo adaptado, carroceria de camionetas etc.

26.2- Crachá

É obrigatório o uso do crachá por parte dos empregados da Contratada, sendo necessário a sua apresentação sempre que solicitados por parte da segurança patrimonial da EMAP.

26.3- Veículos

A Contratada deve informar antes do início da obra a relação de veículos com suas respectivas características: tipo, marcas, cor e placa, todos acompanhados do xerox do DUT e conter a logomarca da empresa ao qual presta serviço.

27 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

27.1- A ação ou omissão da EMAP não anula nem invalida a responsabilidade da Contratada, quanto à prevenção e/ou consequência de acidentes ocasionais por seu pessoal, veículos e equipamentos.

27.2- A presente Norma aplica-se igualmente a qualquer outra pessoa física ou jurídica devidamente autorizada pela EMAP ou pela Contratada, que se encontrar dentro de sua área.

27.3- A EMAP se reserva ao direito de modificar ou acrescentar novas exigências sobre Segurança e Medicina do Trabalho sempre que julgar necessário para aperfeiçoamento das condições de segurança e proteção de pessoal, equipamentos, materiais e instalações.

27.4- Relacionamento EMAP/Contratadas - todos os assuntos entre a EMAP e Contratadas deverão ser tratados através do fiscal de Contrato, que terá assistência de todos os órgãos da empresa.

27.5- As Empresas Contratadas deverão conhecer e seguir os Procedimentos de Segurança legais e Normas da EMAP.

27.7- A Contratada deverá elaborar Ordem de Serviço, conforme determina a NR 01, item 1.7 e entregar uma cópia, solicitando conhecimento de todos os seus empregados e enviar um modelo dessa O.S. para a Segurança do Trabalho **da EMAP**.

27.8- As empresas Contratadas, Operadoras Portuárias e Arrendatários que subcontratarem mão de obra, equipamentos e veículos para executar trabalhos na área alfandegada do Porto do Itaqui, deverão garantir boas condições de operabilidade dos equipamentos e veículos, bem como, a identificação da empresa tomadora dos serviços nos veículos e equipamentos de forma indelével, bem visível; garantir também que a mão de obra use os EPI's obrigatórios para as áreas operacionais, não sendo permitido o uso de bermudas, chinelos e camisetas.

27.9- Toda e qualquer dúvida pertinente ao assunto, deverá ser dirimida sob consulta à COSET.

CONTRATO Nº 091/2022/00-EMAP

ANEXO II

REGRAS DE TRÂNSITO DO PORTO DO ITAQUI



Portaria nº 358/2015 – PRE

O Presidente da Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 12.815/13, que estabelece na esfera de atuação da Administração do Porto a fiscalização das operações portuárias, com zelo para que os serviços se realizem com regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente;

RESOLVE:

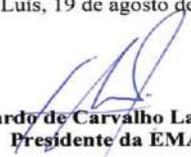
I - Determinar a obrigatoriedade o cumprimento das **Regras de Trânsito do Porto do Itaqui, a saber:**

- Manter os faróis sempre acessos, mesmo que de dia;
- Estacionar o veículo sempre a ré;
- Estacionar somente nos estacionamentos regulamentados;
- Proibido o transporte de pessoas nas carrocerias dos veículos utilitários e caminhões;
- Manter todos os dispositivos de funcionamento e sinalização do veículo em perfeito estado de conservação;
- Dê preferência aos pedestres;
- Proibido o uso de rádios, celulares ou dispositivos “mão livre” (viva voz, fones de ouvido, bluetooth), enquanto estiver dirigindo;
- Ao desembarcar os passageiros do veículo dê a preferência em locais onde haja acostamento ou calçadas. Evite com que eles desçam para a pista, proporcionando assim perigos de colisão;
- Ao observar as placas de PARE, não quer dizer que é somente para reduzir, mesmo que nenhum veículo esteja atravessando a via, você deve parar;
- Carros de passeio devem dar prioridade aos veículos pesados e máquinas;
- Fique atento a sinalização da linha férrea, pois, há movimentação de trens dentro da poligonal;
- Não conduzir veículos utilizando chinelos;

II – Revogar disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

São Luís, 19 de agosto de 2015.



Eduardo de Carvalho Lago Filho
Presidente da EMAP

CONTRATO Nº 091.2022.00 - ECOPEL SERVIÇOS EIRELI.pdf

Documento número #150405f3-6048-45c8-a87f-5a01534c289f

Hash do documento original (SHA256): f99921004b332c0ba5af698fa1c3e445d437d79a220f06b737c59276baabd104

Assinaturas

-  **Mário Antônio Gouvêa Miranda**
CPF: 601.799.133-79
Assinou como contratada em 30 nov 2022 às 14:50:36
-  **Brenno Pavan Figueiredo**
CPF: 125.392.849-57
Assinou como testemunha em 30 nov 2022 às 14:52:29
-  **Frederico Augusto Silva Moreira**
CPF: 467.488.063-72
Assinou como validador em 30 nov 2022 às 16:24:18
-  **Eduardo de Carvalho Lago Filho**
CPF: 013.769.717-12
Assinou como contratante em 30 nov 2022 às 15:03:00
-  **Artur Thiago Leda Alves da Costa**
CPF: 023.836.653-71
Assinou como contratante em 01 dez 2022 às 09:30:18
-  **Fabio Augusto de Souza Lavareda**
CPF: 517.922.812-34
Assinou como testemunha em 30 nov 2022 às 15:30:25

Log

- 30 nov 2022, 14:43:09 Operador com email dayanna.ancora@emap.ma.gov.br na Conta 0d70e328-71b2-40ad-a834-f7c9024a95a9 criou este documento número 150405f3-6048-45c8-a87f-5a01534c289f. Data limite para assinatura do documento: 07 de dezembro de 2022 (23:59). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

- 30 nov 2022, 14:43:30 Operador com email dayanna.ancora@emap.ma.gov.br na Conta 0d70e328-71b2-40ad-a834-f7c9024a95a9 adicionou à Lista de Assinatura: contato@ecopelserv.com para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Mário Antônio Gouvêa Miranda e CPF 601.799.133-79.
- 30 nov 2022, 14:43:30 Operador com email dayanna.ancora@emap.ma.gov.br na Conta 0d70e328-71b2-40ad-a834-f7c9024a95a9 adicionou à Lista de Assinatura: figueiredobrenno@gmail.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Brenno Pavan Figueiredo e CPF 125.392.849-57.
- 30 nov 2022, 14:43:30 Operador com email dayanna.ancora@emap.ma.gov.br na Conta 0d70e328-71b2-40ad-a834-f7c9024a95a9 adicionou à Lista de Assinatura: frederico.moreira@emap.ma.gov.br para assinar como validador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Frederico Augusto Silva Moreira e CPF 467.488.063-72.
- 30 nov 2022, 14:43:30 Operador com email dayanna.ancora@emap.ma.gov.br na Conta 0d70e328-71b2-40ad-a834-f7c9024a95a9 adicionou à Lista de Assinatura: ted.lago@emap.ma.gov.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Eduardo de Carvalho Lago Filho e CPF 013.769.717-12.
- 30 nov 2022, 14:43:30 Operador com email dayanna.ancora@emap.ma.gov.br na Conta 0d70e328-71b2-40ad-a834-f7c9024a95a9 adicionou à Lista de Assinatura: artur.costa@emap.ma.gov.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Artur Thiago Leda Alves da Costa e CPF 023.836.653-71.
- 30 nov 2022, 14:43:30 Operador com email dayanna.ancora@emap.ma.gov.br na Conta 0d70e328-71b2-40ad-a834-f7c9024a95a9 adicionou à Lista de Assinatura: fabio.lavareda@emap.ma.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabio Augusto de Souza Lavareda e CPF 517.922.812-34.
- 30 nov 2022, 14:50:37 Mário Antônio Gouvêa Miranda assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail contato@ecopelserv.com. CPF informado: 601.799.133-79. IP: 181.220.228.35. Componente de assinatura versão 1.416.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 nov 2022, 14:52:29 Brenno Pavan Figueiredo assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail figueiredobrenno@gmail.com. CPF informado: 125.392.849-57. IP: 181.220.228.35. Componente de assinatura versão 1.416.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 nov 2022, 15:03:00 Eduardo de Carvalho Lago Filho assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail ted.lago@emap.ma.gov.br. CPF informado: 013.769.717-12. IP: 186.238.24.178. Componente de assinatura versão 1.416.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 nov 2022, 15:30:25 Fabio Augusto de Souza Lavareda assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabio.lavareda@emap.ma.gov.br. CPF informado: 517.922.812-34. IP: 167.249.169.249. Componente de assinatura versão 1.417.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

30 nov 2022, 16:24:19	Frederico Augusto Silva Moreira assinou como validador. Pontos de autenticação: Token via E-mail frederico.moreira@emap.ma.gov.br. CPF informado: 467.488.063-72. IP: 167.249.169.249. Componente de assinatura versão 1.417.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
01 dez 2022, 09:30:18	Artur Thiago Leda Alves da Costa assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail artur.costa@emap.ma.gov.br. CPF informado: 023.836.653-71. IP: 167.249.169.249. Componente de assinatura versão 1.417.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
01 dez 2022, 09:30:19	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 150405f3-6048-45c8-a87f-5a01534c289f.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 150405f3-6048-45c8-a87f-5a01534c289f, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



Serviço Social da Indústria
PELO FUTURO DO TRABALHO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa ECOPEL SERVIÇOS EIRELLI faz parte da relação de prestadores de serviços da Unidade de Promoção da Saúde Sesi Araçagi, Unidade do SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA- Sesi, CNPJ 03.770.020/0001-30, tendo como objeto de contrato SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, de 30/07/2021 até a presente data, conforme contrato nº02.097/2021.

ORD	DISCRIMINAÇÃO	UNI	QTDE DE POSTOS
01	RECEPCIONISTA 44H SEMANAIS	POSTO	02
02	RECEPCIONISTA, ESCALA 12X36	POSTO	01

São Luís, 29 de setembro de 2023.


Luis Eduardo Franco Cabral
Gerente Unidade de Promoção da Saúde
Luis Eduardo Franco Cabral

Gerente da Unidade de Promoção da Saúde Sesi Araçagi

FIEMA
Federação das Indústrias
do Estado do Maranhão

SESI
Serviço Social
da Indústria

SENAI
Serviço Nacional de
Aprendizagem Industrial

IEL
Instituto
Euvaldo Lodi

Edifício Casa da Indústria Albano Franco
Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n.º, Retorno
da Cohama, 65.060-645, São Luís-MA

(98) 3212-1800
(98) 2109-1867
www.fiema.org.br



Cont. 02.097/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O DEPARTAMENTO REGIONAL DO SESI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI E A EMPRESA ECOPEL SERVIÇOS EIRELI NOS TERMOS DO EDITAL Nº. 007/2021 - PREGÃO PRESENCIAL.

CONTRATANTE: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, Departamento Regional do Maranhão, situado nesta Capital, na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Edifício Casa da Indústria Albano Franco, 2º andar, entidade de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º. 03.770.020/0001-30, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional, o Sr. Diogo Diniz Lima.

CONTRATADA: EMPRESA ECOPEL SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º. 24.965.271/0001-40, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada pelo Sr. Mario Antonio Gouvêa Miranda, com poderes para representar a Empresa e assinar contratos, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante no Processo nº. 252121, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que será regido pelo **Regulamento de Licitações e Contratos do SESI**, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as normas gerais vigentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em **Serviços de Recepcionista** para suprir as necessidades do SESI/DR-MA, nas quantidades e características exigidas, conforme Termo de Referência e anexos deste Edital – **LOTE II – UNIDADE DE PROMOÇÃO DA SAÚDE SESI ARAÇAGI**.

Parágrafo Primeiro - A contratação do objeto estipulado neste Contrato, no Edital nº. 007/2021 - Pregão Presencial, e seus anexos, e na Proposta de Preços da **CONTRATADA** que fazem parte integrante e complementar deste instrumento independentemente de transcrição.

Parágrafo Segundo – O serviço ora contratado foi objeto de licitação na modalidade Pregão Presencial, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI/DR-MA e, subsidiariamente, das normas gerais vigentes.

Parágrafo Terceiro - O responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato será designado através de Portaria específica para este fim.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço máximo dessa licitação é de **R\$ 146.974,80** (cento e quarenta e seis mil novecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos).

Parágrafo Primeiro - No valor unitário fixado no "caput" desta cláusula, estão incluídos todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita

FIEMA

Federação das
Indústrias
do Estado do
Maranhão

SESI

Serviço Social
da Indústria

SENAI

Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

IEL

Instituto
Evaristo Lodi

Departamento
Regional do Maranhão

Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N 1º Andar Edif. Casa
da Indústria Albano Franco – Retorno da Cohama -
CEP: 65060-045
São Luís - MA
Telefone: (98) 2109-1806/1805
Telefax: (98) 2109-1864
Site: www.FIEMA.org.br





execução/entrega do objeto, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade pelo recolhimento dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Os serviços, objeto desta licitação, serão iniciados após a assinatura do contrato e recebimento do Pedido de Compra/Autorização de Serviço. O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado até o limite máximo estabelecido.

O prazo de vigência do contrato será de **15 (quinze) meses**.

Parágrafo Primeiro - A administração do Sesi/DR-MA convocará oficialmente a Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para aceitar ou retirar a Autorização de Fornecimento/Serviço, sob pena de decair o direito a execução, sem prejuízo das sanções legais previstas.

Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser prestados nas Unidades abaixo relacionadas:

SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA	
Unidade Sesi de Segurança e Saúde no Trabalho - Sesi Clínica	Av. Guaxenduba, s/nº, Coréia de Baixo. Em frente à Praça da Bíblia. São Luís/MA. CEP: 65015-560.
Unidade de Promoção da Saúde Sesi Araçagy - Sesi Clube	Av. dos Marinheiros, s/nº, Araçagy, São José de Ribamar/MA. CEP: 65110-000.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal em até **30 (trinta) dias corridos**, após ateste pelo setor competente.

É obrigatória a apresentação, junto com a Nota Fiscal/Fatura, dos comprovantes da Receita Federal, FGTS e Certidão Estadual/Municipal, ficando condicionado o pagamento à sua regularidade.

A atestação da Nota Fiscal ou Fatura referente aos produtos/serviços caberá ao Sesi/DR-MA.

O Sesi/DR-MA poderá deduzir da importância a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **licitante vencedora**, nos termos deste ato convocatório.

Nenhum pagamento será efetuado à **licitante vencedora** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, tributária, fiscal ou trabalhista, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensações.

Caso o faturamento apresente alguma incorreção, o documento será devolvido à licitante e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

FIEMA

Federação das
Indústrias
do Estado do
Maranhão

SESI

Serviço Social
da Indústria

SENAI

Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

IEL

Instituto
Euzélio Lodi

Departamento
Regional do Maranhão

Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N 1º Andar Edif. Casa
da Indústria Albano Franco - Retorno da Colônia -
CEP: 65060-045
São Luís - MA
Telefones: (98) 2109-1000/1005
Telefax: (98) 2109-1854
Site: www.FIEMA





$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)/365; I = 0,06/365; I = 0,00016438.$$

TX = percentual da taxa anual igual a 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste torneio.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

A rescisão poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi e, subsidiariamente, naqueles listados nas normas gerais vigentes;
- Judicialmente, nos termos da legislação;
- O não cumprimento por uma das partes, de quaisquer das condições previstas no presente instrumento, no edital e seus anexos, dará a outra o direito de rescindi-lo, ficando a parte faltosa responsável pelas obrigações que advirem relativas à aquisição do equipamento.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro - A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar à licitante as seguintes penalidades:

- Perda do direito à contratação;
- Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório;

FIEMA

Federação das
Indústrias
do Estado do
Maranhão

SESI

Serviço Social
da Indústria

SENAI

Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

IEL

Instituto
Euvaldo Lodi

Departamento
Regional do Maranhão

Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N 1º Andar Edif. Casa
da Indústria Alvaro Franco - Retorno da Cohema -
CEP: 85060-645
São Luís - MA

Telefones: (98) 2109-1800/1835
Telefax: (98) 2109-1864
Site: www.FIEMA.org.br





- c) Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesi ou SENAI por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo Segundo - O descumprimento contratual, por atraso na entrega do material/ execução do serviço, sem justificativa por escrito ou não aceita pela Contratante, incidirá em multa, nos percentuais abaixo discriminados:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
- b) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, sobre o valor do pedido/serviço ou da etapa em atraso. Após o 30º (trigésimo) dia, o contratante poderá rescindir o contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas;
- c) Quando da ocorrência de cumprimento inadequado ou imperfeito, após detecção e comprovação técnica, garantida a ampla defesa e o contraditório, reputa-se em mora, e serão incidentes as hipóteses da letra "b".

Parágrafo Terceiro - A multa de mora, quando for aplicada, poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido à contratada, incluindo nestes a caução e demais garantias.

Parágrafo Quarto - A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará a licitante, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades: Advertência, Multa, Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesi/DR-MA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo Quinto - A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções: Advertência, Rescisão contratual e Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesi/DR-MA, por prazo até 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto - A multa eventualmente imposta à CONTRATADA será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão informados ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), podendo ainda proceder a cobrança judicial da multa.

Parágrafo Sétimo - Fica facultada a defesa prévia da licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

CLÁUSULA OITAVA - DA APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA

A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) Descumprimento das obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o Sesi/DR-MA;
- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento do contrato desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

4

FIEMA

Federação das
Indústrias
do Estado do
Maranhão

Sesi

Serviço Social
de Indústria

SENAI

Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

IEL

Instituto
Eusébio Lodi

Departamento
Regional do Maranhão

Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N 1º Andar Edif. Casa
da Indústria Albano Franco - Rotonda da Cultura -
CEP: 65060-645

São Luís - MA
Telefones: (98) 2109-1806/1835
Telefax: (98) 2109-1261
Site: www.FIEMA.org.br





CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções: Advertência, rescisão contratual e suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesi/SENAI-MA, por prazo até 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A multa eventualmente imposta à CONTRATADA será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA desde logo autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

Parágrafo Terceiro - Fica facultada a defesa prévia da licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSPENSÃO

A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- Reincidência de execução insatisfatória do contrato, acarretando prejuízos ao Sesi/DR-MA;
- Atraso, injustificado, na execução e/ou conclusão do fornecimento, contrariando o disposto no contrato;
- Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- Irregularidades que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando rescisão contratual;
- Ações com intuito de tumultuar a execução do contrato;
- Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Sesi/DR-MA; e
- Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONDUTA ÉTICA

As Partes declaram e garantem uma à outra que: (a) conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis brasileiras, notadamente nas leis anticorrupção, da lavagem de dinheiro, da improbidade administrativa, da defesa da concorrência, das licitações, e demais legislações correlatas, bem como no Código de Ética do Sistema FIEMA, garantindo que:

- Não as violarão;
- Não praticarão qualquer conduta contrária à essas legislações;
- Não realizarão qualquer ato que venha a favorecer indevida e injustificadamente, de forma direta ou indireta, uma à outra e/ou quaisquer terceiros.

Não oferecerão, prometerão ou darão qualquer importância em dinheiro, artigo de valor ou qualquer vantagem economicamente determinável ou não, a nenhum representante e/ou empregado da entidade contratante, em troca de qualquer vantagem indevida, economicamente determinável ou não.

FIEMA

Federação das
Indústrias
do Estado do
Maranhão

Sesi

Serviço Social
da Indústria

SENAI

Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

IEL

Instituto
Euvaldo Lodi

Departamento
Regional do Maranhão

Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N 1º Andar Edif. Casa
da Indústria Albano Franco - Retorno da Cohama -

CEP: 65060-645

São Luís - MA

Telefones: (98) 2109-1800/1835

Telefax: (98) 2109-1864

Sítio: www.FIEMA.org.br





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- ✓ Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para a execução dos serviços;
- ✓ Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada ou por seus prepostos;
- ✓ Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- ✓ Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados;
- ✓ Comunicar oficialmente à contratada, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- ✓ Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- ✓ Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- ✓ Efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;
- ✓ Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- ✓ Manter seus empregados e prepostos uniformizados, fornecendo-lhes uniformes e calçados, de acordo com a respectiva categoria profissional, no número mínimo de 02 (dois) ao iniciar o contrato, vedado o desconto dos respectivos custos nos salários;
- ✓ Fornecer ao gestor do contrato no prazo máximo de 5(cinco) dias corridos do início da execução do contrato:
 - Relação nominal dos profissionais, impressa e em mídia digital, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de trabalho, local de lotação, com a devida qualificação exigida, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços;
- ✓ Substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:
 - Falta justificada ou injustificada, bem como atraso ou saída antecipada sem prévia autorização, no prazo máximo de 2(duas) horas, a contar da comunicação da ausência;

6

FIEMA

Federação das
Indústrias
do Estado do
Maranhão

SESI

Serviço Social
da Indústria

SENAI

Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

IEL

Instituto
Ewaldo Loff

Departamento
Regional do Maranhão

Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N 1º Andar Edif. Casa
da Indústria Alvaro Franco - Retorno da Coqueira -
CEP: 65060-645
São Luís - MA
Telefones: (98) 2109-1800/1835
Telefax: (98) 2109-1861
Site: www.FIEMA.org.br

Telefones: (98) 2109-1800/1835
Telefax: (98) 2109-1861
Site: www.FIEMA.org.br





- Gozo de férias (apresentar um candidato 10 dias antes para treinamento e conhecimento das tarefas a serem executadas), afastamentos legais de qualquer natureza ou demissão, a partir da data de início do período;
 - Quando não possuir a qualificação mínima exigida; e
 - Sempre que seus serviços e/ ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes a CONTRATANTE, devidamente justificado, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação;
- ✓ Apresentar um supervisor para verificar a consecução do serviço com o que fora acordado, pelo menos uma vez por semana;
 - ✓ Controlar a frequência, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da Nota Fiscal/Fatura;
 - ✓ Na hipótese da CONTRATANTE manifestar a desnecessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, as faltas deverão ser deduzidas da respectiva Nota Fiscal/Fatura, não ensejando qualquer sanção à CONTRATADA;
 - ✓ Fornecer transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender os dias de trabalho, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;
 - ✓ Pagar os salários através de depósito bancário, na conta dos empregados; Em caso de impossibilidade de cumprimento deste item, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a CONTRATANTE possa verificar a realização do pagamento;
 - Pagar aos empregados, no mês subsequente ao da prestação do serviço:
 - Salários, até o 5º (quinto) dia útil;
 - Auxílio-Transporte, até o 5º (quinto) dia útil;
 - Auxílio-Alimentação, até o 5º (quinto) dia útil;
 - Férias, até 2 (dois) dias antes do início do gozo;
 - 13º Salário, até dia 20 (vinte) de dezembro;
 - ✓ Recolher, no mês subsequente ao da prestação do serviço, os encargos decorrentes de FGTS e INSS;
 - ✓ Efetivar todos os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste Contrato, tendo em vista que os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE;
 - ✓ Efetuar, se for o caso, o pagamento de serviços extraordinários, por empregado, quando esgotados todos os meios de utilização do "BANCO DE HORAS", de acordo com o que tiver previsto no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria profissional e em conformidade com o art. 59 do Decreto-Lei nº 5.452/43;

FIEMA

Federação das
Indústrias
do Estado do
Maranhão

SESI

Serviço Social
da Indústria

SENAI

Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

IEL

Instituto
Equivalo LadrDepartamento
Regional do MaranhãoAv. Jerônimo de Albuquerque, S/N 1º Andar Edif. Casa
da Indústria Albano Franco - Retorno da Colônia -

CEP: 65080-645

São Luís - MA

Telefones: (98) 2105-1800/1805

Telefax: (98) 2105-1864

Site: www.FIEMA.org.br



- ✓ Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela CONTRATANTE; O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;
- ✓ Cumprir todas as obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho, bem como, obrigações dispostas na legislação trabalhista em relação aos empregados vinculados ao contrato;
- ✓ Assumir total responsabilidade e tomar todas as providências estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie for vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- ✓ Encaminhar à Fiscalização da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a Relação de empregados que estarão de férias no período subsequente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los, inclusive com a apresentação dos documentos que comprovem a qualificação técnica dos substitutos exigida no edital;
- ✓ Selecionar, treinar e reciclar os profissionais que irão prestar o serviço objeto deste contrato;
- ✓ Alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas;
- ✓ Manter disciplina nos locais dos serviços e retirar o profissional com conduta insatisfatória e/ou inconveniente, quando devidamente justificado;
- ✓ Manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente;
- ✓ Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança e de prevenção de incêndios;
- ✓ Fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- ✓ Apresentar os documentos à CONTRATANTE, na periodicidade e prazos listados abaixo:

Mensalmente, até o 10º dia do mês:

- **Comprovantes de Pagamentos** (do mês anterior à prestação do serviço) da Remuneração, Férias, 13º Salário, Auxílio-Transporte, Auxílio-Alimentação e demais benefícios, com assinatura dos empregados atestando o recebimento dos valores.
- **SEFIP** (do mês anterior à prestação do serviço), contendo: Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher a Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FPAS, Relatório Analítico da GRF, Relatório Analítico de GPS, Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP com Protocolo de Envio;
- **Guia do INSS** (do mês anterior à prestação do serviço) com comprovante de pagamento ou Relatório de Compensações da GFIP/SEFIP;
- **Guia do FGTS** (do mês anterior à prestação do serviço) com comprovante de pagamento;
- **Controles de Ponto** assinado pelos empregados (do mês anterior à prestação do serviço).

FIEMA

Federação das
Indústrias
do Estado do
Maranhão

SESI

Serviço Social
da Indústria

SENAI

Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

IEL

Instituto
Euvaklo Lodi

Departamento
Regional do Maranhão

Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N 1º Andar Edif. Casa
da Indústria Albano Franco - Retorno da Colônia -
CEP: 65060-845

São Luís - MA

Telefones: (98) 2109-1800/1835

Telefax: (98) 2109-1835

Site: www.fiemma.com.br





Quando solicitado pelo Fiscal do Contrato:

- Extratos da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado;
- Cópias da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- Cópias dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

Na extinção ou rescisão contratual e sempre que houver DEMISSÕES de empregados:

- Cópia autenticada do Termo de Rescisão, devidamente assinado, até 30 (trinta) dias a contar da data de demissão do empregado. Caso o funcionário tenha mais de 1 (um) ano de serviço na empresa, o Termo de Rescisão deve estar homologado pelo Sindicato da categoria ou pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
 - Guia de recolhimento do INSS e do FGTS, com comprovante de pagamento, referente à rescisão contratual do empregado;
 - Extrato do FGTS referente aos depósitos efetuados na conta vinculada individual do empregado dispensado;
 - Cópia do Exame Demissional, devidamente assinado, até 30 (trinta) dias a contar da data de demissão do empregado;
 - Apresentar, caso não seja possível obter a assinatura do funcionário, (como exemplo: abandono de emprego), notificação para assinatura dos documentos, via AR (Aviso de Recebimento) enviado ao funcionário, em substituição à assinatura do mesmo;
- ✓ Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus funcionários quando da execução do serviço objeto contratado;
- ✓ Refazer os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- ✓ Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- ✓ Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE ou de outra empresa prestadora de serviço;
- ✓ Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los quando exigido pelas normas de segurança do Trabalho;
- ✓ Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

FIEMA

Federação das
Indústrias
do Estado do
Maranhão

SESI

Serviço Social
da Indústria

SENAI

Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

IEL

Instituto
Euvaldo Lodi

Departamento
Regional do Maranhão

Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N 1º Andar Edif. Casa
da Indústria, Aldeia Franco - Bairro da Coarima -
CEP: 65060-645
São Luís - MA

Telefones: (98) 2109-1800/1835
Telefax: (98) 2109-1864
Site: www.FIEMA.org.br





✓ **DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

RECEPCIONISTA COM JORNADA DE TRABALHO 44 HORAS SEMANAIS

UNIDADE DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

- **QUANTIDADE:** 02 postos
- **REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO:** Ensino médio completo; Experiência na área de 06 (seis) meses comprovada; Conhecimentos básicos de informática: Excel e Planilhas, Word, Correio eletrônico, acesso à Internet e intranet; Conhecimento básico dos Sistemas operacionais Windows; conhecimento básico de aplicativos de formatação de textos; capacidade de utilizar aplicativos padronizados; capacidade de interpretação de textos; boa redação, fluência verbal, clareza, dicção e audição; Capacidade comportamental para agir com calma e tolerância, não se desestabilizando frente a situações que fujam da sua rotina de trabalho; Capacidade comportamental para obedecer a procedimentos rotineiros e de qualidade. Deverá ser apresentada comprovação de aptidão para prestação dos serviços, bem como a CONTRATANTE terá opções de prévia entrevista de seleção dos candidatos a função solicitada.

• **REQUISITOS DESEJÁVEIS:** Conhecimento em Libras para atendimento ao público; Conhecimento no Software de gestão clínica "Sistema Biodata".

• **QUADRO DE HORÁRIOS:**

Recepcionista	Segunda a sexta	Sábado
1	06:30 as 11:00 e das 12:30 às 16:00	07:30 as 11:30
2	07:30 as 12:30 e das 14:30 às 17:30	07:30 as 11:30

Sujeito a alterações conforme necessidade da Unidade, respeitando o limite da carga horária

UNIDADE DE PROMOÇÃO DA SAÚDE SESI ARAÇAGI

RECEPCIONISTA COM JORNADA DE TRABALHO 44 HORAS SEMANAIS

- **QUANTIDADE:** 02 postos
- **REQUISITOS MINIMOS DE QUALIFICAÇÃO:** Ensino médio completo; Experiência na área de 06 (seis) meses comprovada; Conhecimentos básicos de informática: Excel e planilhas, Word, Correio eletrônico, acesso à Internet e intranet; Conhecimento básico dos Sistemas Operacionais Windows; conhecimento básico de aplicativos de formatação de textos; capacidade de utilizar aplicativos padronizados; capacidade de interpretação de textos; Boa redação, fluência verbal, clareza, dicção e audição; Capacidade





comportamental para agir com calma e tolerância, não se desestabilizando frente a situações que fujam de sua rotina de trabalho; Capacidade comportamental para obedecer a procedimentos rotineiros e de qualidade. Deverá ser apresentada comprovação de aptidão para prestação dos serviços, bem como a CONTRATANTE terá opções de prévia entrevista de seleção dos candidatos (as) a função solicitada.

• **QUADRO DE HORÁRIOS:**

Recepcionista	Segunda a sexta	Sábado
Posto 1	06:15 às 11:15 e das 12:15 às 15:15	08:00 às 12:00
Posto 2	13:00 às 17:00 e das 18:00 às 22:00	13:00 às 17:00

Horários sujeitos a alterações conforme necessidade da Unidade, respeitando o limite da carga horária diária.

RECEPCIONISTA JORNADA DE 12X36

UNIDADE DE PROMOÇÃO DA SAÚDE SESI ARAÇAGI

• **QUANTIDADE:** 1 posto

• **REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO:** Ensino médio completo; Experiência na área de 06 (seis) meses comprovada; Conhecimentos básicos de informática: Excel e planilhas, Word, Correio eletrônico, acesso à Internet e Intranet; Conhecimento básico dos Sistemas Operacionais Windows; conhecimento básico de aplicativos de formatação de textos; capacidade de utilizar aplicativos padronizados; capacidade de interpretação de textos; Boa redação, fluência verbal, clareza, dicção e audição; Capacidade comportamental para agir com calma e tolerância, não se desestabilizando frente a situações que fujam de sua rotina de trabalho; Capacidade comportamental para obedecer a procedimentos rotineiros e de qualidade. Deverá ser apresentada comprovação de aptidão para prestação dos serviços, bem como a CONTRATANTE terá opções de prévia entrevista de seleção dos candidatos à função solicitada.

• **QUADRO DE HORÁRIOS:**

Recepcionista	Segunda a sexta	Sábado e Domingo
Posto 1	09:00 as 21:00	06h30 às 18:30

Horários sujeitos a alterações conforme necessidade da Unidade, respeitando o limite da carga horária diária.

✓ **DAS INFORMAÇÕES COMUNS:**

- **CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO:** O crachá é de uso obrigatório e deverá ser fornecido pela contratada, juntamente ao cordão para pendurá-lo, e substituído assim que apresentar qualquer defeito, não





podendo em hipótese alguma o funcionário exercer suas atividades sem estar devidamente identificado por esse instrumento laboral.

- **EPI'S:** É de responsabilidade da contratada o fornecimento dos EPI's aos trabalhadores, quando necessário, que irão prestar serviço, de acordo com a legislação vigente, garantindo-lhes sua segurança, inclusive ante a pandemia: máscaras, protetor facial, luvas...
- **UNIFORME:** A empresa contratada deverá fornecer os uniformes no início da prestação dos serviços, de acordo com o cargo/função do empregado, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE ou para este, e a cada 06 (seis) meses. Deverá substituí-los sempre que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido. A relação mínima dos itens para composição dos uniformes encontra-se no ANEXO III.

✓ **DA DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:**

- Seguir os procedimentos de movimentação de pessoas da instituição, recebendo, orientando e encaminhando o público às dependências da Unidade Operacional (UOP), orientando o cliente, antecipadamente, para ser liberado o seu acesso às dependências da UOP;
- Atender e efetuar ligações telefônicas;
- Receber, anotar e transmitir mensagens;
- Executar outras atividades inerentes ao serviço de teleatendimento, incluindo pesquisas de satisfação.
- Receber e encaminhar e-mails conforme solicitação da Unidade, seguindo critérios de envio e resposta conforme deliberações da CONTRATANTE;
- Manusear Sistema de informação eletrônico para recepção e agendamentos disponibilizado pela CONTRATANTE;
- Preencher e encaminhar quando solicitado planilhas de monitoramento de clientes;
- Manusear Sistemas de Informação do Sesi, quando solicitado;
- Atualizar e/ou incluir dados dos usuários nos sistemas;
- Notificar a segurança sobre presenças estranhas;
- Comunicar o responsável pela segurança todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o público;





- Diligenciar no sentido de evitar todo e qualquer tipo de atividade comercial junto aos postos e imediações e de não permitir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados nas dependências da UOP;
- Não utilizar ou guardar nos postos objetos estranhos aos serviços, sejam bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- Manter-se permanentemente ocupado, não devendo se afastar de suas atribuições, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- Manter tratamento cordial com os servidores da UOP, com os empregados das empresas terceirizadas, com clientes, preservando, contudo, durante o expediente e nas dependências da Unidade, o distanciamento necessário à boa execução do serviço, de modo a evitar relacionamentos pessoais que desabonem a imagem da Administração;
- Zelar pela preservação do patrimônio colocado à sua disposição para execução dos serviços, mantendo a higiene, limpeza, organização e aparência do posto de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário para o supervisor imediato;
- Não utilizar equipamentos (aparelhos de som, televisores, fones de ouvido, celulares), jogos ou passatempos que possam prejudicar a atenção requerida ao serviço, mantendo posturas condizentes com o serviço, evitando comportamentos desleixados (gesticulações, falar em tom alto e desagradável, sentar-se de forma displicente, utilizar gomas de mascar durante o expediente de trabalho, consumir alimentos no posto de trabalho, etc);
- Guardar sigilo dos assuntos pertinentes ao serviço;
- Receber e encaminhar os documentos e correspondências da Unidade ao responsável imediato da CONTRATANTE;
- Realizar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade
- Adaptar-se às normas e regulamentos do atendimento;
- Responder pelo cumprimento e qualidade do atendimento;
- Prestar esclarecimentos e orientações aos usuários, expressando-se com clareza e objetividade, tanto na linguagem escrita quanto falada;
- Agir com calma e tolerância frente a situações que fujam aos procedimentos previamente estabelecidos e para os quais foi treinado.





✓ **DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à CONTRATANTE.
- A Fiscalização é exercida no interesse da CONTRATANTE; não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.
- A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as cláusulas deste contrato.
- Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.
- Caberá ao gestor do contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

✓ **DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE OS SERVIÇOS:**

- **O LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

LOTES	RECEPCIONISTA (JORNADA DE TRABALHO)	UNIDADE	QTD DE POSTOS
I	44 HORAS SEMANAIS	UNID. SESI SEGURANÇA E SAÚDE TRABALHO	02
II		UNID. DE PROMOÇÃO DA SAÚDE SESI ARAÇAGI	02
II	12X36	UNID. DE PROMOÇÃO DA SAÚDE SESI ARAÇAGI	01

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE DOS DADOS

As PARTES se obrigam mutuamente a respeitar o direito de propriedade e de confidencialidade das informações acessadas, bem como o de não transferir a terceiros, no todo ou em parte, salvo os casos em





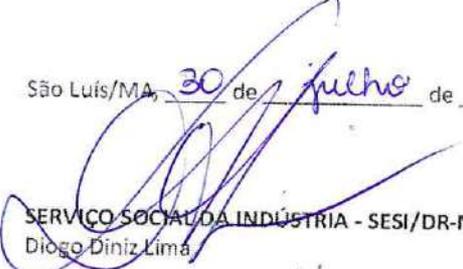
que houver prévia autorização por escrito, além do dever de observância aos ditames da Lei nº. 13.709/2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais).

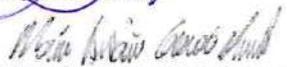
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da circunscrição judiciária de São Luís para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

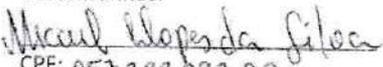
Para firmeza, e como prova de haver entre si, justos e contratados, é lavrado o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e valia, assinadas pelas partes e 02 (duas) testemunhas.

São Luís/MA, 30 de julho de 2021.


SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI/DR-MA.
Diogo Diniz Lima


EMPRESA ECOPEL SERVIÇOS EIRELI
Mario Antonio Gouvêa Miranda

Testemunhas:


CPF: 057.388.393-20
RG:

CPF:
RG:

FIEMA

Federação das
Indústrias
do Estado do
Maranhão

SESI

Serviço Social
da Indústria

SENAI

Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

IEL

Instituto
Eivaldo Lodi

Departamento
Regional do Maranhão

Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N 1º Andar Edif. Casa
da Indústria Albano Franco – Retorno da Cocharna -
CEP: 65060-645

São Luís - MA
Telefones: (98) 2109-1800/1835
Telefax: (98) 2109-1864
Site: www.FIEMA.org.br





ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

EDITAL Nº 007/2021 - PREGÃO PRESENCIAL - SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA

EMPRESA: ECOPEL SERVIÇOS EIRELI
LOTE II - UNIDADE DE PROMOÇÃO DA SAÚDE SESI ARAÇAGI

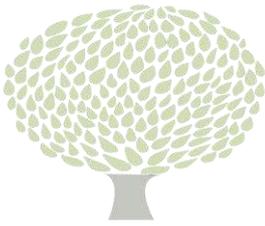
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD POSTOS	QTD MESES	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)	VALOR MENSAL MÁXIMO (R\$)	VALOR ANUAL MÁXIMO (R\$)									
01	<p>RECEPCIONISTA COM JORNADA DE TRABALHO 44 HORAS SEMANAIS</p> <p>REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO: Ensino médio completo; Experiência na área de 06 (seis) meses comprovada; Conhecimentos básicos de informática: Excel e planilhas, Word, Correio eletrônico, acesso à Internet e Intranet; Conhecimento básico dos Sistemas Operacionais Windows; conhecimento básico de aplicativos de formatação de textos; capacidade de utilizar aplicativos padronizados; capacidade de interpretação de textos; Boa redação, fluência verbal, clareza, dicção e audição; Capacidade comportamental para agir com calma e tolerância, não se desestabilizando frente a situações que fujam da sua rotina de trabalho; Capacidade comportamental para obedecer a procedimentos rotineiros e de qualidade. Deverá ser apresentada comprovação de aptidão para prestação dos serviços, bem como a CONTRATANTE terá opções de prévia entrevista de seleção dos candidatos (as) a função solicitada.</p> <p>QUADRO DE HORÁRIOS:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Recepção nista</th> <th>Segunda a sexta</th> <th>Sábado</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td align="center">Posto 1</td> <td align="center">06:15 às 11:15 e das 12:15 às 15:15</td> <td align="center">06:00 às 12:00</td> </tr> <tr> <td align="center">Posto 2</td> <td align="center">13:00 às 17:00 e das 18:00 às 22:00</td> <td align="center">13:00 às 17:00</td> </tr> </tbody> </table> <p>Horários sujeitos a alterações conforme necessidade da Unidade, respeitando o limite da carga horária diária.</p>	Recepção nista	Segunda a sexta	Sábado	Posto 1	06:15 às 11:15 e das 12:15 às 15:15	06:00 às 12:00	Posto 2	13:00 às 17:00 e das 18:00 às 22:00	13:00 às 17:00	MENSAL	02	12	3.164,68	6.329,36	75.952,32
Recepção nista	Segunda a sexta	Sábado														
Posto 1	06:15 às 11:15 e das 12:15 às 15:15	06:00 às 12:00														
Posto 2	13:00 às 17:00 e das 18:00 às 22:00	13:00 às 17:00														





02	RECEPCIONISTA JORNADA DE 12X36 UNIDADE DE PROMOÇÃO DA SAÚDE SESI ARAÇAGI REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO: Ensino médio completo; Experiência na área de 06 (seis) meses comprovada; Conhecimentos básicos de informática: Excel e planilhas, Word, Correio eletrônico, acesso à Internet e intranet; Conhecimento básico dos Sistemas Operacionais Windows; conhecimento básico de aplicativos de formatação de textos; capacidade de utilizar aplicativos padronizados; capacidade de interpretação de textos; Boa redação, fluência verbal, clareza, dicção e audição; Capacidade comportamental para agir com calma e tolerância, não se desestabilizando frente a situações que fujam da sua rotina de trabalho; Capacidade comportamental para obedecer a procedimentos rotineiros e de qualidade. Deverá ser apresentada comprovação de aptidão para prestação dos serviços, bem como a CONTRATANTE terá opções de prévia entrevista de seleção dos candidatos à função solicitada. QUADRO DE HORÁRIOS: <table border="1" data-bbox="274 952 703 1093"> <thead> <tr> <th>Recepcionista</th> <th>Segunda a sexta</th> <th>Sábado e Domingo</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Posto 1</td> <td>09:00 às 21:00</td> <td>06h30 às 18:30</td> </tr> </tbody> </table> <p>Horários sujeitos a alterações conforme necessidade da Unidade, respeitando o limite da carga horária diária.</p>	Recepcionista	Segunda a sexta	Sábado e Domingo	Posto 1	09:00 às 21:00	06h30 às 18:30	M E N S A L	01	12	5.918,54	5.918,54	71.022,48
	Recepcionista	Segunda a sexta	Sábado e Domingo										
Posto 1	09:00 às 21:00	06h30 às 18:30											
VALOR TOTAL					146.974,80								





DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

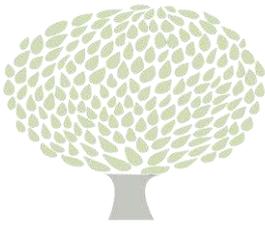
**PREGÃO Nº 37/2023 – PGJ/MA
(RESOLUÇÃO CNMP 37/2009)**

Cientes que ao se realizar declaração falsa, incorre-se no crime de falsidade ideológica, previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, declaramos que não há sócios na empresa ECOPEL SERVICOS LTDA, CNPJ nº 24.965.271/0001-40, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Ministério Público do Estado do Maranhão atualmente ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, detentor de tais cargos e funções quando da deflagração da licitação ou nos 6 (seis) meses anteriores ao início do procedimento licitatório, assim como de servidores atualmente ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, detentor de tais cargos quando da deflagração da licitação ou nos 6 (seis) meses anteriores ao início do procedimento licitatório.

São Luís 14 de Novembro de 2023
ECOPEL SERVIÇOS EIRELI
24.965.271/0001-40

MARIO ANTONIO GOUVEA MIRANDA:
60179913379
C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CCN
COMPANHIA CERTIFICADORA NACIONAL
S, OU=20781710000103, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A1, CN=MARIO
ANTONIO GOUVEA MIRANDA:60179913379

Mário Antônio Gouvêa Miranda
601.799.133.79
Diretor



DECLARAÇÕES – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2023
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA (925129)

A ECOPEL SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 24.965.271/0001-40, sediada na Rua Queopes, nº 12, sala 407 Jardim Renascença – São Luís – MA, por meio de seu representante legal o Srº Mário Antônio Gouvêa Miranda, CPF nº 601.799.133-79 declara:

- 1- Suas proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 2- Em atendimento ao previsto ao Edital que, sob as penalidades da Lei, que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante;

São Luís 14 de Novembro de 2023
ECOPEL SERVIÇOS EIRELI
24.965.271/0001-40

MARIO ANTONIO GOUVEA MIRANDA:
60179913379
CIBR: OIRCP-Brasil, OUIAC CCN
COMPANHIA CERTIFICADORA
NACIONAL v5, OU=20781710000103,
OU=Presencial, OUI=Certificado PF A1,
CN=MARIO ANTONIO GOUVEA
MIRANDA:60179913379

Mário Antônio Gouvêa Miranda
601.799.133.79